



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO EPC

**CONTRATO DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E CONSTRUÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA
ESTAÇÃO GÁVEA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, EM REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE EPC (*ENGINEERING, PROCUREMENT AND
CONSTRUCTION*) TURN-KEY**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

E

OECI S.A.

CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.

E

**COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

INDÍCE

[CLÁUSULA I DEFINIÇÕES, ANEXOS E ORDEM DE PREVALÊNCIA](#)

[CLÁUSULA II OBJETO](#)

[CLÁUSULA III VIGÊNCIA](#)

[CLÁUSULA IV ORDEM DE INÍCIO E CRONOGRAMA](#)

[CLÁUSULA V SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E FASES DAS OBRAS](#)

[CLÁUSULA VI PREÇO](#)

[CLÁUSULA VII REAJUSTE](#)

[CLÁUSULA VIII MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO](#)

[CLÁUSULA IX CONTA VINCULADA](#)

[CLÁUSULA X GARANTIAS FINANCEIRAS](#)

[CLÁUSULA XI OBRIGAÇÕES DO ESTADO](#)

[CLÁUSULA XII OBRIGAÇÕES DO METRÔNIO](#)

[CLÁUSULA XIII OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO METRÔNIO E DO ESTADO](#)

[CLÁUSULA XIV OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[CLÁUSULA XV PLEITOS](#)

[CLÁUSULA XVI DOCUMENTOS DA CONTRATADA](#)

[CLÁUSULA XVII FISCALIZAÇÃO](#)

[CLÁUSULA XVIII CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR](#)

[CLÁUSULA XIX SUSPENSÃO](#)

[CLÁUSULA XX ORDEM DE MODIFICAÇÃO](#)

[CLÁUSULA XXI TRANSFERÊNCIA E TITULARIDADE DOS RISCOS](#)

[CLÁUSULA XXII PENALIDADES](#)

[CLÁUSULA XXIII ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS](#)

[CLÁUSULA XXIV GARANTIA TÉCNICA](#)

[CLÁUSULA XXV SEGUROS](#)

[CLÁUSULA XXVI INDENIZAÇÃO](#)

[CLÁUSULA XXVII LIMITE DE RESPONSABILIDADE](#)

[CLÁUSULA XXVIII RESCISÃO](#)

[CLÁUSULA XXIX CONFIDENCIALIDADE](#)

[CLÁUSULA XXX DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL](#)

[CLÁUSULA XXXI PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS](#)

[CLÁUSULA XXXII ANTICORRUPÇÃO](#)

[CLÁUSULA XXXIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS](#)

[CLÁUSULA XXXIV LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS](#)

[CLÁUSULA XXXV DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONTRATO DE ENGENHARIA, FORNECIMENTO E CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO GÁVEA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE EPC (ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION) TURN-KEY

Pelo presente Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção para Implantação da Estação Gávea do Sistema Metroviário do Rio de Janeiro, em Regime de Empreitada por Preço Global, na Modalidade EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) Turn-Key (“Contrato”) de um lado:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2000 – Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-031, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.324.624.0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) (“MetrôRio”);

e, do outro lado:

CONSÓRCIO CONSTRUTOR GÁVEA, a ser constituído pela **OECI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Nações Unidas 14.401, 4 andar, Parte E, Conj. 44, ed. B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 10.220.039/0001-78 (“OECI”) e pela **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua do Parque, nº 31, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-050, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 40.450.769/0001-26 (“Carioca”), neste ato representadas na forma de seus respectivos estatutos sociais por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) (“Contratada”);

E, ainda, como interveniente-anuente,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por meio da (i) **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Rio de Janeiro (“Estado”) e pela (ii) **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, empresa pública, devidamente constituída e organizada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.611.818/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s)

(“RioTrilhos”);

MetrôRio, Estado e Contratada, doravante denominadas individualmente como “Parte” e, quando em conjunto, como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 27 de janeiro de 1998, foi celebrado o contrato de concessão entre o Estado e o MetrôRio para a implantação e posterior operação comercial da Linha 1 e Linha 2 do Sistema Metroviário do Rio de Janeiro.

B. Em 21 de dezembro de 1998, foi celebrado o Contrato de Concessão nº L4/98 entre o Estado e a Concessionária Rio Barra S.A. (“Rio Barra”), para a implantação e posterior operação comercial da Linha 4 do Sistema Metroviário do Rio de Janeiro (“Concessão Linha 4”).

C. As obras da Estação Gávea, parte integrante da Linha 4, foram interrompidas em razão de controvérsias e disputas jurídicas durante a execução das obras e, apesar de a Linha 4 estar em operação comercial desde 2016, a implantação da Estação Gávea não foi finalizada pela Rio Barra.

D. A Rio Barra e o Estado compartilhavam um interesse recíproco em buscar soluções amigáveis para resolver de maneira definitiva as disputas jurídicas e administrativas entre si, sobretudo em razão do impacto na mobilidade da população fluminense decorrente da interrupção das obras da Estação Gávea.

E. Como resultado de concessões recíprocas, amigáveis e de mútuo interesse entre todas as partes envolvidas, bem como das decisões judiciais no âmbito das ações civis públicas de improbidade administrativa nº 0345260-29.2017.8.19.0001 e nº 0074675-62.2019.8.19.0001, foi celebrado o Memorando de Entendimento (“Memorando”), bem como o Termo de Ajustamento de Conduta (“Termo de Ajustamento de Conduta” ou “TAC”), restando estabelecido, entre diversos outros pontos:

- (i) a cessão contratual do Contrato de Concessão nº L4/98 pela Rio Barra ao MetrôRio, de forma que a Concessão Linha 4 passará a ser operada exclusivamente pelo MetrôRio até 2048;
- (ii) a obrigação do MetrôRio pelos pagamentos do Preço Contratual à OECI e à Carioca, bem como pelo fornecimento dos Sistemas para a Estação Gávea que, em conjunto, somam a importância de R\$ 612.846.663,24 (seiscentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), a serem reajustados pelo INCC a contar de fevereiro de 2025;
- (iii) a obrigação do Estado pelo aporte financeiro de R\$ 146.772.194,96 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), a serem reajustados pelo INCC a contar de fevereiro de 2025, para retomada e conclusão das obras da Estação Gávea;
- (iv) o compromisso vinculativo do MetrôRio e do Estado em celebrar um contrato específico com a OECI e a Carioca para retomada das obras de implantação da Estação Gávea;
- (v) a responsabilidade do Estado, através da RioTrilhos, e em conjunto com o MetrôRio, de gerenciar, supervisionar e monitorar o progresso dos trabalhos realizados pela OECI e a Carioca;
- (vi) o compromisso da OECI e a Carioca de concluir as obras da Estação Gávea mediante o preço fixo e global de R\$ 512.545.453,04 (quinhentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), a serem reajustados pelo INCC a contar de fevereiro de 2025, sem direito a qualquer reivindicação em relação às obras e demais atividades já executadas no âmbito da Linha 4 e em relação às interfaces dessas obras e atividades com o escopo deste Contrato; e

(vii) a isenção de responsabilidade do MetrôRio pela qualidade, segurança e funcionalidade das obras e demais atividades já executadas na Estação Gávea, bem como por eventuais vícios ou defeitos de qualquer natureza, sejam eles ocultos ou aparentes, inclusive em relação às obras que serão executadas no âmbito deste Contrato.

F. As soluções técnicas, o escopo, o orçamento das obras e a modelagem jurídica foram consideradas na elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, e o presente Contrato se baseou e foi formado a partir de tais definições, conforme expressa previsão no referido TAC.

G. A RioTrilhos, em conjunto com a OECl e a Carioca, elaborou o Projeto Conceitual para a implantação das obras de retomada para implantação da Estação Gávea.

H. A OECl e a Carioca possuem pleno interesse em firmar o presente Contrato e concluir a implantação da Estação Gávea em observância ao preço, prazo e demais condições aqui estabelecidas, com o objetivo de honrar os compromissos assumidos neste Contrato, em especial no âmbito do Memorando e do Termo de Ajustamento de Conduta.

I. A OECl e a Carioca são sociedades devidamente constituídas e existentes conforme a Lei aplicável e declaram possuir a experiência, a capacidade econômico-financeira, as licenças, as autorizações e o conhecimento técnico e legal necessários para realizar integralmente as obras de retomada da implantação da Estação Gávea, contando com profissionais qualificados e experientes no setor, operando em conformidade com os procedimentos, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos vigentes.

J. O MetrôRio, como desdobramento das condições assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta, responsabilizou-se pelo fornecimento efetivo dos Sistemas para a Estação Gávea que, em conjunto com a obrigação de pagar assumida na Cláusula 6.1.1.1 do presente Contrato, compõe a responsabilidade do MetrôRio assumida no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta e indicada no Considerando “E” “ii”.

K. O presente Contrato é celebrado em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual caso as disposições deste Contrato conflitem com aquelas prevista no Termo de Ajustamento de Conduta e sejam irreconciliáveis com as disposições deste Contrato, prevalecerão as cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

RESOLVEM, portanto, as Partes celebrar o presente Contrato, conforme os termos e condições a seguir definidos:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES, ANEXOS E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Definições.

Os termos iniciados em letra maiúscula definidos abaixo, no singular ou no plural, no feminino ou masculino, terão os seguintes significados:

“ABNT” significa Associação Brasileira de Normas Técnicas.

“Adiantamento MetrôRio” significa o pagamento antecipado a ser realizado pelo MetrôRio à Contratada, que corresponde ao valor total de 10% (dez por cento) da Proporcionalidade do Preço Contratual do MetrôRio, nos termos da Cláusula 8.2 (Adiantamento de Pagamento) deste Contrato.

“Afilhada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que diretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum dessa pessoa. Para fins deste Contrato, o termo “controle” (e os termos derivados “controlador” e “controlada”) significa poder de dirigir ou determinar a direção da administração e políticas de uma pessoa, seja mediante a titularidade do capital votante, por contrato ou de

qualquer outra forma.

“Agente Público” significa qualquer pessoa que atue em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a título temporário ou permanente, mediante remuneração ou a título gratuito, pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais, funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiros, incluindo empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, tanto no Brasil quanto no exterior.

“Anexo” significa qualquer anexo deste Contrato e/ou de qualquer dos Documentos Contratuais e/ou de qualquer de seus anexos.

“ART” significa a Anotação de Responsabilidade Técnica.

“As Built” significa o conjunto completo dos desenhos e documentos, contendo todas as informações técnicas das obras executadas pela Contratada, seguindo requisitos do Anexo VII (Escopo dos Trabalhos) a ser apresentado pela Contratada à RioTrilhos e ao MetrôRio, relativos à execução dos Trabalhos e a todos os equipamentos, materiais e itens que compõem a Estação Gávea, incorporando todas as modificações e ajustes ocorridos durante o processo construtivo, de fabricação e de instalação “como construído”, inclusive em relação aos Sistemas.

“Autoridade Governamental” significa qualquer representante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluindo o governo federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local e quaisquer de suas subdivisões políticas, órgãos, agências, departamentos, autarquias, conselhos ou comissões governamentais, ou qualquer entidade, autoridade, dirigente ou funcionário de quaisquer dos supracitados, que tenha jurisdição sobre as Partes, a execução dos Trabalhos e/ou este Contrato.

“Autorização de Faturamento” significa o documento emitido pela RioTrilhos e pelo MetrôRio, reconhecendo a aceitação do Boletim de Medição em conformidade com as disposições da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) deste Contrato.

“Autorizações de Responsabilidade da Contratada” significa quaisquer das aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, registros, concessões, confirmações, contratos, licenças, alvarás, permissões, guias de importação, decisões, exigíveis ou que venham a ser exigidas ou que devam ser obtidas para a execução dos Trabalhos ou a qualquer outra obrigação a ser cumprida pela Contratada nos termos deste Contrato junto a qualquer Autoridade Governamental, inclusive aquelas necessárias ao escoamento das águas do Local para início efetivo dos Trabalhos, bem como as demais que sejam necessárias à Contratada ou qualquer Subcontratada com referência aos projetos e construção, manejo, transporte e armazenamento de quaisquer itens permanentes e de quaisquer equipamentos, produtos ou substâncias controladas por qualquer Autoridade Governamental e/ou equipamentos da Contratada, disponibilização/obtenção e licenciamento dos locais para disposição provisória e/ou definitiva de resíduos, ART, RRT e qualquer outra autorização, outorga ou licença necessária à execução dos Trabalhos, excetuadas as Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos, conforme expressamente estabelecido no Anexo VI (Licenças e Autorizações).

“Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos” significam, exclusivamente, as licenças e autorizações de responsabilidade da RioTrilhos expressamente indicada no Anexo VI (Licenças e Autorizações). As autorizações que não sejam Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos serão consideradas Autorizações de Responsabilidade da Contratada. Fica desde já estabelecido que a RioTrilhos será integralmente responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias que sejam de sua competência, garantindo que o MetrôRio permaneça indene e livre de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente dessas licenças, ainda que, por questões burocráticas, as autorizações sejam emitidas em nome do MetrôRio. Da mesma forma, caso haja quaisquer condicionantes e/ou pendências de obras passadas que sejam exigíveis no âmbito deste Contrato, o Estado será o único responsável por atender a essas exigências. Contudo, a Contratada deverá observar essas condicionantes e pendências como parte de suas obrigações

contratuais, sem prejuízo do seu direito de apresentar pleitos relacionados a essas questões em face do Estado, nos termos da Cláusula XV (Pleitos). Em nenhuma circunstância o MetrôRio será responsabilizado por quaisquer falhas ou atrasos na obtenção das licenças ou no cumprimento das condicionantes e pendências mencionadas, sendo o Estado o único responsável por quaisquer consequências decorrentes dessas situações.

“Banco Relevante” significa bancos de primeira linha, sendo estes grandes bancos comerciais, bancos de investimento e outras entidades financeiras de grande porte, com sólida reputação, expertise e capacidade de lidar com grandes volumes de transações financeiras tais como Santander, Itaú, Bradesco, Citibank e Banco do Brasil.

“BDI” significa benefícios e despesas indiretas destinados a cobrir todos os custos e despesas diretas e indiretas da Contratada na execução dos Trabalhos e/ou de quaisquer serviços ou fornecimentos diretamente relacionados e necessários no âmbito dos Trabalhos, inclusive mão-de-obra, equipamento, lucro, custos de administração central, custo de capital e financeiro, contingências e margens de incerteza, excluindo a carga tributária.

“Boletim de Medição” significa o documento a ser apresentado pela Contratada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contendo a descrição dos Eventos de Pagamentos que tenham sido tempestiva e adequadamente concluídos durante o respectivo Período de Produção, de acordo com o Cronograma de Execução e a Cronograma-Financeiro.

“CAM-CCBC” tem o significado previsto na Cláusula 34.3.1.

“Carioca” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“CAU” significa o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

“Certificado de Aceitação Final” significa o certificado a ser emitido pelo MetrôRio para a Contratada, em conformidade com a Cláusula 23.2 (Certificado de Aceitação Final), reconhecendo e confirmando a aceitação final dos Trabalhos e o início do Período de Garantia.

“Certificado de Aceitação Provisória” significa o certificado a ser emitido pelo MetrôRio para a Contratada, em conformidade com a Cláusula 23.1 (Certificado de Aceitação Provisória), formalizando a aceitação provisória dos Trabalhos.

“Certificado de Operação Comercial” significa o certificado a ser emitido pelo MetrôRio à Contratada formalizando que a Estação Gávea está apta a entrar em Operação Comercial, nos termos da Cláusula 23.1.6.1 deste Contrato.

“CNO” significa o Cadastro Nacional de Obras.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Comitê Executivo” significa o comitê que deverá ser constituído pelas Partes nos termos da Cláusula 34.2, sendo que cada uma das Partes indicará pelo menos 1 (um) executivo para representá-la durante as negociações para a resolução de toda e qualquer Controvérsia relativa a este Contrato.

“Concessão Linha 4” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Conclusão do Revestimento Secundário das Estações e Poços” é entendido como Marco Contratual de importância técnica na obra, representando um período crítico no projeto, sendo que, até a sua conclusão, não é possível a suspensão das obras. Esse Marco Contratual é previsto no Anexo IX (Cronograma de Execução).

“Consórcio” significa o consórcio a ser legalmente constituído entre OECI e Carioca, cujo registro deverá ocorrer no prazo estabelecido na Cláusula 35.13 e nas condições estabelecidas neste Contrato, especialmente aquelas designadas na Cláusula 35.10.

“Conta Vinculada” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1.

“Contratada” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Contrato” tem o significado previsto no início deste instrumento, compreendendo, ainda, quaisquer de seus Anexos e aditivos.

“Contrato de Concessão” significa o instrumento contratual unificando a concessão ao MetrôRio da Linha 1, Linha 2 e Linha 4 do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro, celebrado na mesma data de assinatura deste Contrato.

“Controvérsia” tem o significado previsto na Cláusula 34.2.

“CREA” significa o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

“Cronograma de Execução” significa o cronograma previsto no Anexo IX (Cronograma de Execução), que define a sequência construtiva da Estação Gávea, seus eventos e os Marcos Contratuais, bem como suas respectivas Datas Contratuais de Conclusão, o qual será devidamente detalhado nos termos deste Contrato.

“Cronograma de Execução Detalhado” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2.

“Cronograma de Interface” significa o cronograma detalhado que as Partes deverão finalizar no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Início. As Partes deverão reunir-se e, de comum acordo, definir todas as interfaces, períodos de interface e respectivas durações entre as atividades da Contratada e dos terceiros contratados pelo MetrôRio, incluindo os Fornecedores Principais. O Cronograma de Interface deverá ser rigorosamente observado, de modo a garantir a adequada coordenação das atividades e evitar impactos adversos na execução dos contratos. Sempre que necessário e desde que não resulte em ônus adicional para nenhuma das Partes, o cronograma poderá ser ajustado para otimizar a integração entre as atividades e mitigar eventuais riscos operacionais.

“Cronograma-Financeiro” significa o cronograma previsto no Anexo III (Cronograma Financeiro), que estabelece os valores a serem pagos à Contratada pela conclusão dos Eventos de Pagamento, bem como os valores máximos acumulados a serem pagos mensalmente à Contratada pelo MetrôRio (i.e., através de recursos próprios e/ou através dos aportes financeiros do Estado na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato), pela conclusão dos Eventos de Pagamento efetivamente concluídos, aferidos e aceitos, conforme disciplinado neste Contrato.

“Culpa Grave” significa os atos praticados com grosseira falta de cautela ou atenção e/ou com descuido injustificável e/ou incompatível com a conduta esperada de um agente sofisticado e especializado como a Contratada e/ou em desconsideração de uma consequência danosa ou negativa advinda de tais atos. Trata-se, portanto, de conduta que se distingue da negligência, imprudência e imperícia ordinárias.

“Custos” significa qualquer custo adicional, direto e devidamente documentado que tenha sido razoável e adequadamente incorrido pela Contratada, excluindo-se BDI, lucros cessantes, custos gerais administrativos (*overhead*), lucros, perda de oportunidade, danos indiretos, consequenciais e/ou reflexos, que, uma vez comprovado nos termos deste Contrato, será pago à Contratada pelo Estado, conforme materialização dos riscos estabelecidos no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) que não tenham sido atribuídos como sendo de responsabilidade da Contratada.

“Dados Pessoais” tem o significado previsto na Cláusula 31.1.1.

“Data-Base” significa a data de assinatura deste Contrato.

“Data Book” significa o conjunto de documentos, tais como catálogos, manuais de operação e de manutenção, relatórios, estudos, programações, certificados de conformidade de testes e demais documentos oficiais a serem fornecidos pela Contratada, inclusive com relação aos bens dos Sistemas, de acordo com as normas da ABNT e Leis aplicáveis, registrando os dados da construção, fabricação e demais informações relevantes relacionadas aos Trabalhos e ao Projeto Executivo, incluindo os certificados de todos os materiais, equipamentos e Sistemas que compõem a Estação Gávea, permitindo a rastreabilidade e claro reconhecimento de cada um deles no *As Built*.

“Data Contratual de Aceitação Provisória” significa a data prevista para a obtenção do Certificado de Aceitação Provisória pela Contratada, nos termos do Cronograma de Execução.

“Datas Contratuais de Conclusão” significa, em conjunto ou separadamente, a Data Contratual de Conclusão de cada Marco Contratual, inclusive a Data Contratual da Aceitação Provisória e/ou qualquer data prevista no Cronograma de Execução.

“Defeito” significa o vício, o erro, a falha, o defeito, a incorreção e/ou a não conformidade de qualquer parte dos Trabalhos.

“Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que as instituições financeiras estejam autorizadas a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

“Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade” significa o conjunto de regras, normas e procedimentos que deverão ser observados pela Contratada durante a execução dos Trabalhos e que integra este Contrato como Anexo XII (Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade), composto: (i) pelas normas da Contratada relativas à gestão ambiental, à saúde e à segurança no trabalho, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e as normas ABNT; e (ii) pelo Plano de Gestão Ambiental e SSMQ, bem como pelo Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade, quando aprovados pela RioTrilhos, conforme estabelecido neste Contrato.

“Documentação Técnica” significa o Projeto Conceitual incluso no Anexo VIII (Documentação Técnica) deste Contrato.

“Documentos Contratuais” significa, conjuntamente, o presente Contrato, seus Anexos e aditivos, bem como todos os demais documentos incorporados ou associados a este Contrato.

“EIA/RIMA” significa o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente.

“Estação Gávea” significa as obras que deverão ser executadas pela Contratada, sob coordenação e gestão conjunta da RioTrilhos e do MetrôRio, conforme definido no Termo de Ajustamento de Conduta e neste Contrato, da Estação Gávea da Linha 4 do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

“Estado” para fins deste Contrato deverá ser interpretado por qualquer de seus órgãos da administração pública direta e/ou indireta, inclusive, mas não se limitando a RioTrilhos.

“Evento de Pagamento” significa a conclusão de parcelas dos Trabalhos pela Contratada que, nos termos do Cronograma-Financeiro, são passíveis de pagamentos, observando-se as condições e os critérios para medição, faturamento e pagamento estabelecidos neste Contrato.

“Evento de Pagamento Controverso” tem o significado previsto no item (vii) da Cláusula 8.3.

“FGTS” significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Financiadores” significa quaisquer bancos e/ou instituições financeiras que financiam ou refinanciam ou se comprometam a financiar ou refinanciar, total ou parcialmente, a implantação, operação e/ou manutenção da Estação Gávea, por meio dos contratos de Financiamento. Os Financiadores poderão atuar por intermédio de um ou mais representantes devidamente autorizados.

“Financiamento” significa qualquer financiamento de longo ou curto prazo obtido pelo MetrôRio para a implantação da Estação Gávea.

“Força Maior” tem o significado previsto na Cláusula 18.1.

“Fornecedores Principais” significa os fornecedores dos Sistemas que, nos termos do Anexo VII (Escopo dos Trabalhos), serão contratados diretamente pelo MetrôRio.

“Garantia de Adiantamento” tem o significado previsto na Cláusula 10.1 (Garantias de Adiantamento) deste Contrato e pode se referir tanto ao seguro garantia apresentado pela Contratada ao MetrôRio relativo ao Adiantamento MetrôRio e/ou ao seguro garantia apresentado pela Contratada ao Estado relativo à Transferência Estado, conforme o caso.

“Garantia de Fiel Cumprimento” tem o significado previsto na Cláusula 10.2 (Garantia de Fiel Cumprimento).

“Garantias” significa, em conjunto, e conforme aplicável, a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato e as Garantias de Adiantamento.

“Gerente do Contrato” tem o significado previsto na Cláusula 14.9.

“INCC” significa Índice de Nacional do Custo de Construção Disponibilidade Interna - INCC-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

“Informações Confidenciais” tem o significado previsto na Cláusula 29.1.

“INSS” significa o Instituto Nacional do Seguro Social.

“Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais” tem o significado previsto na Cláusula 31.1.1.

“Lei” significa, quando em vigor, quaisquer atos de qualquer Autoridade Governamental, incluindo disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, normas ambientais e de engenharia, normas de segurança, normas de saúde e medicina do trabalho, normas de responsabilidade social, instruções normativas, resoluções, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças e decisões cujo teor seja aplicável às atividades da Contratada, incluindo as Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos e as Autorizações de Responsabilidade da Contratada.

“Lista de Documentos” tem o significado previsto na Cláusula 16.2.1.

“Local” significa os terrenos, áreas, rios, represas, solo, subsolo, espaço aéreo e quaisquer outros locais nos quais os Trabalhos deverão ser executados e os canteiros de obra principal e de apoio que serão instalados, incluindo, sem restrição, suas regiões limítrofes e as vias de acesso, bem como outros terrenos ou locais que sejam necessários à execução das obrigações da Contratada estabelecidas neste Contrato.

“Marcha Branca” tem o significado previsto na Cláusula 23.3.

“Marco Contratual” significa os eventos de avanço dos Trabalhos acordados entre as Partes e indicados no Cronograma de Execução, contemplando, inclusive, os Marcos Críticos.

“Marco Crítico” significa, isoladamente e/ou em conjunto, conforme o caso, os Marcos Contratuais denominados como críticos conforme o Anexo X (Marcos Contratuais).

“Membro do Consórcio” tem o significado previsto na Cláusula 35.13.

“Memorando” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“MetrôRio” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Mudança de Lei” significa a aprovação, promulgação ou modificação de qualquer Lei brasileira, após a Data-Base, que seja relacionada ao escopo deste Contrato e impacte, direta e efetivamente, os custos da Contratada para a execução dos Trabalhos, desde que não seja decorrente de descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual pela Contratada e/ou por qualquer integrante do Pessoal da Contratada. Para fins de esclarecimento, Mudanças de Lei consistentes em: (i) decisão ou sentença de Autoridades Governamentais que não tenha efeito *erga omnes*, nos termos da Lei brasileira vigente, ou (ii) decisão ou sentença *inter partes* de Autoridades Governamentais ainda não transitadas em julgado, nos termos da Lei brasileira vigente, não poderão ser invocadas pela Contratada para pleitear aumento do Preço Contratual, Reembolso dos Custos e/ou prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão. Para fins de esclarecimento, qualquer ato ou decisão do Estado ou da RioTrilhos exclusivamente no âmbito deste Contrato, no papel de Parte deste Contrato, não poderá ser considerado uma Mudança de Lei para os fins dispostos no Contrato.

“Penalidade Rescisória da Contratada” tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 28.5.1.

“Penalidade Rescisória do Estado” tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 28.5.3.

“Penalidade Rescisória do MetrôRio” tem o significado previsto item (i) da Cláusula 28.5.2.

“OECl” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Operação Comercial” significa a emissão do termo de liberação definitivo pelo Estado no âmbito do Contrato de Concessão, reconhecendo formalmente que a Estação Gávea está apta para o início de sua para operação comercial pelo MetrôRio.

“Ordem de Início” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.

“Ordem de Modificação” significa qualquer ordem expressa e por escrito da RioTrilhos à Contratada solicitando uma alteração, nos termos da Cláusula XX (Ordem de Modificação).

“Parecer Técnico” tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1.

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Parte Indenizada” tem o significado previsto na Cláusula 26.1.

“Parte Indenizadora” tem o significado previsto na Cláusula 26.1.

“Parte Prejudicada” tem o significado previsto na Cláusula 31.2.1.

“Parte Responsável” tem o significado previsto na Cláusula 31.2.1.

“Período de Garantia” significa o período de garantia dos Trabalhos, conforme previsto na Cláusula 24.1.1.

“Período de Produção” tem o significado previsto no item (i) da Cláusula 8.3, sendo referente ao período do dia 21 de determinado mês até o dia 20 do mês subsequente.

“Pessoal da Contratada” significa os empregados, Subcontratadas, executivos, prepostos, representantes, diretores, sócios e acionistas da Contratada, bem como de suas Subcontratadas, e os profissionais de outra forma por elas utilizados ou contratados para a execução dos Trabalhos.

“PIS” significa o Programa de Integração Social.

“Plano de Gestão Ambiental e SSMQ” tem o significado previsto na Cláusula 14.5.4.

“Preço Contratual” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

“Primeira Linha” significa em relação: (i) a qualquer instituição financeira com uma nota de crédito para dívidas de longo prazo (escala nacional) de, no mínimo, AAABr pela Standard & Poor’s, brAAA pela Moody’s e AAA(bra) pela Fitch Ratings, e (ii) a qualquer seguradora com uma classificação de, no mínimo, A-atribuída pela Standard & Poors, Moody’s, AM Best ou Fitch e que, cumulativamente, conste na lista das seguradoras prevista no Anexo XI (Seguros); ou outra instituição financeira ou seguradora previamente aceita, por escrito, pelo MetrôRio.

“Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade” tem o significado previsto na Cláusula 14.11.1.

“Projeto Conceitual” significa o conjunto de documentos técnicos, estudos, desenhos, fluxogramas, diagramas, memórias de cálculo, memoriais descritivos, diretrizes, procedimentos e manuais que integram este Contrato como parte da Documentação Técnica, os quais foram emitidos pela RioTrilhos e pela Contratada em conjunto no âmbito do grupo técnico de engenharia.

“Projeto Executivo” significa o conjunto de documentos técnicos detalhados, incluindo desenhos, especificações, memoriais descritivos, cálculos estruturais, projetos de instalações, cronogramas e demais elementos necessários para a execução integral das obras e serviços contratados. O Projeto Executivo deverá ser desenvolvido com base no Projeto Conceitual, em conformidade com este Contrato, com as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes da RioTrilhos.

“Proporcionalidade do Preço Contratual” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1.

“Reforma Tributária” significa a reforma tributária promulgada pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2023 e formalizada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023.

“Regime Ex-Tarifário” consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital, de informática e telecomunicação, assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, quando não houver a produção nacional equivalente, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

“Regulamento de Arbitragem” tem o significado previsto na Cláusula 34.3.1.

“Reivindicação” significa qualquer demanda, judicial ou extrajudicial, inclusive de terceiros, relativa a qualquer responsabilidade, obrigação, dívida, processo administrativo, arbitral ou judicial, danos, perdas, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis), multas, penalidades, decisões judiciais ou quantias pagas em acordos, sejam de qualquer natureza, inclusive comercial, civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, administrativa, penal e fiscal, nos termos deste Contrato.

“Relatório Técnico” tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.

“Rio Barra” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“RioTrilhos” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“RRT” significa o Registro de Responsabilidade Técnica a ser emitido pelo CAU competente.

“Sistemas” são os equipamentos que serão fornecidos pelos Fornecedores Principais sob responsabilidade do MetrôRio, conforme expressamente previsto no Anexo VII (Escopo dos Trabalhos), fornecimento este que, para efeitos deste Contrato, não será objeto do escopo deste Contrato, sem prejuízo das interfaces que

serão aqui disciplinadas.

“Subcontratação Relevante” significam as contratações de qualquer Subcontratada pela Contratada cujo valor total de fornecimento e/ou prestação de serviço exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um ou mais contratos/ordens de compra, que dependerá da prévia autorização por escrito da RioTrilhos e do MetrôRio.

“Subcontratada” significa qualquer pessoa física ou jurídica que tenha sido subcontratada pela Contratada para a execução de qualquer parcela dos Trabalhos, em conformidade com a Cláusula 14.20 (Subcontratação), as quais deverão cumprir fielmente todas as obrigações atribuídos à Contratada no âmbito deste Contrato, bem como as políticas internas do MetrôRio.

“SUSEP” significa a Superintendência de Seguros Privados.

“Termo de Ajustamento de Conduta” ou “TAC” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Trabalhos” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Transferência Estado” significa a transferência a ser realizada pelo MetrôRio em nome do Estado, nos termos da Cláusula 9.4.3, à Contratada, sujeita às condições precedentes disciplinadas na Cláusula 9.4.3, que corresponde ao valor total de 20% (vinte por cento) da Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado.

“Tribunal Arbitral” tem o significado previsto na Cláusula 34.3.4.

“Tributos” significa todo e qualquer tributo federal, estadual, municipal, local ou estrangeiro, que incida sobre renda, ganhos de capital, lucros, receitas líquidas, propriedade, vendas, uso, licenças, circulação, franquias, emprego, folha de pagamentos, prêmios, retenções, seguridade social, mínimo adicionado ou alternativo, valor adicionado, serviço, leasing, ocupação, transferência, transações bancárias, bem como taxas, contribuições, emolumentos ou outros lançamentos e encargos, de qualquer tipo, bem como quaisquer multas, juros ou penalidades a eles acrescidos, sejam eles contestados ou não, lançados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental ou por sua determinação, incluindo, exemplificativamente, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto de Importação – II, PIS e COFINS.

“Tributos de Importação” significa todos os Tributos incidentes e relacionados especificamente à importação de serviços e/ou bens no âmbito deste Contrato, incluindo, exemplificativamente, o IRRF, o ISS incidente na importação – ISS-Importação, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, o PIS e a COFINS incidentes na importação – PIS/COFINS-Importação, o IPI, o II, o ICMS e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

“Tributos Relevantes” significa, exclusivamente, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a COFINS ou aqueles que vierem a substituí-los em virtude da aprovação da Reforma Tributária do Consumo. Para fins de esclarecimento, os Tributos Relevantes não abrangem quaisquer Tributos de Importação.

Interpretação.

Neste Contrato, a menos que esteja previsto expressamente de maneira contrária:

- (i) as palavras definidas no singular incluirão o plural e vice-versa;
- (ii) as referências às cláusulas, parágrafos, itens e Anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos, itens e Anexos deste Contrato, salvo especificação em contrário;
- (iii) quaisquer referências a outros documentos ou instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações destes;

(iv) quaisquer referências a Leis incluirão referências às Leis vigentes, antes ou depois da Data-Base;

(v) as palavras “incluir”, “incluindo”, “inclusive”, “tais como”, e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão “sem limitação”;

(vi) disposições incluindo as palavras “aprovação”, “aprovar”, “acordado”, “acordo”, “consentimento”, “autorizar”, “autorizado”, “comunicação”, “notificação”, “manifestação” e outras com conotação similar exigem que a aprovação, acordo, consentimento, autorização, comunicação, notificação e manifestação sejam feitos por escrito e “escrito” ou “por escrito” significa manuscrito, impresso ou registrado eletronicamente, e que constitua um registro permanente;

(vii) as Partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação deste Contrato e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Contrato, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Contrato; e

(viii) O presente Contrato é celebrado em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual caso as disposições deste Contrato conflitem com aquelas prevista no Termo de Ajustamento de Conduta e seus anexos, em especial, mas não exclusivamente, a Matriz de Risco aprovada, e sejam irreconciliáveis com as disposições deste Contrato, prevalecerão as cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

1.3. Anexos. Os documentos relacionados abaixo como Anexos são incorporados ao presente Contrato e, para todos os efeitos, deverão ser considerados como partes integrantes do mesmo:

(i) Anexo I – Matriz de Riscos e Responsabilidades (SEI nº 97936455)

(ii) Anexo II – Matriz RACI (SEI nº 97937867)

(iii) Anexo III - Cronograma Financeiro (SEI nº 97937022)

(iv) Anexo IV - Faturamento Direto (SEI nº 97937407)

(v) Anexo V – Planilha de Preços (SEI nº 97937028)

(vi) Anexo VI – Licenças e Autorizações (SEI nº 97937874)

(vii) Anexo VII - Escopo dos Trabalhos (SEI nº 97937411)

(viii) Anexo VIII– Documentação Técnica (SEI nº 97937878)

(ix) Anexo IX – Cronograma de Execução (SEI nº 97937036)

(x) Anexo X – Marcos Contratuais (SEI nº 97937885)

(xi) Anexo XI – Seguros (SEI nº 97937046)

(xii) Anexo XII – Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade (SEI nº 97937049)

(xiii) Anexo XIII – Modelo de Relatório de Progresso Trimestral (SEI nº 97937888)

(xiv) Anexo XIV – Modelo de Certificado de Aceitação Provisória (SEI nº 97937054)

(xv) Anexo XV – Modelo de Certificado de Aceitação Final (SEI nº 97937894)

(xvi) Anexo XVI – Modelo de Relatório Diário de Obra (SEI nº 97937060)

(xvii) Anexo XVII – Modelo de Termo de Quitação Parcial (SEI nº 97937905)

(xviii) Anexo XVIII - Modelo de Termo de Quitação Total (SEI nº 97936480)

1.3.1. Em caso de dúvida, conflito ou inconsistência entre quaisquer disposições deste Contrato e aquelas dos seus Anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer. Os Anexos deverão ser interpretados conjuntamente, sendo que, em caso de conflito, prevalecerá a ordem de precedência estabelecida na Cláusula 1.3.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de todos os fornecimentos, obrigações e serviços do escopo de obras civis necessários à conclusão da implantação da Estação Gávea, sob o regime de empreitada, por preço global, na modalidade EPC *turn-key* nos termos dos Documentos Contratuais, do Termo de Ajustamento de Conduta e conforme detalhado no Anexo VII (Escopo dos Trabalhos) e na Documentação Técnica, e inclui todas as atividades que sejam necessárias, independentemente de estarem expressamente especificadas neste Contrato, para que a Estação Gávea seja entregue até a Data Contratual de Aceitação Provisória, em conformidade com os Documentos Contratuais, as Leis, normas e procedimentos aplicáveis (em conjunto, "Trabalhos"), não contemplando, contudo, o fornecimento dos Sistemas que serão de responsabilidade do MetrôRio.

CLÁUSULA III VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entrará em vigor na Data-Base, permanecendo válido e eficaz até o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais nele previstas, ressalvadas as hipóteses de rescisão, as quais são regidas por disposições próprias neste Contrato.

CLÁUSULA IV ORDEM DE INÍCIO E CRONOGRAMA

4.1. O MetrôRio e a RioTrilhos emitirão uma ordem de início autorizando o início da execução dos Trabalhos pela Contratada ("Ordem de Início"), desde que sejam observadas as seguintes condições precedentes: (i) a Contratada tenha apresentado a Garantia de Fiel Cumprimento, nos termos da Cláusula 10.2 (Garantia de Fiel Cumprimento); (ii) a Contratada tenha apresentado os seguros de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato; (iii) a Contratada tenha obtido as Autorizações de Responsabilidade da Contratada necessárias para o início das atividades; e (iv) a RioTrilhos tenha providenciado as Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos, permitindo o início das atividades pela Contratada, sem quaisquer impedimentos.

4.1.1. Mediante o recebimento da Ordem de Início, a Contratada deverá iniciar os Trabalhos, conforme previsto no Cronograma de Execução.

4.2. Cronograma de Execução.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 (Projeto Executivo e Cronograma de Execução), a Contratada concorda em executar os Trabalhos de forma que os Marcos Contratuais sejam concluídos nas respectivas Datas Contratuais de Conclusão e, por conseguinte, na Data Contratual de Aceitação Provisória, conforme definido no Cronograma de Execução.

4.2.2. Em até 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Início, a Contratada deverá apresentar, para aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos, o Cronograma de Execução Detalhado ("Cronograma de Execução Detalhado"), com o maior detalhamento possível das atividades a serem desempenhadas pela Contratada na execução dos Trabalhos. O Cronograma de Execução Detalhado deverá observar as Datas Contratuais de Conclusão previstas no Cronograma de Execução, bem como as curvas máximas de desembolso mensal previstas no Cronograma-Financeiro, assegurando a entrada em Operação Comercial pelo MetrôRio na data estabelecida no Cronograma de Execução.

4.2.2.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Cronograma de Execução Detalhado, o MetrôRio e a RioTrilhos deverá notificar a Contratada de sua aceitação ou rejeição. Na hipótese de rejeição, a notificação enviada deverá indicar as alterações que o MetrôRio ou RioTrilhos julgar necessárias no Cronograma de Execução Detalhado, as quais deverão ser efetuadas pela Contratada no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

4.2.2.2. As Partes deverão reunir-se em reuniões semanais e mensais, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Cronograma de Execução e, se for necessário, adequar o Cronograma de Execução Detalhado para que as Datas Contratuais de Conclusão sejam cumpridas tempestivamente. Sem prejuízo das reuniões semanais e mensais, as Partes poderão convocar as demais para reuniões sempre que entenderem necessário. Antes do início efetivo dos Trabalhos pela Contratada, o MetrôRio, a RioTrilhos e a Contratada deverão realizar uma reunião de *kick-off*. O objetivo desta reunião é estabelecer o calendário das reuniões semanais e mensais para acompanhamento da execução dos Trabalhos, incluindo, mas não se limitando, à reunião de acompanhamento do Cronograma de Execução. Durante esta reunião, as Partes deverão indicar os interlocutores que as representarão nas interações diárias, semanais e mensais para a execução dos Trabalhos.

4.2.3. Não obstante a realização das reuniões para acompanhamento e eventual adequação do Cronograma de Execução Detalhado, as Datas Contratuais de Conclusão são fixas e não poderão ser alteradas, exceto nas hipóteses taxativas disciplinadas na Cláusula 15.2 (Pleitos de Extensão de Prazo contra o Estado), em que a RioTrilhos, conceda uma eventual extensão de prazo à Contratada.

4.3. Cronograma de Recuperação.

4.3.1. Se, em qualquer momento, ocorrer um atraso superior a 30 (trinta) dias no avanço físico dos Trabalhos em relação ao previsto no Cronograma de Execução Detalhado, ou na hipótese de atraso na conclusão de qualquer Marco Contratual, o MetrôRio ou a RioTrilhos poderá notificar a Contratada para apresentar um cronograma de recuperação, com cópia a RioTrilhos e ao MetrôRio, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que, sem prejuízo da prerrogativa do MetrôRio ou da RioTrilhos de solicitar a apresentação de eventual cronograma de recuperação, a Contratada será exclusivamente responsável por conduzir suas atividades, sendo, portanto, responsável por observar o Cronograma de Execução Detalhado do Projeto.

4.3.2. O cronograma de recuperação deverá demonstrar as medidas a serem tomadas pela Contratada para fins de recuperação do atraso verificado e retomada do fiel e pontual cumprimento do Cronograma de Execução, sendo certo que a Contratada deverá assumir todos os custos decorrentes da elaboração, implementação e execução do cronograma de recuperação, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula XV (Pleitos).

4.3.3. O MetrôRio e a RioTrilhos deverão verificar em até 10 (dez) dias contados da apresentação do cronograma de recuperação, se este é viável e possibilita a efetiva e adequada recuperação do Cronograma de Execução. Caso necessário, a Contratada deverá revisar o cronograma de recuperação para atender às solicitações apresentadas, garantindo a manutenção dos Marcos Contratuais, das Datas

Contratuais de Conclusão e evitando impactos na Data Contratual de Aceitação Provisória, em especial a data prevista para início da Operação Comercial da Estação Gávea pelo MetrôRio.

4.3.4. A apresentação ou execução de um cronograma de recuperação pela Contratada não exime esta última da responsabilidade pelas penalidades correspondentes em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, conforme estabelecido neste Contrato, independentemente do previsto no cronograma de recuperação, que não será considerado como repactuação do Cronograma de Execução ou das Datas Contratuais de Conclusão.

4.3.5. A apresentação ou execução de um cronograma de recuperação pela Contratada não implica, em nenhuma hipótese, na assunção de responsabilidade pela Contratada em relação às causas de atraso, prevalecendo o disposto na Cláusula XV (Pleitos), bem como a distribuição de riscos prevista neste Contrato e no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades).

CLÁUSULA V SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E FASES DAS OBRAS

5.1. Projeto Conceitual. A Contratada declara, na assinatura deste Contrato que:

(i) elaborou, em conjunto com a RioTrilhos, o Projeto Conceitual, as Documentações Técnicas e se compromete a cumprir toda e qualquer disposição prevista nos referidos documentos, incluindo aquelas relativas à construção e ao fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e peças e à implantação da Estação Gávea; e

(ii) conhece o Local e está completamente ciente dos fatores de risco da execução dos Trabalhos e de implementação da Estação Gávea identificados no Projeto Conceitual, incluindo, exemplificativamente, a situação atual do Local, o clima, a topografia, as condições de solo, subsolo, meteorológicas, hidrometeorológicas, hidrológicas, batimétricas, subaquáticas, geológicas, geomecânicas, construtivas e de infraestrutura, rios e córregos, cruzamentos rodoviários, áreas de interferência de outras empresas ou concessionárias ou de terceiros, e todas as demais condições relativas à execução dos Trabalhos e ao Local, quer seja no traçado previsto, quer seja no seu entorno, que possam influir no custo e no prazo dos Trabalhos, que deverão ser assumidos integralmente pela Contratada, com exceção aos riscos que estejam expressamente sob responsabilidade do Estado e do MetrôRio, nos termos do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), a exemplo, e não limitado ao risco de esgotamento d'água dos poços e ao risco geológico expressamente assumidos pelo Estado.

5.2. Avaliação após Esgotamento da Água. Observado a alocação de riscos prevista no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), no prazo de até 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início, a Contratada deverá concluir o esgotamento d'água dos poços acumulada na Estação Gávea, momento em que a Contratada fará uma avaliação visual e por meio da leitura das instrumentações das condições encontradas no Local.

5.2.1. Imediatamente após o esgotamento total da água, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar todas as inspeções técnicas necessárias e consolidar um diagnóstico da Estação Gávea, conforme item C.4 do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) ("Relatório Técnico").

5.2.2. A RioTrilhos deverá acompanhar a Contratada durante todo o processo de inspeção e terá um prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da data de emissão do Relatório Técnico, para aprová-lo ou apresentar seus comentários e considerações.

5.2.3. Caso haja observações por parte da RioTrilhos, a Contratada deverá implementar os ajustes necessários e submeter a versão final do Relatório Técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos referidos comentários.

5.2.4. Concluída cada apuração, as responsabilidades serão alocadas conforme definido no item C.4 do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) do Contrato, devendo a Contratada submeter eventuais pleitos aplicáveis, nos termos da Cláusula XV (Pleitos) contra o Estado. A partir desse momento, os demais riscos previstos deverão continuar sendo interpretados nos termos do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades).

5.2.5. Após a conclusão do Relatório Técnico, a avaliação visual e a leitura das instrumentações permanecerão sendo executadas pela Contratada até a finalização do Marco Crítico da Conclusão do Revestimento Secundário das Estações e Poços, de modo que se identificada a materialização de algum risco previsto no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), esta será devidamente alocado.

5.3. Projeto Executivo e Cronograma de Execução. Com base nas condições apuradas e formalizadas no Relatório Técnico aprovado pelo Estado, bem como na alocação de responsabilidades conforme o Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), a Contratada poderá ajustar o Projeto Executivo em função das condições encontradas, garantindo sua plena compatibilidade com as premissas técnicas estabelecidas no Projeto Conceitual, no Relatório Técnico e neste Contrato.

5.3.1. Nos termos da Cláusula 4.2.2, em até 14 (quatorze) meses, contados da emissão da Ordem de Início, a Contratada deverá providenciar o Cronograma de Execução Detalhado, estabelecendo as Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Críticos, que estarão sujeitas às penalidades aplicáveis, nos termos da Cláusula 22.1.1.

5.3.2. Para fins de esclarecimento, as Partes desde já reconhecem que os Marcos Críticos foram previamente acordados entre as Partes e servirão como referência para a execução do Contrato. Contudo, as datas exatas para o início e conclusão de suas atividades somente poderão ser fixadas após a conclusão do Projeto Executivo.

5.3.3. Uma vez definidas e formalizadas as Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Críticos, estas serão consideradas fixas e irremovíveis, devendo ser rigorosamente observadas pela Contratada, ressalvado o disposto na Cláusula XV (Pleitos).

5.4. Obras Anteriores. O Estado confirma e declara que, em conjunto com a Rio Barra, é responsável pela execução dos trabalhos de implantação da Linha 4, incluindo a Estação Gávea, cujas obras foram iniciadas e interrompidas, e reconhece e concorda expressamente que Estado e a Rio Barra permanecem responsáveis por todos os atos e omissões relacionados à construção e às obras da Linha 4 anteriores à Data-Base, incluindo custos, despesas ou desembolsos exigidos ou feitos em decorrência das obras e penalidades, restituições e indenizações correlatas, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta.

5.4.1. Caso a Contratada, durante a execução das atividades previstas neste Contrato, identifique qualquer problema técnico, estrutural ou operacional que possa ser caracterizado como vício ou defeito oriundo das obras passadas, deverá emitir um parecer técnico detalhado a RioTrilhos, com cópia ao MetrôRio, contendo: (i) a descrição detalhada do problema identificado; (ii) a análise das causas do problema, com a rastreabilidade do vício ou defeito às obras passadas; (iii) a indicação dos impactos técnicos e cronológicos na execução das obras; e (iv) as ações corretivas propostas e respectivas estimativas de prazo e custo para sua implementação ("Parecer Técnico").

5.4.2. A Contratada deverá submeter o Parecer Técnico a RioTrilhos, que avaliará sua fundamentação e as medidas corretivas propostas, no prazo não superior a 20 (vinte) dias. Independentemente da responsabilidade do Estado no âmbito deste Contrato, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes desses problemas, garantindo a continuidade das atividades e a implementação das soluções cabíveis, sendo certo que quaisquer impactos resultantes de vícios ou defeitos deverão ser tratados exclusivamente na forma de pleitos da Contratada dirigidos ao Estado, conforme os mecanismos estabelecidos na Cláusula XV (Pleitos), sendo expressamente vedada

qualquer reivindicação direta contra o MetrôRio.

5.4.3. As disposições desta Cláusula 5.4 prevalecerão sobre quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato e se aplicarão tanto durante a execução dos Trabalhos quanto após a emissão do Certificado de Aceitação Final e/ou rescisão deste Contrato.

5.4.4. A responsabilidade prevista na presente Cláusula 5.4 não será considerada nem computada para fins do limite de responsabilidade previsto na Cláusula 27.2.1.

5.5. As Partes assumem total responsabilidade pelos riscos a elas atribuídos nos termos do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) ao longo de toda a execução da obra.

CLÁUSULA VI PREÇO

6.1. Preço Contratual. Considerando as condições comerciais e jurídicas estabelecidas no TAC, em contraprestação à adequada e tempestiva execução dos Trabalhos, bem como à observância de todas as obrigações da Contratada previstas neste Contrato, o Estado e o MetrôRio se comprometem a pagar à Contratada, de forma individual, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade entre si, o preço global de **R\$ 512.545.453,04** (quinhentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) ("Preço Contratual").

6.1.1. O pagamento do Preço Contratual se dará a partir da proporcionalidade do Preço Contratual ("Proporcionalidade do Preço Contratual") indicada abaixo:

6.1.1.1. Aporte MetrôRio. O MetrôRio será responsável pelo percentual limite de **71,36%** (setenta e um virgula trinta e seis por cento) na apuração da Proporcionalidade do Preço Contratual do MetrôRio de cada Evento de Pagamento, limitado aos pagamentos incontroversos neste Contrato de até **R\$ 365.773.258,09** (trezentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), a ser atualizado de acordo com a Cláusula VII (Reajuste).

6.1.1.2. Aporte Estado. O Estado será responsável pelo percentual de **28,64%** (vinte e oito virgula sessenta e quatro por cento) na apuração da Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado de cada Evento de Pagamento, sendo certo – sem prejuízo da Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidade) - que em qualquer hipótese de aumento do Preço Contratual, o Estado será integralmente responsável pelo respectivo incremento do Preço Contratual.

6.1.2. Fica devidamente acordado que, para o pagamento do Preço Contratual indicado na Cláusula 6.1 acima, caberá ao MetrôRio, através de recursos próprios, efetuar os pagamentos dos valores incontroversos devidos em razão dos Eventos de Pagamentos à Contratada até o limite indicado na Cláusula 6.1.1.1, observando rigorosamente as curvas de desembolso e os Eventos de Pagamento previamente acordados no Cronograma-Financeiro em vigor.

6.1.3. Fica devidamente acordado que, para o pagamento do Preço Contratual indicado na Cláusula 6.1 acima, caberá ao Estado, através dos aportes financeiros, na forma e periodicidade indicadas na Cláusula IX (Conta Vinculada), responsabilizar-se pelos valores incontroversos devidos à Contratada em razão dos Eventos de Pagamentos no valor indicado na Cláusula 6.1.1.1, bem como por qualquer importância adicional relativa aos Trabalhos, independentemente de sua causa, inclusive na hipótese de os pagamentos relativos ao Preço Contratual de responsabilidade do MetrôRio atingirem o limite na Cláusula 6.1.1, não havendo qualquer obrigação do MetrôRio em arcar com valor superior àquele expressamente mencionado na Cláusula 6.1.1.1 acima, sem prejuízo do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades).

6.1.4. Fica estabelecido entre as Partes que cada Evento de Pagamento deverá respeitar a proporcionalidade de responsabilidade do MetrôRio e do Estado em relação ao Preço Contratual, nos termos da Cláusula 6.1.1 (“Proporcionalidade do Preço Contratual”) de modo que, para todos os efeitos, sem prejuízo da operacionalização pelo MetrôRio da integralidade dos recursos financeiros aportados pelo Estado na Conta Vinculada, o Estado permanecerá exclusivamente responsável por providenciar os recursos financeiros correspondentes à sua Proporcionalidade do Preço Contratual perante a Contratada.

6.1.5. O MetrôRio não será responsável por qualquer parcela da responsabilidade financeira atribuída ao Estado, tampouco por eventuais pagamentos de pleitos à Contratada caso o Estado não realize os aportes financeiros necessários na Conta vinculada, sendo vedada, portanto, qualquer ampliação da responsabilidade financeira do MetrôRio para além dos limites aqui definidos, independentemente de qualquer circunstância superveniente ou necessidade de revisões contratuais.

6.2. Suficiência do Preço Contratual. A Contratada reconhece que o Preço Contratual é adequado e suficiente para que a Contratada seja devidamente remunerada pela execução dos Trabalhos de seu escopo e pelos riscos de sua responsabilidade, nos termos do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) e deste Contrato, e inclui todos os itens necessários a tal execução, bem como todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes das responsabilidades e obrigações da Contratada previstas neste Contrato, inclusive, mas sem a isto se limitar, o seguinte:

(i) todos os custos referentes à execução dos Trabalhos de seu escopo, inclusive todos os serviços, riscos de sua responsabilidade, obras, testes e ensaios, equipamentos de construção, máquinas, utensílios, acessórios, materiais, Tributos, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Trabalhos;

(ii) custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos Trabalhos, compreendendo transportes, alimentação e serviços de assistência médica ao Pessoal da Contratada, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos das Leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

(iii) custos financeiros;

(iv) custos e responsabilidades para atendimento das garantias técnicas, obtenção das Garantias e de todos os seguros exigidos por Lei e/ou estabelecidos neste Contrato de responsabilidade da Contratada;

(v) custos de transportes dos equipamentos, mobilização e desmobilização;

(vi) recolhimento das ARTs relativas aos Trabalhos junto ao CREA competente, exigindo igual providência de suas Subcontratadas;

(vii) custos dos insumos e serviços que serão fornecidos e/ou prestados pelas Subcontratadas;

(viii) custos da equipe de gestão, instalação e integração;

(ix) despesas de escritório central da Contratada e Subcontratadas, inclusive eventual pessoal administrativo não vinculado aos Trabalhos;

(x) recebimento, descarga, armazenamento, conservação e segurança patrimonial dos componentes dos Trabalhos;

(xi) serviços de montagem e instalação dos componentes dos Trabalhos;

(xii) custos relativos à obtenção e manutenção das licenças, autorizações e permissões exclusivamente aplicáveis aos Trabalhos das Autorizações de Responsabilidade da Contratada, bem como os custos relativos à observância das condições, restrições e requisitos das Autorizações de Responsabilidade da

RioTrilhos; e

(xiii) realização de testes de qualidade e conformidade para componentes dos Trabalhos, ensaios de materiais, testes de aceitação e todo e qualquer teste ou inspeção adicional necessário à realização dos Trabalhos.

6.3. Tributos.

6.3.1. O Preço Contratual inclui todos os Tributos, contribuições e encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, excluídos eventuais Tributos fundiários.

6.3.2. Se, a qualquer momento após a Data-Base, for criado um novo tributo no Brasil ou ocorrerem alterações ou extinções de qualquer dos Tributos Relevantes devido a uma Mudança de Lei, ou em decorrência de mudanças do sistema tributário que possam vir a ser implementadas no contexto de Reforma Tributária, que direta e efetivamente aumentem ou reduzam a carga tributária da Contratada para executar os Trabalhos, o Preço Contratual, observando-se o limite estabelecido de responsabilidade do MetrôRio, deverá ser revisado para refletir o aumento ou redução da carga tributária somente em relação às parcelas vincendas ou vencidas e não pagas que estejam sujeitas a essa nova incidência, nos termos deste Contrato.

6.3.3. O Preço Contratual não será alterado com relação:

(i) a novo tributo que incida sobre a renda e/ou lucro da Contratada;

(ii) a qualquer Tributo existente na Data-Base e que não seja incluído como Tributo Relevante, devendo qualquer alteração ser suportada integralmente pela Contratada; e/ou

(iii) às parcelas vincendas ou vencidas e não pagas que estejam sujeitas à nova incidência e que sejam relacionadas a Trabalhos que já deveriam ter sido concluídos pela Contratada, desde que o atraso seja comprovadamente de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.4. Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções relativas a quaisquer Tributos em virtude da execução deste Contrato afetas à organização interna da Contratada enquanto companhia, em razão do planejamento tributário ou organização de iniciativa das empresas, as vantagens auferidas não serão transferidas ao MetrôRio e ao Estado sendo consideradas preferencialmente na aferição do preço contratual em eventual Pleito da Contratada contra Estado.

6.3.5. A Parte que requerer o aumento ou a redução do Preço Contratual deverá sempre comprovar à outra Parte o impacto das modificações mencionadas acima sobre a carga tributária da Contratada para fins de executar suas obrigações previstas neste Contrato.

6.3.6. Na hipótese de incidirem diretamente sobre as faturas de serviços quaisquer espécies de Tributos, cujo contribuinte seja a Contratada, mas o responsável tributário seja identificado na Lei aplicável como sendo o MetrôRio na figura de contratante e/ou o Estado na figura de interveniente, estes ficam desde já autorizados a descontar e recolher, em favor da Autoridade Governamental competente, o valor da referida tributação, apresentando à Contratada a cópia da respectiva guia de recolhimento.

6.4. REIDI e Ex-Tarifário. A Contratada declara que não considerou, no Preço Contratual e no Cronograma de Execução, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI e o Regime Ex-Tarifário em favor do empreendimento e suas implicações para importação e desembaraço alfandegário. No entanto, caso tais benefícios sejam obtidos durante a execução dos Trabalhos, o disposto na Cláusula 6.3.4 será aplicável e o Preço Contratual deverá refletir as referidas alterações.

CLÁUSULA VII

REAJUSTE

7.1. O saldo do Preço Contratual deverá ser reajustado anualmente, a contar da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC.

7.1.1. O MetrôRio e o Estado serão responsáveis pelo reajuste anual do Preço Contratual de acordo com suas respectivas proporções estabelecidas na Cláusula 6.1.1.1 e na Cláusula 6.1.1.2.

7.1.2. O reajuste anual do Preço Contratual será exceção à regra do limite de responsabilidade financeira do MetrôRio estabelecida na Cláusula 6.1.1.1. Assim, o MetrôRio será responsável pelo pagamento do reajuste anual proporcional ao seu limite de responsabilidade financeira, conforme a variação do INCC, além do valor inicialmente fixado neste Contrato.

7.1.2.1. Caso o Estado cause impactos que resultem na prorrogação dos prazos contratuais e na consequente extensão das atividades deste Contrato, aumentando a exposição do MetrôRio ao reajuste contratual previsto nesta Cláusula, o Estado será responsável pelo reajuste contratual correspondente à sua Proporcionalidade do Preço Contratual.

7.2. Caso o INCC não tenha sido divulgado até a data do reajuste, se repetirá o mesmo da última divulgação. Caso este seja extinto, será utilizado o que vier a substituí-lo. Caso não seja designado índice substituto, as Partes acordarão em até 30 (trinta) dias, contados da data de extinção do INCC, outro índice que reflita adequadamente a inflação da mesma maneira que o índice extinto ou da forma mais próxima possível a tal índice.

7.3. Caso qualquer parte dos Trabalhos que venha a ser efetivamente cumprida em data posterior àquela definida no Cronograma de Execução para sua conclusão, a Contratada não fará jus a qualquer reajuste após a Data Contratual de Conclusão, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula XV (Pleitos).

7.4. O fator de reajuste será calculado utilizando-se de arredondamento na quarta casa decimal e referenciado à variação anual do INCC, apurado pela FGV, do primeiro mês anterior ao indicado como Data-Base do Contrato.

CLÁUSULA VIII MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Eventos de Pagamentos

8.1.1. Para fins de medição, controle e faturamento, a execução dos Trabalhos foi dividida em Eventos de Pagamentos, conforme especificados no Cronograma-Financeiro e de acordo com a Proporcionalidade do Preço Contratual, sendo certo que estes deverão ser concluídos de acordo com o Cronograma de Execução e de acordo com o critério de medição estabelecido no Cronograma-Financeiro.

8.1.2. Observada a Proporcionalidade do Preço Contratual, bem como o procedimento estabelecido nesta Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento), os pagamentos dos Eventos de Pagamento serão efetuados diretamente pelo MetrôRio à Contratada, através de recursos próprios, assim como através da operacionalização dos recursos financeiros do Estado aportados na Conta Vinculada, de acordo com o mecanismo financeiro estabelecido na Cláusula IX (Conta Vinculada).

8.2. Adiantamento de Pagamento MetrôRio. O MetrôRio realizará um adiantamento à Contratada correspondente a 10% (dez por cento) da Proporcionalidade do Preço Contratual do MetrôRio, em até 10 (dez) dias contados da apresentação pela Contratada da Garantia de Adiantamento, no valor equivalente ao montante do pagamento antecipado, nos termos da Cláusula 10.1 (Garantias de Adiantamento).

8.2.1. A amortização do Adiantamento MetrôRio será realizada em cada Evento de Pagamento a partir do 4º Evento de Pagamento cuja Autorização de Faturamento tenha sido emitida, no percentual de 10% (dez por cento) em relação à Proporcionalidade do Preço Contratual do respectivo Evento de Pagamento até a total amortização do Adiantamento MetrôRio. O valor não amortizado do Adiantamento MetrôRio está sujeito ao reajuste previsto na Cláusula VII (Reajuste).

8.3. Medição. Para a medição dos Eventos de Pagamentos, as Partes devem adotar os seguintes procedimentos:

(i) o Período de Produção será considerado do dia 21 (vinte e um) de determinado mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ("Período de Produção").

(ii) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao MetrôRio e à RioTrilhos o Boletim de Medição contendo Eventos de Pagamentos concluídos no Período de Produção do mês corrente, acompanhado dos documentos que atestem a conclusão do referido Evento de Pagamento, os quais estão devidamente definidos nos critérios de medição do Cronograma-Financeiro;

(iii) a partir do recebimento do Boletim de Medição e da documentação contratual que deverá subsidiá-lo, o MetrôRio e a RioTrilhos deverão, então, aferir os Eventos de Pagamento descritos no Boletim de Medição que tenham sido adequadamente concluídos de acordo com o critério de medição estabelecido no Cronograma-Financeiro. Para fins de esclarecimento, fica desde já acordado que o acompanhamento da RioTrilhos (inclusive através de terceiros por ela contratado) e/ou do MetrôRio no dia a dia de execução das atividades não deve ser interpretado como uma aprovação de qualquer parcela dos serviços executados. Os Trabalhos somente serão aceitos com a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, e os Eventos de Pagamento somente serão considerados como atingidos e, portanto, devidos, na medida em que atendam ao critério de medição estabelecido no Cronograma-Financeiro.

(iv) a aferição dos Eventos de Pagamento, em total atendimento a este Contrato, será concluída pelo MetrôRio e pela RioTrilhos e/ou por terceiro por ele indicado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do Boletim de Medição, quando o MetrôRio e a RioTrilhos deverão emitir, em conjunto, a respectiva Autorização de Faturamento dos Eventos de Pagamento concluídos em conformidade com os documentos contratuais e de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Cronograma-Financeiro, sendo vedadas exigências adicionais não previstas contratualmente e que não possuam rastreabilidade técnica e/ou jurídica para tanto;

(v) nenhuma Autorização de Faturamento será emitida pelo MetrôRio e pela RioTrilhos em relação aos Eventos de Pagamento concluídos parcialmente, salvo em situações excepcionais e justificadas, e mediante autorização formal expressa e por escrito da RioTrilhos e do MetrôRio;

(vi) os Eventos de Pagamento deverão ser concluídos de acordo e na ordem prevista no Cronograma de Execução e do Cronograma-Financeiro, não podendo ser antecipados ou concluídos pela Contratada fora da sequência construtiva, salvo com a autorização prévia e expressa do MetrôRio e da RioTrilhos.

(vii) Caso o MetrôRio e/ou a RioTrilhos identifiquem que um Evento de Pagamento não foi concluído em total conformidade com este Contrato ("Evento de Pagamento Controverso"), a Contratada deverá ser formalmente notificada pelo MetrôRio e/ou pela RioTrilhos, conforme aplicável, dentro do prazo previsto no item (v) acima. A notificação deverá conter a descrição objetiva dos motivos pelos quais o Evento de Pagamento não foi aceito e a devida justificativa técnica. A RioTrilhos ou o MetrôRio, conforme aplicável, deverão manter o outro em cópia para acompanhamento das tratativas.

A. As Partes deverão segregar o Evento de Pagamento em parcela incontroversa e parcela

controversa, sendo certo que o MetrôRio e a RioTrilhos procederão com a Autorização de Faturamento da parcela incontroversa, conforme o rito previsto neste Contrato, devendo a parcela controversa seguir o seguinte procedimento:

a.1. As Partes deverão se reunir para tentar solucionar o impasse técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do encerramento do prazo original de apuração pela RioTrilhos e pelo MetrôRio, ou da manifestação formal de discordância da Contratada, o que ocorrer primeiro.

a.2. Caso as Partes cheguem a um acordo técnico, tornando incontroversa a parcela inicialmente controversa em um prazo não superior a 3 (três) dias, o pagamento da parcela regularizada será efetuado dentro do prazo contratual da parcela incontroversa já processada, ou seja, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Autorização de Faturamento emitida referente ao Evento de Pagamento original.

a.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo técnico, a parcela controversa deverá ser endereçada ao Comitê Executivo, conforme previsto na Cláusula 34.2 (Negociações Diretas) deste Contrato.

(viii) a emissão das Autorizações de Faturamento não deverá ser considerada e tampouco implicará na aceitação de qualquer parcela dos Trabalhos pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio, incluindo as que estejam sujeitas à emissão do Certificado de Aceitação Provisória pelo MetrôRio, remanescendo a Contratada inteiramente responsável pelo cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.

8.4. Autorizações de Faturamento. Observada a Proporcionalidade do Preço Contratual e o limite estabelecido na Cláusula 6.1.1, cada Autorização de Faturamento deverá indicar individualmente a quantia devida à Contratada pelo Estado e pelo MetrôRio, referente aos Eventos de Pagamento devidamente concluídos e inseridos no respectivo Boletim de Medição, deduzindo-se quaisquer quantias a serem retidas e/ou compensadas, conforme o caso e de acordo com a respectiva Proporcionalidade do Preço Contratual.

8.4.1. Os valores correspondentes aos Eventos de Pagamento cujas respectivas Autorizações de Faturamento tiverem sido emitidas nos termos da Cláusula acima, serão considerados títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

8.5. Orientações para Faturamento e Pagamento.

8.5.1. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados para os faturamentos e pagamentos no âmbito deste Contrato:

(i) os pagamentos devidos à Contratada em relação à Proporcionalidade do Preço Contratual de responsabilidade do MetrôRio serão efetuados pelo MetrôRio, através de recursos próprios, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Faturamento, nos termos deste Contrato;

(ii) os pagamentos devidos à Contratada em relação à Proporcionalidade do Preço Contratual de responsabilidade do Estado serão efetuados pelo MetrôRio, na qualidade de operador da Conta Vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Faturamento, nos termos deste Contrato;

(iii) os pagamentos, nos termos do item acima, serão realizados desde que a Contratada tenha encaminhado os seguintes documentos juntamente com o Boletim de Medição, sob pena de retenção do pagamento devido, sem qualquer ônus financeiro ao MetrôRio e/ou ao Estado: (i) os comprovantes trabalhistas do Pessoal da Contratada e os comprovantes de pagamento de todos os Tributos relacionados aos Trabalhos referentes ao mês anterior ao da medição, bem como os demais documentos legais e normativos; (ii) o relatório de progresso trimestral, de acordo com o previsto na Cláusula 14.7.1 (Relatório de Progresso Trimestral); e (iii) declaração da Contratada e das

Subcontratadas de que todos os bens e serviços objeto dos Trabalhos relativo ao mês em questão estão livres e isentos de quaisquer ônus ou gravames.

8.5.2. Qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada será realizado mediante transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada quando da emissão do documento de cobrança. Essa notificação deverá indicar o nome do titular, do banco, a agência e o número da conta onde o pagamento deverá ser efetuado.

8.5.3. As instruções referidas na Cláusula 8.5.2 acima poderão ser modificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato.

8.5.4. À exceção de ações ou omissões da Contratada e/ou de ocorrência de um evento de Força Maior, caso a Autorização de Faturamento não seja emitida no prazo previsto no Contrato, o Estado e o MetrôRio não incorrerão em qualquer penalidade (ou pagamento quaisquer juros), desde que o pagamento ocorra nos termos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 8.5.1

8.5.5. A Contratada deverá, ao final de cada trimestre, assinar um termo de quitação parcial ao MetrôRio referente aos Eventos de Pagamento quitados no referido período, conforme modelo constante do Anexo XVII (Modelo de Termo de Quitação Parcial). Para fins de esclarecimento, o termo de quitação deverá ser emitido pela Contratada, sem prejuízo de a Contratada excepcionar eventuais pleitos que estejam em discussão, nos termos deste Contrato.

8.5.6. A Contratada não poderá ultrapassar a curva máxima de desembolso prevista no Cronograma Financeiro, salvo mediante autorização formal expressa por escrito da RioTrilhos e do MetrôRio.

8.5.7. Para esclarecimento, é acordado que não existirá responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre o MetrôRio e o Estado em relação às obrigações e compromissos assumidos individualmente por eles neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento, seja de qualquer Evento de Pagamento e/ou de pleitos formulados pela Contratada e dirigidos ao Estado.

8.6. Erros no Documento de Cobrança.

8.6.1. Em caso de comprovados erros, omissões e/ou discrepâncias no documento de cobrança apresentado pela Contratada, o MetrôRio deverá imediatamente indicá-los à Contratada para correção, com cópia para a RioTrilhos, sendo certo que se a Contratada proceder com as devidas correções em até 3 (três) dias, o prazo para pagamento permanecerá inalterado. Do contrário, o prazo para pagamento somente terá início a partir da apresentação da documentação de cobrança devidamente corrigida.

8.6.2. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades em documento de cobrança que já tenha sido pago, o Estado e/ou o MetrôRio, conforme o caso, poderão deduzir essa quantia do pagamento seguinte, após notificação e prazo razoável para manifestação da Contratada.

8.7. Pagamentos Atrasados. Caso qualquer uma das Partes atrase qualquer pagamento previsto neste Contrato, salvo se por culpa da outra Parte, sobre o montante em atraso incidirá: (i) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados *pro rata die*, contados a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento; e (iii) penalidade compensatória de 5% (cinco por cento).

8.8. Suspensão e Compensação. O MetrôRio poderá suspender e compensar na forma da Lei e observada a Proporcionalidade do Preço Contratual, com os pagamentos devidos à Contratada, toda e qualquer importância devida pela Contratada ao MetrôRio e/ou ao Estado exclusivamente relacionada ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a eventuais descumprimentos contratuais, penalidades e/ou indenizações, sendo certo que tal suspensão de pagamentos e/ou compensação não poderá ser utilizada como qualquer justificativa para a Contratada atrasar e/ou retardar a execução dos Trabalhos.

8.8.1. Em qualquer caso, a efetivação desta compensação apenas poderá ter efeitos para medições posteriores à Conclusão do Revestimento Secundário das Estações e Poços.

CLÁUSULA IX CONTA VINCULADA

9.1. Abertura da Conta Vinculada.

9.1.1. O MetrôRio deverá, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, abrir uma conta bancária ("Conta Vinculada") junto a um Banco Relevante, sendo certo que a Conta Vinculada deverá ser mantida até o cumprimento integral de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Estado no presente Contrato.

9.1.2. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo MetrôRio a partir dos aportes financeiros que deverão ser efetuados pelo Estado no valor e na periodicidade estabelecidos neste Contrato, a fim de garantir que os pagamentos de responsabilidade do Estado, nos termos da Cláusula 6.1.3, sejam transferidos pelo MetrôRio à Contratada.

9.1.3. O relatório de movimentação da Conta Vinculada será disponibilizado mensalmente às Partes, incluindo extratos detalhados, saldo disponível e valores comprometidos para pagamentos futuros

9.2. Natureza dos Aportes Financeiros. O Estado concede, de forma irrevogável e irretroatável, para cumprimento de todas as suas obrigações de pagamento estipuladas neste Contrato, a vinculação e a cessão fiduciária em favor do MetrôRio de todos os valores aportados na Conta Vinculada, os quais devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, sem qualquer impedimento contratual, legal ou regulatório.

9.2.1. Os recursos depositados na Conta Vinculada são designados exclusivamente para garantir as obrigações financeiras do Estado no âmbito deste Contrato e permanecerão indisponíveis e vinculados a este Contrato de forma irrevogável e irretroatável, desde a assinatura até a liquidação final dessas obrigações.

9.3. Pagamento Inicial pelo MetrôRio por Conta e Ordem da RioTrilhos. O MetrôRio será responsável por efetuar, por conta e ordem da RioTrilhos, os pagamentos correspondentes às 5 (cinco) primeiras Autorizações de Faturamento emitidas pelo Estado e pelo MetrôRio à Contratada, contadas da emissão da Ordem de Início. Dessa forma, para as 5 (cinco) primeiras Autorizações de Faturamento emitidas, o MetrôRio realizará o pagamento integral, abrangendo tanto sua própria Proporcionalidade do Preço Contratual quanto a Proporcionalidade do Preço Contratual sob responsabilidade do Estado, referente aos respectivos Eventos de Pagamento.

9.4. Aportes do Estado na Conta Vinculada. O Estado iniciará seus aportes financeiros na Conta Vinculada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da Data-Base.

9.4.1. O primeiro aporte do Estado corresponderá à primeira parcela de um total de 18 (dezoito) parcelas fixas, iguais e consecutivas, cada uma no valor de **R\$ 8.154.010,83** (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil e dez reais e oitenta e três centavos). Os aportes deverão, portanto, ser realizados mensalmente pelo Estado na Conta Vinculada, sendo que todos devem ser realizados até dezembro de 2026, sem prejuízo de eventual antecipação do Estado de acordo com a sua conveniência.

9.4.2. Desde o primeiro aporte do Estado, o MetrôRio deverá reembolsar-se dos valores que antecipou até o referido momento, nos termos da Cláusula 9.3.

9.4.3. Na medida em que o Estado proceda com os seus aportes, nos termos da Cláusula 9.4.1, e o MetrôRio seja devidamente reembolsado pelos valores pagos por conta e ordem da RioTrilhos, nos

termos da Cláusula 9.3, o saldo remanescente contido na Conta Vinculada até aquele momento será transferido à Contratada, em caráter de adiantamento, em até 5 (cinco) dias, até o limite máximo correspondente a 20% (vinte por cento) da Proporcionalidade do Preço Contratual prevista na Cláusula 6.1.1.2 (“Transferência Estado”), mediante apresentação da Garantia de Adiantamento do Estado e/ou evidência de sua contratação, conforme Cláusula 10.1.1.

9.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, na hipótese de o Estado realizar seus aportes em data anterior àquela prevista na Cláusula 9.4.1 acima, o MetrôRio também adiantará o pagamento da Transferência Estado, nos termos da Cláusula 9.4.3, na medida em que haja o saldo correspondente da Conta Vinculada após o reembolso do MetrôRio, nos termos da Cláusula 9.4.2.

9.4.5. Após o reembolso do MetrôRio, nos termos da Cláusula 9.4.2, e uma vez efetuada a integralidade da Transferência Estado, os aportes imediatamente subsequentes efetuados pelo Estado serão utilizados para:

(i) amortização da Transferência Estado no percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada Evento de Pagamento cuja Autorização de Faturamento tenha sido emitida - observada a Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado - até a total amortização da Transferência Estado. O valor não amortizado da Transferência Estado está sujeito ao reajuste previsto na Cláusula VII (Reajuste); e

(ii) após a amortização prevista no item anterior, assegurar os próximos Eventos de Pagamento sob responsabilidade do Estado, funcionando como uma reserva financeira para garantir a continuidade dos pagamentos à Contratada pelo Estado, à medida que os Eventos de Pagamento se tornem devidos, nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento).

9.4.6. O valor inicial da Garantia de Adiantamento do Estado deverá refletir o valor da(s) parcela(s) transferidas(s) pelo MetrôRio, nos termos da Cláusula 9.4.3, e ser complementado na medida em que as parcelas subsequentes da Transferência Estado forem transferidas pelo MetrôRio, observado que a apresentação da Garantia de Adiantamento do Estado e seus sucessivos endossos e/ou evidência de sua contratação são condição para a transferência de qualquer parcela da Transferência Estado pelo MetrôRio.

9.5. Reajustes e Aportes Extraordinários do Estado.

9.5.1. Os aportes do Estado na Conta Vinculada deverão ser reajustados anualmente pelo INCC, conforme previsto na Cláusula VII (Reajuste) deste Contrato.

9.5.2. Caso a parcela mensal programada, conforme a Cláusula 9.4.1, somada ao saldo da Conta Vinculada (se houver), não seja suficiente para cobrir a Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado no próximo Evento de Pagamento, o Estado deverá realizar um aporte extraordinário para cobrir integralmente sua obrigação, ainda que isso implique um valor superior ao originalmente previsto.

9.5.3. Observado o disposto nas Cláusulas 9.4.3 a 9.4.5, caso o aporte mensal programado seja superior ao necessário para o Evento de Pagamento daquele mês, o saldo remanescente permanecerá na Conta Vinculada, assegurando que sempre haja saldo suficiente para os pagamentos futuros dos Eventos de Pagamento, de acordo com a Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado.

9.5.4. O Estado reconhece e concorda que, ao antecipar seus aportes financeiros até dezembro de 2026, haverá um descasamento com a vigência do Contrato e com o Cronograma-Financeiro, que prevê pagamentos e vigência para além de 2026. Dessa forma, o Estado se compromete a realizar aportes extraordinários após dezembro de 2026 para cobrir os reajustes aplicáveis no âmbito deste Contrato, garantindo que os seus aportes, ainda que antecipados, sejam reajustados, salvo se a rentabilidade da Conta Vinculada for suficiente contemplar o reajuste de responsabilidade da RioTrilhos

9.6. Inadimplemento do Estado e Exclusão de Responsabilidade do MetrôRio.

9.6.1. Caso o Estado não realize os aportes financeiros necessários, impedindo (a) a quitação dos Eventos de Pagamento na Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado à Contratada e (b) a transferência de qualquer parcela da Transferência Estado, o MetrôRio não poderá ser responsabilizado por tais valores.

9.6.1.1. A única hipótese em que o MetrôRio será responsável por pagamentos devidos pelo Estado ocorrerá durante as 5 (cinco) primeiras Autorizações de Faturamento emitidas, nos termos da Cláusula 9.3 (Pagamento Inicial pelo MetrôRio por Conta e Ordem do Estado). Com exceção a esta hipótese, não haverá qualquer obrigação do MetrôRio em honrar valores que cabem ao Estado, ficando expressamente vedada a ampliação de sua responsabilidade financeira.

9.6.2. Efetuados os pagamentos na Cláusula 9.3, caso o Estado não realize os aportes, os valores correspondentes serão considerados títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil e da Cláusula 4.1.6.2.1.1 do TAC.

9.6.2.1. Nessas circunstâncias, o MetrôRio poderá compensar os valores devidos pelo Estado com eventuais créditos que o Estado tenha a receber do MetrôRio, no âmbito deste Contrato ou de qualquer outra relação contratual existente entre as Partes.

9.7. Premissas e Conceitos Gerais Aplicáveis.

9.7.1. Os aportes e regras estabelecidos nesta Cláusula IX (Conta Vinculada) referem-se exclusivamente aos Eventos de Pagamento, ao procedimento de reembolso do MetrôRio em razão dos pagamentos realizados por conta e ordem da RioTrilhos e a eventuais adiantamentos do Estado.

9.7.2. Quaisquer pleitos apresentados pela Contratada deverão ser direcionados e pagos diretamente pelo Estado, na medida em que forem reconhecidos pelo Estado, sem qualquer envolvimento e/ou responsabilidade do MetrôRio no pagamento desses valores. Dessa forma, caso o Estado não realize (a) os pagamentos dos pleitos reconhecidos diretamente à Contratada; e/ou (b) os aportes necessários para honrar seus pagamentos, a responsabilidade será exclusivamente do Estado, sem que o MetrôRio possa ser compelido a assumir qualquer obrigação adicional.

9.7.3. Com exceção ao disposto na Cláusula 9.4.2, os valores depositados na Conta Vinculada serão movimentados pelo MetrôRio exclusivamente para o pagamento dos valores incontroversos devidos pelo Estado à Contratada em razão dos Eventos de Pagamento e Transferência Estado.

9.7.4. As movimentações financeiras pelo MetrôRio da Conta Vinculada devem ser compatíveis com as obrigações estabelecidas neste Contrato, sendo certo que as Autorizações de Faturamento e/ou notificações formais serão os instrumentos necessários para justificar a movimentação dos valores pelo MetrôRio.

9.7.1. Com exceção ao disposto na Cláusula 9.4.2, o MetrôRio não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar recursos da Conta Vinculada para fazer face ou financiar as obrigações de pagamento da sua Proporcionalidade do Preço Contratual.

9.7.2. A partir da realização dos aportes financeiros realizados pelo Estado na Conta Vinculada, de acordo com a Cláusula acima e observado o prazo para pagamento previsto no item (ii) da Cláusula 8.5.1, o MetrôRio deverá proceder com os pagamentos devidos pelo Estado à Contratada relativos aos Eventos de Pagamento cujas Autorizações de Faturamento tenham sido emitidas.

9.7.3. Para evitar qualquer dúvida, fica estabelecido que:

(i) com exceção aos pagamentos efetuados pelo MetrôRio por conta e ordem da RioTrilhos, nos termos da Cláusula 9.3 (Pagamento Inicial pelo MetrôRio por Conta e Ordem da RioTrilhos), os demais pagamentos incontroversos devidos pelo Estado à Contratada pelos Eventos de Pagamento serão transferidos pelo MetrôRio à Contratada na medida em que o Estado efetue os respectivos aportes financeiros correspondentes na Conta Vinculada, na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

(ii) a operacionalização da Conta Vinculada pelo MetrôRio não implicará em nenhuma assunção pelo MetrôRio e/ou transferência de responsabilidade para o MetrôRio acerca das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato como sendo de responsabilidade do Estado, especialmente no que se refere ao pagamento da Proporcionalidade do Preço Contratual de responsabilidade do Estado e aos pleitos apresentados pela Contratada que deverão ser dirigidos a RioTrilhos. A Contratada não terá qualquer remédio contra o MetrôRio por valores devidos pelo Estado que não sejam depositados na Conta Vinculada; e

(iii) Caso o Estado esteja adimplente com os seus aportes financeiros, nos termos da Cláusula 9.4.1, e, sem qualquer restrição e/ou impedimento, nos termos da Cláusula 9.2, o MetrôRio se responsabiliza por qualquer atraso nos pagamentos à Contratada, nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento).

9.8. Custos e Rendimentos da Conta Vinculada.

9.8.1. Todas as taxas, custos e despesas de manutenção da Conta Vinculada serão administrados pelo MetrôRio com os recursos depositados na Conta Vinculada.

9.8.2. Os valores creditados na Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimentos conservadores, com baixo risco e liquidez imediata, a critério do MetrôRio.

9.8.2.1. Todos os rendimentos obtidos de juros e investimentos serão, de tempos em tempos, transferidos para a Conta Vinculada, sendo certo que, na Data Contratual de Aceitação Provisória, o MetrôRio deverá apurar o valor total relativo aos rendimentos creditados na Conta Vinculada e destiná-lo ao pagamento de qualquer valor incontroverso pendente ou pleito que seja reconhecido pela RioTrilhos como devido à Contratada. Caso não haja pleitos a serem pagos, tais rendimentos deverão ser revertidos em investimentos, conforme indicado pela RioTrilhos, no sistema metroviário do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão do MetrôRio.

9.8.3. Os tributos incidentes sobre os investimentos serão pagos com o saldo e rendimentos da Conta Vinculada.

CLÁUSULA X GARANTIAS FINANCEIRAS

10.1. Garantias de Adiantamento.

10.1.1. A Contratada deverá apresentar apólices individualizadas ao MetrôRio e à RioTrilhos, respectivamente, como condição para o pagamento do Adiantamento MetrôRio, conforme disposto na Cláusula 8.2 (Adiantamento de Pagamento MetrôRio) e, como condição para o pagamento da Transferência Estado, conforme disposto na Cláusula 9.4.3, na forma de seguro-garantia, emitido por seguradora de Primeira Linha, nos termos da Circular nº 662/2022 da SUSEP e da Lei aplicável ("Garantia de Adiantamento"). Cada apólice do seguro-garantia deverá ser previamente aprovada pelo MetrôRio e pela RioTrilhos, conforme o caso.

10.1.2. Cada Garantia de Adiantamento assegurará o valor do Adiantamento MetrôRio e da

Transferência Estado, respectivamente, sendo certo que a Contratada será exclusivamente responsável por todos os custos relacionados à sua emissão, manutenção e renovação.

10.1.3. Caso, no momento do pagamento do último Evento de Pagamento, as Partes verifiquem que os adiantamentos não foram totalmente amortizados, os valores remanescentes deverão ser integralmente deduzidos do pagamento do último Evento de Pagamento.

10.1.4. As Garantias de Adiantamento que assegurarão o valor da Transferência Estado e do Adiantamento MetrôRio permanecerão em pleno vigor e efeito até a completa amortização dos adiantamentos, nos termos da Cláusula 9.4.5 e da Cláusula 8.2, respectivamente.

10.1.5. Os adiantamentos não constituirão aceitação ou aprovação de qualquer etapa das obras ou serviços por parte do MetrôRio e da RioTrilhos, e os demais valores devidos permanecerão sujeitos às condições previstas neste Contrato.

10.1.6. O atraso (a) do pagamento do Adiantamento MetrôRio à Contratada e/ou (b) da transferência do saldo da Conta Vinculada pelo MetrôRio à Contratada, nos termos da Cláusula 9.4.3, sujeita o MetrôRio às consequências previstas na Cláusula 8.7, exceto se o atraso do referido pagamento for por causa comprovadamente atribuída à Contratada.

10.1.7. Na hipótese de este Contrato ser rescindido, nos termos da Cláusula XXVIII (Rescisão), independentemente do motivo, e caso qualquer um dos adiantamentos não tenha sido totalmente amortizado, o valor não amortizado deverá ser compensado dos valores devidos à Contratada pelo MetrôRio e/ou pelo Estado, conforme o caso, após devido encontro de contas. Eventual saldo a amortizar será reembolsado ao MetrôRio e/ou ao Estado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do encontro de contas, sob pena de o MetrôRio e/ou o Estado executarem as Garantias de Adiantamento.

10.1.8. Os valores das Garantias de Adiantamento poderão ser reduzidos trimestralmente pela Contratada para refletir as amortizações do período, de forma a refletir as parcelas pagas e não amortizadas do adiantamento.

10.2. Garantia de Fiel Cumprimento.

10.2.1. A Contratada deverá apresentar ao MetrôRio e a RioTrilhos, como condição precedente para a emissão da Ordem de Início, observada a Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado e do MetrôRio, e como condição para a realização de qualquer pagamento no âmbito deste Contrato, inclusive o adiantamento, um seguro-garantia, emitido por seguradora de Primeira Linha, nos termos e condições da Circular nº 662/2022 da SUSEP e da Lei aplicável ("Garantia de Fiel Cumprimento"). A apólice do seguro-garantia deverá ser previamente aprovada pelo MetrôRio antes de sua emissão.

10.3. A Garantia de Fiel Cumprimento assegurará o devido e pontual cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações de acordo com o disposto neste Contrato, independentemente de sua natureza, incluindo o pagamento de quaisquer penalidades, indenizações e/ou ressarcimentos devidos pela Contratada de acordo com este Contrato.

10.3.1. A Contratada será exclusivamente responsável por todos os custos relacionados à emissão, manutenção, recarregamento e renovação da Garantia de Fiel Cumprimento.

10.3.2. Nenhum desembolso será feito à Contratada antes da apresentação, recarregamento ou renovação da Garantia de Fiel Cumprimento e, caso isso não ocorra na data correta, a Contratada não terá o direito de adiar o início dos Trabalhos, prorrogar qualquer Data Contratual de Conclusão, alterar o Cronograma de Execução e/ou não cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Contrato.

10.3.3. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar válida e vigente no momento da emissão da Ordem de Início, e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até a emissão do Certificado de Aceitação Final, quando deverá ser restituída à Contratada.

10.4. O valor da Garantia de Fiel Cumprimento será de 5% (cinco por cento) do Preço Contratual até a emissão do Certificado de Aceitação Final.

10.4.1. Na hipótese de emissão de Ordem(ns) de Modificação que, individual ou cumulativamente, exceda(m) 2,5% (dois e meio por cento) do Preço Contratual, a Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias, apresentar a evidência ao MetrôRio e a RioTrilhos da contratação da garantia adicional, a ser emitida em conformidade com as disposições desta Cláusula X (Garantias Financeiras), ou endossar a Garantia de Fiel Cumprimento existente para aumentar o seu valor proporcionalmente.

10.4.1.1. Caso no momento da emissão da respectiva Ordem de Modificação a Garantia de Fiel Cumprimento corresponda a 5% (cinco por cento) do saldo contratual ajustado, as Partes poderão acordar com a dispensa da garantia adicional.

10.4.1.2. Caso a Contratada não cumpra o prazo previsto na Cláusula 10.4.1, o MetrôRio terá o direito de suspender qualquer pagamento devido à Contratada até que esta apresente uma nova e satisfatória garantia ou endosse a Garantia de Fiel Cumprimento existente, conforme o caso, sem que seja devido qualquer reajuste, penalidade ou juros quando da liberação de tais valores.

10.4.2. Os custos de obtenção, manutenção e renovação da Garantia de Fiel Cumprimento, dentro do prazo e escopo previsto, caberão exclusivamente à Contratada, devendo esta entregar ao MetrôRio e a RioTrilhos, se assim solicitado, todos os documentos comprobatórios pertinentes às respectivas contratações, sempre que solicitado.

10.4.3. As Partes reconhecem e concordam que o valor da Garantia de Execução não deverá ser entendido como limitação da responsabilidade da Contratada nos termos deste Contrato, uma vez que o limite de responsabilidade e suas exceções estão estabelecidos na Cláusula 27.2.

10.5. Condições Gerais das Garantias.

10.5.1. Na hipótese em que qualquer uma das Garantias (i) esteja pendente de qualquer renovação ou aditamento, nos termos deste Contrato; e/ou (ii) esteja com menos do que 30 (trinta) dias para o término do prazo de validade, a Contratada deverá substituí-la imediatamente, apresentando a respectiva apólice e/ou a evidência da respectiva contratação ao MetrôRio e a RioTrilhos.

10.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5.1 acima, na hipótese em que qualquer uma das Garantias (i) seja ou se torne inexecutável a qualquer tempo e por qualquer motivo; e/ou (ii) tenha sido emitida por seguradora de Primeira Linha que deixe de ser, a qualquer momento, seguradora de Primeira Linha, a Contratada deverá substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando a respectiva apólice ao MetrôRio e a RioTrilhos.

10.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5.1 acima, as Partes acordam que, caso a Garantia de Fiel Cumprimento seja executada pelo Estado e/ou pelo MetrôRio, conforme o caso, a Contratada deverá apresentar, em até 7 (sete) dias, contados da data da execução da respectiva garantia, o recarregamento da parcela da Garantia de Fiel Cumprimento que tenha sido executada, a fim manter a cobertura indicada na Cláusula 10.4 durante toda a vigência deste Contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 10.5.3.1.

10.5.3.1. Caso a Contratada, por sua responsabilidade e de forma injustificada, não substitua a Garantia de Fiel Cumprimento apresente seu recarregamento, o MetrôRio e/ou

a RioTrilhos, conforme o caso, poderão: (i) rescindir este Contrato, nos termos do item (v) Cláusula 28.1 e/ou (ii) executar o valor remanescente das Garantias.

10.5.3.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula acima, o Estado e/ou o MetrôRio, conforme o caso, poderão reter o montante equivalente de quaisquer pagamentos devidos à Contratada como garantia, nos termos deste Contrato e até o limite do valor não recarregado.

10.5.3.3. Na apresentação do recarregamento da Garantia de Fiel Cumprimento, nos termos deste Cláusula, o MetrôRio e/ou o Estado, conforme o caso, deverão proceder, em prazo razoável a ser acordado entre as Partes, com a liberação do respectivo montante retido, sem a incidência de qualquer penalidade, juros e/ou correção.

10.5.4. O MetrôRio terá o direito, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de ceder as suas Garantias ao seu Financiador. Após receber notificação formal do MetrôRio nesse sentido, a Contratada deverá providenciar todas as ações necessárias junto à seguradora para formalizar o pedido de cessão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do MetrôRio.

CLÁUSULA XI OBRIGAÇÕES DO ESTADO

11.1. A RioTrilhos ficará obrigada a proceder com as revisões e aprovações relativas aos Projetos Executivos, nos termos da Cláusula XVI (Documentos da Contratada).

11.2. A RioTrilhos se compromete a providenciar as Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos de modo a não afetar a execução dos Trabalhos, cooperando com a Contratada, no que for cabível, na obtenção e manutenção das Autorizações de Responsabilidade da Contratada, a fim de assegurar que a data para início da Operação Comercial pelo MetrôRio no âmbito do Contrato de Concessão seja atingida conforme Cronograma de Execução.

11.3. A RioTrilhos ficará obrigada a atuar junto aos órgãos competentes para liberação das Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos.

11.4. O Estado ficará obrigado a providenciar os aportes financeiros na Conta Vinculada para os Pagamentos na sua Proporcionalidade do Preço Contratual, nos termos da Cláusula VI (Preço), bem como dos valores incontroversos devidos pelo Estado à Contratada e/ou qualquer valor adicional que, nos termos deste Contrato, seja reconhecido como devido à Contratada, sem prejuízo do disposto no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades).

11.5. A RioTrilhos deverá assegurar o direito de acesso ao Local da Estação Gávea para permitir que a Contratada possa executar os Trabalhos de acordo com o Cronograma de Execução.

11.6. A RioTrilhos deverá fornecer à Contratada as informações e/ou documentos que sejam necessários à execução dos Trabalhos e que sejam solicitados com antecedência razoável pela Contratada, bem como aprovar, comentar ou rejeitar (de forma justificada) os respectivos documentos de engenharia que, nos termos deste Contrato, estejam sujeitos à aprovação e/ou aos comentários da RioTrilhos.

CLÁUSULA XII OBRIGAÇÕES DO METRÔRIO

12.1. O MetrôRio ficará obrigado a pagar à Contratada, através de recursos próprios, os pagamentos incontroversos relativos aos Eventos de Pagamentos de acordo com sua a Proporcionalidade do Preço Contratual, em conformidade com os termos, condições e limites estipulados neste Contrato.

12.2. O MetrôRio ficará obrigado a transferir à Contratada os valores incontroversos se, e na medida em que, estes sejam aportados pelo Estado na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula IX (Conta Vinculada) e do item (ii) da Cláusula 8.5.1.

12.3. O MetrôRio deverá fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os dados, informações, autorizações e aprovações necessários à execução dos Trabalhos, conforme previsto neste Contrato.

12.4. O MetrôRio deve cumprir suas obrigações em relação ao escopo de Sistemas e observar as interfaces conforme Anexo II (Matriz RACI).

CLÁUSULA XIII

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO METRÔRIO E DO ESTADO

13.1. A RioTrilhos deverá gerenciar e coordenar a execução dos Trabalhos pela Contratada, com o acompanhamento do MetrôRio, o qual deverá ser mantido em cópia de todas as tratativas diretas entre o MetrôRio e a Contratada, a fim de garantir que o Cronograma de Execução seja devidamente observado, bem como realizar toda e qualquer administração deste Contrato a fim de evitar impactos à execução dos Trabalhos.

13.1.1. Fica estabelecido que a prerrogativa do MetrôRio de diretamente (i) acompanhar e (ii) receber e emitir notificações não implicará em nenhuma assunção pelo MetrôRio e/ou transferência de responsabilidade para o MetrôRio acerca das obrigações, riscos e responsabilidade atribuídos ao Estado no âmbito deste Contrato.

13.2. O MetrôRio e a RioTrilhos deverão certificar-se de que os Eventos de Pagamento à Contratada sejam concluídos dentro de suas respectivas datas, emitindo à Contratada a Autorização para Faturamento correspondente.

CLÁUSULA XIV

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Execução dos Trabalhos.

14.1.1. A Contratada deverá executar os Trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as Documentações Técnicas deste Contrato, observando, sobretudo, o Cronograma de Execução, as disposições deste Contrato e a Lei aplicável. A Contratada deverá observar, no que couber, qualquer determinação das Autoridades Governamentais com relação aos Trabalhos, inclusive da RioTrilhos, bem como cumprir as exigências e condicionantes das Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos e das Autorizações de Responsabilidade da Contratada.

14.1.2. A Contratada declara e garante que possui experiência, qualificação, competência, habilidade, suporte técnico, capacidade técnica e econômico-financeira e demais requisitos necessários para cumprir integral e fielmente todas as suas obrigações relacionadas aos Trabalhos estabelecidas neste Contrato.

14.1.3. A Contratada deverá executar os Trabalhos: (i) segundo técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidados esperados de engenheiros profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de projetos do tipo, natureza e complexidade similares aos da Estação Gávea; (ii) mediante o uso de técnicas de engenharia que empreguem os princípios e práticas mais atuais em projeto, engenharia e tecnologia, em conformidade com os padrões mencionados neste Contrato, em especial nas Documentações Técnicas; (iii) de acordo com as exigências deste Contrato e da Lei aplicável, de forma segura, econômica e eficiente, e livre de quaisquer riscos à saúde e ao bem estar das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação, administração e/ou utilização da Estação Gávea; e (iv) respeitando os horários estabelecidos para a execução de cada parcela dos Trabalhos.

14.1.4. A Contratada deverá executar os Trabalhos de modo a minimizar a interferência no trabalho dos Fornecedores Principais e/ou de outros contratados ou subcontratados pelo MetrôRio que estejam exercendo atividades no Local, inclusive em relação à operação comercial da Linha 4 que ocorrerá simultaneamente à execução dos Trabalhos.

14.1.5. A Contratada será, perante o Estado e o MetrôRio, a única responsável pela execução, supervisão e direção técnica e administrativa dos Trabalhos, independentemente de qualquer subcontratação.

14.1.6. A Contratada deverá fornecer um sistema de documentação via web, o qual deverá ser previamente aprovado pelo MetrôRio e pela RioTrilhos, com acesso liberado para a RioTrilhos e para o MetrôRio, para possibilitar a troca, armazenamento e aprovação de todos os documentos técnicos previstos neste Contrato.

14.2. Equipamentos, Materiais, Peças e Insumos para a Execução dos Trabalhos.

14.2.1. A Contratada se compromete a fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, instalações, ferramentas, peças, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos Trabalhos, de acordo com as Documentações Técnicas, este Contrato e/ou a Lei aplicável.

14.2.2. A Contratada somente deverá utilizar, na execução dos Trabalhos, materiais, peças e equipamentos novos e de qualidade comprovada, garantindo o seu perfeito funcionamento e desempenho, em conformidade com as melhores técnicas e os mais adequados princípios reconhecidos de tecnologia e engenharia, respeitando as Documentações Técnicas e as normas técnicas aplicáveis e, em caso de omissão destas, as normas usuais editadas em outros países, cuja prática esteja consagrada no Brasil, sempre em sua edição ou revisão mais atualizada disponível.

14.2.2.1. As Partes acordam que a revisão e manutenção por terceiros, bem como a emissão do atestado de qualidade pelo MetrôRio não eximem a Contratada da responsabilidade pela qualidade e garantia técnica desses recursos, sendo certo que o Preço Contratual já contempla os custos e valores necessários para quaisquer revisões e manutenções.

14.2.3. A Contratada deverá realizar a preservação de todos os equipamentos, materiais, peças, sobressalentes, insumos e obras executadas até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, devendo comunicar, no prazo previsto neste Contrato, a RioTrilhos qualquer situação decorrente de impactos de terceiros que comprometam essa preservação.

14.2.4. A Contratada será a única responsável pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos Trabalhos, incluindo bens, materiais, equipamentos e serviços utilizados, mesmo que não sejam de sua fabricação.

14.2.5. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, transporte, recepção, carregamento/descarregamento no Local e armazenagem de todos os materiais, equipamentos, peças e insumos utilizados na execução dos Trabalhos ou a serem incorporados à Estação Gávea, inclusive os bens dos Fornecedores Principais.

14.2.6. A Contratada ficará inteiramente responsável por toda a infraestrutura necessária para a execução dos Trabalhos (elétrica, hidráulica, gás e esgoto), temporárias ou permanentes, inclusive pelo escoamento, captação e distribuição da água e da energia elétrica, devendo, inclusive, obter todas as outorgas necessárias junto às Autoridades Governamentais competentes.

14.3. Fornecimento de Informações.

14.3.1. A Contratada deverá apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas ou em prazo superior se assim indicado pelo MetrôRio, toda a documentação e as informações técnicas acerca dos Trabalhos que sejam necessárias para a elaboração da engenharia e fabricação dos Sistemas sob responsabilidade do MetrôRio.

14.3.2. Caso o MetrôRio solicite o apoio da Contratada em quaisquer discussões e/ou negociações relacionadas aos Trabalhos, a Contratada concorda em atender prontamente a tal solicitação, sem ônus ao MetrôRio.

14.3.3. A Contratada deverá manter, à disposição do MetrôRio e da RioTrilhos, uma via original de todos os desenhos, especificações e demais documentos relativos aos Trabalhos, as quais também deverão ser disponibilizadas no formato e na plataforma a serem acordados, sem prejuízo de a respectiva via física e original ser mantida pela Contratada.

14.3.4. A Contratada se compromete a entregar à RioTrilhos e ao MetrôRio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Certificado de Aceitação Provisório, o *As Built* e o *Data Book* relativos à totalidade dos Trabalhos que foram executados para a implantação da Estação Gávea, inclusive em relação aos Sistemas, que deverá ser considerado propriedade exclusiva do MetrôRio.

14.3.5. A Contratada se obriga a fornecer ao MetrôRio, para fins de obtenção de Financiamento e/ou liberação de recursos e/ou cumprimento de solicitações de qualquer Financiador ou Autoridade Governamental, inclusive do Estado, todos os documentos, certificados, declarações e demais informações relacionadas ao andamento dos Trabalhos e ao presente Contrato.

14.4. Ônus ou Gravames.

14.4.1. A Contratada não poderá, direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou gerar por si, ou através de qualquer integrante do Pessoal da Contratada, quaisquer ônus ou gravames sobre os Trabalhos, qualquer parte da Estação Gávea e/ou direitos do MetrôRio.

14.4.2. A Contratada deverá saldar todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto ao Pessoal da Contratada, suas Subcontratadas e terceiros, de forma a impedir que tais compromissos possam vir a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os Trabalhos, qualquer parte da Estação Gávea e/ou direitos do Estado e/ou do MetrôRio, sob pena de arcar com os danos diretos e/ou indiretos sofridos pelo Estado e/ou pelo MetrôRio.

14.5. Meio Ambiente, Saúde e Segurança.

14.5.1. A Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a cumprir e fazer com que o Pessoal da Contratada cumpra o disposto neste Contrato, nas Documentações Técnicas, na Lei aplicável, na Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade, nos regulamentos, nas normas técnicas aplicáveis e na melhor técnica de engenharia, adotando todas as medidas necessárias à proteção ao meio ambiente e a terceiros, respeitando e cumprindo os programas ambientais e o Plano de Gestão Ambiental e SSMQ.

14.5.2. Durante toda a execução dos Trabalhos, a Contratada deverá:

(i) conduzir todas as operações de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a prevenir qualquer difusão de materiais contaminados ou perigosos porventura utilizados na execução dos Trabalhos;

(ii) providenciar o escoamento das águas de forma segura e tecnicamente viável;

(iii) controlar a emissão de poeira resultante de suas operações dentro da obra e em todas as outras

áreas sob seu controle e coordenar e cooperar com outros no controle de poeira em áreas comuns;

(iv) fornecer máquinas e equipamentos de trabalho com aparatos eficientes de redução de ruídos, vibrações e poluição, necessários para a proteção dos Trabalhadores e do público em geral;

(v) fornecer métodos e procedimentos adequados de disposição de lixo, detritos e esgoto de acordo com a Lei aplicável;

(vi) fornecer equipamentos, instalações e precauções para prevenir a descarga de contaminantes no ar, na terra ou na água; e

(vii) cumprir os programas constantes do EIA/RIMA e atender na íntegra às exigências do licenciamento ambiental.

14.5.3. A Contratada deverá atuar de forma preventiva, mantendo um controle contínuo do comportamento das residências e demais propriedades de terceiros durante toda a execução dos Trabalhos, de modo a garantir que não ocorram impactos decorrentes das atividades. Fica desde já estabelecido que a Contratada será integralmente responsável por quaisquer impactos causados às residências e demais propriedades de terceiros em razão da execução dos Trabalhos, incluindo aqueles resultantes das partes das obras já executadas na Estação Gávea, nos termos da Cláusula 5.4.

14.5.4. A Contratada deverá submeter, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início, minuta de plano de gestão ambiental, saúde, segurança no trabalho, meio-ambiente e qualidade usualmente aplicado em projetos semelhantes (“Plano de Gestão Ambiental e SSMQ”). O Plano de Gestão Ambiental e SSMQ deverá estar em conformidade com as respectivas diretrizes contidas nas Documentações Técnicas, na Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade e na Lei aplicável.

14.5.4.1. Mediante recebimento do Plano de Gestão Ambiental e SSMQ, a RioTrilhos e o MetrôRio poderão apresentar comentários e sugestões em até 45 (quarenta e cinco) dias. A Contratada deverá adequar o Plano de Gestão Ambiental e SSMQ e submetê-lo novamente, em até 15 (quinze) dias, à aprovação da RioTrilhos e do MetrôRio, que deverão se manifestar em até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento. A apresentação (ou não) de comentários pela RioTrilhos ou pelo MetrôRio não eximirá a Contratada de quaisquer de suas obrigações neste Contrato, tampouco será considerada uma Ordem de Modificação. A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente o Plano de Gestão Ambiental e SSMQ.

14.5.5. O Plano de Gestão Ambiental e SSMQ deverá ser incluído como parte integrante da Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade após aprovação da RioTrilhos e do MetrôRio, sendo que quaisquer ajustes ou alterações decorrentes de exigências da RioTrilhos ou do MetrôRio, após a aprovação, ensejarão a possibilidade de revisão do Cronograma de Execução e do Preço Contratual, mediante justificativa técnica da Contratada.

14.5.6. Sem prejuízo das instruções do MetrôRio e/ou eventualmente da RioTrilhos, a Contratada se obriga a fazer com que o Pessoal da Contratada seja submetido a treinamentos sobre os procedimentos e normas pertinentes da Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade, que será ministrado pela própria Contratada ou terceiro por ela contratado, às suas expensas.

14.6. Autorizações de Responsabilidade da Contratada.

14.6.1. A Contratada deverá obter e manter em vigor todas as Autorizações de Responsabilidade da Contratada, incluindo o registro deste Contrato e de seus aditivos perante as Autoridades Governamentais competentes, de acordo com a Lei aplicável, arcando com as despesas necessárias.

14.6.2. A Contratada se compromete a fornecer, sempre que solicitada, 1 (uma) via de qualquer das Autorizações de Responsabilidade da Contratada em até 5 (cinco) dias, contados da referida solicitação.

14.6.3. A Contratada deverá providenciar, perante o CREA e CAU competentes, respectivamente, a ART e o RRT referentes a este Contrato e ao Pessoal da Contratada, em cumprimento à Lei aplicável. A Contratada deverá apresentar a ART e o RRT à RioTrilhos e/ou ao MetrôRio, sempre que solicitado, devidamente quitados e atualizados, ficando responsável pelo pontual e correto cumprimento de qualquer exigência relativa à ART e/ou RRT.

14.6.4. A Contratada se compromete a auxiliar a RioTrilhos na obtenção e manutenção das Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos, inclusive fornecendo todas as instruções necessárias, bem como quaisquer informações ou documentos aos quais a Contratada tenha acesso, participando de: (i) eventuais reuniões a serem agendadas pelo Estado para discutir tais assuntos; e/ou (ii) negociações, sempre que solicitado pelo Estado, sem qualquer ônus ao Estado e/ou ao MetrôRio.

14.6.5. Caso a RioTrilhos não obtenha e/ou mantenha quaisquer das Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos em decorrência da não apresentação ou atraso na apresentação de informações e/ou documentos pela Contratada, a Contratada não terá qualquer direito a reembolso de Custos, aumento do Preço Contratual e/ou prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão.

14.7. Relatórios.

14.7.1. Relatório de Progresso Trimestral. A Contratada deverá encaminhar, até o 20º (vigésimo) dia a cada trimestre referente ao trimestre anterior, o relatório de progresso trimestral ao MetrôRio e a RioTrilhos, o qual deverá conter informações completas sobre o andamento dos Trabalhos, inclusive se os mesmos estão sendo executados de acordo com o Cronograma de Execução, as Documentações Técnicas e este Contrato. O relatório deverá conter, no mínimo, as informações descritas no Anexo XIII (Relatório de Progresso Trimestral) deste Contrato.

14.7.1.1. O relatório poderá ser ajustado, conforme a necessidade de novas informações, a pedido do MetrôRio e/ou da RioTrilhos, ao longo da execução dos Trabalhos.

14.7.2. Relatório Diário de Obra. A Contratada deverá emitir e apresentar ao MetrôRio, e a RioTrilhos, para o aceite por escrito do MetrôRio e da RioTrilhos, o relatório diário de obra devidamente assinado pelo seu representante, com a descrição das atividades realizadas diariamente. O relatório deverá conter, no mínimo, as informações descritas no Anexo XVI (Modelo de Relatório Diário de Obra) deste Contrato.

14.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.7.2 acima, a Contratada se compromete a comunicar prontamente o MetrôRio e à RioTrilhos, sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente no Local, observando os procedimentos previstos na Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade.

14.7.4. A Contratada não poderá utilizar o relatório diário de obra e o mesmo não deverá ser considerado como meio para notificação de pleitos, reivindicações e/ou Controvérsias, mas deverá conter anotações pertinentes à execução dos Trabalhos.

14.7.5. Diretrizes Ambientais dos Financiadores. A Contratada se compromete a observar as diretrizes ambientais dos Financiadores, bem como cooperar com o MetrôRio e a RioTrilhos na execução de quaisquer programas ambientais que forem implementados pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio com relação aos Trabalhos durante a execução deste Contrato e, uma vez concluídos, a Contratada deverá respeitá-los, sem custo adicional ao MetrôRio e ao Estado.

14.8. Pessoal da Contratada.

14.8.1. A Contratada deverá disponibilizar o Pessoal da Contratada em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos Trabalhos, devendo arcar com todos os encargos e despesas relacionadas, incluindo, sem restrição, aquelas relativas a viagens, estadia, alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro.

14.8.2. A Contratada deverá, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade dos Trabalhos, emendar os seus melhores esforços para contratar, preferencialmente, trabalhadores residentes nas áreas adjacentes ao Local para a execução dos Trabalhos.

14.8.3. A Contratada se compromete a respeitar e fazer com que suas Subcontratadas respeitem as normas e obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas demais Leis vigentes aplicáveis aos seus empregados, incluindo, mas sem se limitar, o respeito à jornada de trabalho e aos intervalos interjornada e intrajornada, bem como a contratação somente de Pessoal da Contratada com carteira de trabalho regularizada.

14.8.4. A Contratada deverá fornecer ao Pessoal da Contratada uniformes, crachás, roupas e artefatos especiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva, nos termos deste Contrato e da Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade, ficando encarregada de substituí-los quando suas condições físicas e/ou visuais estiverem comprometendo a higiene, segurança e/ou a execução dos Trabalhos.

14.8.5. A Contratada deverá manter, durante a execução dos Trabalhos, o Pessoal da Contratada que, nos termos do Anexo XII (Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade), são considerados como essenciais à execução dos Trabalhos, os quais não poderão ser alterados e/ou substituídos pela Contratada, exceto se houver aprovação prévia e por escrito da RioTrilhos e do MetrôRio.

14.8.6. A Contratada se obriga a providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da RioTrilhos e do MetrôRio neste sentido, a retirada e substituição de qualquer integrante do Pessoal da Contratada, cuja permanência no Local seja considerada impertinente pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio, sem qualquer ônus para o MetrôRio e/ou o Estado.

14.8.6.1. Na hipótese de eventual retirada e substituição de qualquer integrante do Pessoal da Contratada, a Contratada se obriga a designar profissionais com formação e experiência similares àquelas do profissional substituído, adotando todas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto na execução dos Trabalhos e cumprimento dos Documentos Contratuais, principalmente do Cronograma de Execução.

14.8.7. A Contratada fornecerá ao MetrôRio e a RioTrilhos, em prazo razoável, todos os dados exigidos por qualquer Autoridade Governamental com relação ao Pessoal da Contratada.

14.8.8. O Pessoal da Contratada não será, sob hipótese alguma, considerado empregado do MetrôRio, cabendo única e exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao Pessoal da Contratada. O Contrato não importa em qualquer responsabilidade conjunta ou subsidiária do MetrôRio e/ou da RioTrilhos.

14.8.9. A Contratada se obriga a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, sempre em observância à Lei aplicável. A Contratada se obriga, ainda, a não empregar “trabalho forçado” de nenhuma forma. Para fins desta Cláusula, “trabalho forçado” significa todo trabalho executado de maneira involuntária, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula sujeitará a Contratada a uma penalidade não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo do direito do MetrôRio de requerer indenização suplementar e/ou rescindir o presente Contrato por culpa da

Contratada.

14.8.10. A Contratada deverá apresentar declaração específica que ateste o cumprimento do disposto na Cláusula 14.8.9 acima, se solicitado pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio.

14.8.11. Sem prejuízo dos demais documentos listados na Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade, a Contratada obriga-se a manter no Local os seguintes documentos, referentes a ela e ao Pessoal da Contratada, em original ou cópia autenticada: (i) registro de frequência; (ii) quadro de horário de trabalho; (iii) livro de inspeção no trabalho; e (iv) outros documentos exigidos pela Lei trabalhista.

14.8.12. A Contratada deverá efetuar a matrícula dos Trabalhos junto ao CNO, sendo responsável também pela sua regularidade e extinção ao final da execução dos Trabalhos, arcando com todos os seus custos relacionados.

14.9. Gerente do Contrato. A Contratada deverá nomear, dentre os seus empregados, aquele que desempenhará as funções de gerente do contrato, cujo currículo deve ser previamente aprovado pelo MetrôRio e pela RioTrilhos (“Gerente do Contrato”). O Gerente do Contrato deverá ter formação superior em engenharia e experiência mínima de 10 (dez) anos em atividades de gerência em projetos similares aos Trabalhos. O Gerente do Contrato terá amplos poderes para decidir, em nome da Contratada, sobre qualquer situação referente aos Trabalhos.

14.10. Transporte.

14.10.1. A Contratada transportará, por sua conta e risco, diretamente ou mediante contratação de transportadores experientes, todos os materiais, equipamentos, peças, insumos e Pessoal da Contratada ao Local, pelo meio de transporte que julgar mais apropriado, respeitando a Lei aplicável e ficando obrigada a obter todas as autorizações necessárias para tanto.

14.10.2. Os veículos que estejam sob a responsabilidade da Contratada deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, bem como com a documentação e as revisões em dia, de acordo com as normas aplicáveis.

14.10.3. A Contratada deverá reportar a RioTrilhos e ao MetrôRio qualquer incidente/acidente envolvendo o transporte de bens e/ou pessoas relacionados à execução dos Trabalhos, independentemente da ocorrência ou não de dano de qualquer espécie. Na hipótese de acidente envolvendo veículos sob responsabilidade da Contratada, esta deverá promover a imediata substituição por veículos similares, se necessário, aplicando-se, conforme o caso, o disposto na Cláusula 26.1 (Indenização) se qualquer Reivindicação for apresentada.

14.11. Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade.

14.11.1. A Contratada deverá submeter, em até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Ordem de Início, a minuta de programa e plano de gerenciamento de qualidade assegurada, fornecendo garantias suficientes e usualmente aplicadas em projetos semelhantes para o devido controle e acompanhamento dos Trabalhos pelo MetrôRio e RioTrilhos (“Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade”). O Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade deverá estar em conformidade com as respectivas diretrizes contidas nas Especificações Técnicas e ter o mesmo escopo e qualidade dos programas de gerenciamento de controle usualmente utilizados por empresas de grande porte, com atividades nacionais e internacionais no desenvolvimento de projetos de construção da magnitude e complexidade similar aos Trabalhos.

14.11.2. Mediante recebimento do Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade, o MetrôRio e a RioTrilhos poderão apresentar comentários e sugestões em até 15 (quinze) dias. A Contratada deverá

adequar o Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade e submetê-lo novamente à aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos em até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento. A apresentação (ou não) de comentários à minuta do Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade pelo MetrôRio e/ou pela RioTrilhos, não eximirá a Contratada de quaisquer de suas obrigações neste Contrato, tampouco será considerada uma Ordem de Modificação. A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente o Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade.

14.11.3. O Programa e Plano de Gerenciamento de Qualidade deverá ser incluído como parte integrante da Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade após aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos.

14.12. Paralisação dos Trabalhos. Mediante determinação por escrito do MetrôRio e/ou da RioTrilhos, em conjunto ou isoladamente, a Contratada se obriga a paralisar qualquer parte dos Trabalhos que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com as normas aplicáveis, os Documentos Contratuais, ou que ponha em risco o meio ambiente ou a segurança de pessoas, bens ou terceiros, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reembolso de Custos, aumento do Preço Contratual e e/ou prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão, sem prejuízo dos remédios cabíveis e aplicação de penalidades pelo MetrôRio e pela RioTrilhos nos termos do Contrato.

14.12.1. Caso a paralisação dos Trabalhos seja decorrente de um evento não imputável à Contratada, ou seja originada por instruções conflitantes dadas pelo MetrôRio e/ou da RioTrilhos que, e comprovadamente impacte a execução dos Trabalhos, a Contratada poderá pleitear, mediante justificativa e comprovação, a extensão de prazo e o reembolso de Custos incorridos.

14.13. Canteiros de Obras.

14.13.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela implantação (inclusive pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para essa implantação), manutenção e desmontagem dos canteiros de obras dos Trabalhos, de acordo com normas técnicas e Leis aplicáveis, além de cumprir com as normas técnicas e a Lei ambiental vigente. Os locais a serem utilizados para a instalação dos canteiros deverão estar assegurados pela Contratada a partir da data de emissão da licença de instalação e antes do início da execução dos Trabalhos no Local. Caso a Contratada opte por utilizar área diversa daquelas indicadas previamente, conforme previsto no processo de licenciamento ambiental, a Contratada deverá obter, cumulativamente: (i) a prévia aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos; e (ii) a prévia anuência do órgão licenciador correspondente.

14.13.2. A Contratada deverá construir e manter, às suas expensas, se necessário, alojamento para o Pessoal da Contratada nas imediações do Local ou, alternativamente, providenciar o transporte dos mencionados empregados até e do Local. Os padrões de conforto e segurança serão adequados aos indicados na Documentação Técnica, na Lei aplicável e nas normas da ABNT.

14.13.3. A Contratada cederá e manterá um escritório com a infraestrutura elétrica, hidráulica, esgoto e vigilância para o MetrôRio e para a RioTrilhos, dentro dos limites da instalação dos canteiros existentes (Canteiro Central e Madre Jacinta).

14.13.4. Todos os custos e despesas decorrentes da construção e operação dos canteiros de obras e das atividades no Local, inclusive, sem se limitar, aos custos de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone, segurança patrimonial, dentre outros de responsabilidade da Contratada, necessários à perfeita execução dos Trabalhos, serão suportados pela Contratada.

14.14. Responsabilidade pelo Local.

14.14.1. A Contratada se responsabilizará pela proteção e segurança do Local e tomará, de forma imediata, todas as medidas preventivas, protetivas, administrativas e/ou judiciais necessárias contra

turbação, esbulho ou invasões de terceiros.

14.14.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao MetrôRio e à RioTrilhos, a eventual descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no Local, tomando as providências necessárias, segundo as instruções que vier a receber do MetrôRio.

14.14.3. O Local deverá ser mantido constantemente limpo e desimpedido, e todos os entulhos, dejetos, refugos ou sobras de materiais existentes deverão ser removidos para área ambientalmente adequada e licenciada, previamente aceita pela RioTrilhos e pelo MetrôRio.

14.14.4. A Contratada deverá ser responsável por qualquer dano ou perturbação advindos da execução dos Trabalhos pelo Pessoal da Contratada: (i) à propriedade de terceiros resultantes de poluição, ruídos e outras causas; (ii) ao acesso, uso e ocupação de estradas e vias públicas ou particulares; e (iii) às comunidades e comércio próximos ao Local.

14.14.5. Durante o período em que estiver na posse do Local e até a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, a Contratada deverá:

(i) zelar pela segurança de todos os bens e pessoas que estiverem no Local e manter o Local em ordem. A Contratada deverá fornecer e manter às suas próprias expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalizações de aviso no Local, quando e onde necessários ou exigidos pela Lei aplicável, Autoridade Governamental, pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio;

(ii) manter segurança permanente no Local, inclusive nos alojamentos para os empregados, se houver, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas em qualquer desses locais; e

(iii) respeitar, e fazer com que sejam respeitadas, as Leis, devendo tomar todas as precauções para impedir qualquer conduta ilícita ou inadequada por qualquer integrante do Pessoal da Contratada.

14.15. Ensaio e Testes.

14.15.1. A Contratada se compromete a realizar todos os ensaios e testes necessários para o controle de qualidade, concernentes aos Trabalhos e com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento da Estação Gávea e sua conformidade aos Documentos Contratuais, de acordo com as normas ABNT e este Contrato.

14.15.2. A Contratada deverá fazer constar nos relatórios trimestrais os testes e seus respectivos resultados, conforme o Cronograma de Execução.

14.15.3. A Contratada deverá fornecer e manter no Local toda a documentação necessária para a realização dos ensaios e testes pertinentes, apresentando-a ao MetrôRio e a RioTrilhos sempre que solicitado.

14.16. Reparos. A Contratada se obriga a cumprir todas as solicitações de adequação dos Trabalhos que sejam requeridas, desde que tecnicamente justificadas, tendo em vista o cumprimento do escopo deste Contrato, além de refazer, às suas expensas, parte ou totalidade dos Trabalhos executada em desacordo com este Contrato, em especial com a Documentação Técnica, ou ainda que seja defeituosa, incorreta, insuficiente ou inadequada, respondendo, também, pelos Defeitos de qualidade e quantidade dos Trabalhos, nos termos de Contrato. Esta disposição deverá ser observada pela Contratada em todas as fases deste Contrato.

14.17. Desmobilização.

14.17.1. A Contratada se obriga a retirar do Local todos os seus equipamentos, descartes, entulhos, lixos, instalações, temporárias ou não, às suas expensas, na data prevista no Cronograma de Execução

ou no prazo fixado pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio. Caso essa obrigação seja descumprida, a RioTrilhos e o MetrôRio terão o direito de, após notificar a Contratada, retirá-los, como lhes convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando os respectivos custos da Contratada, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

14.17.2. A Contratada deverá, na data prevista no Cronograma de Execução ou no prazo fixado pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio, recompor o Local ao seu estado original, e em conformidade com as exigências da RioTrilhos e/ou do MetrôRio, e também as determinações das Autoridades Governamentais, bem como promover e concluir a recuperação total das áreas degradadas em decorrência da execução dos Trabalhos. Caso contrário, a RioTrilhos e/ou o MetrôRio poderão fazê-lo, após notificar a Contratada, debitando as respectivas despesas da Contratada, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

14.17.3. A RioTrilhos e/ou o MetrôRio poderão exigir que, após a conclusão de qualquer parcela dos Trabalhos, a Contratada se desfaça de todo o lixo, remova todos os resíduos, instalações temporárias, construções, equipamentos e materiais que sejam resultantes de suas atividades, observando a Lei aplicável.

14.18. Existência de Pleito, Ordem de Modificação ou Controvérsia. As Partes desde já estabelecem que a Contratada não poderá, sob qualquer circunstância ou alegação, suspender, interromper, estender o prazo ou criar condição ao cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, sua ou de qualquer Subcontratada, incluindo a continuidade dos Trabalhos, por qualquer motivo ou alegação, incluindo os decorrentes de pleito, Ordem de Modificação ou Controvérsia, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.3 e observando o disposto na Cláusula 19.3.3.

14.19. Interface.

14.19.1. A Contratada declara estar plenamente ciente de que a execução dos Trabalhos requer o fornecimento de *inputs* técnicos e a disponibilização de todos os documentos necessários para que os terceiros contratados pelo MetrôRio, incluindo os Fornecedores Principais, possam cumprir suas obrigações perante o MetrôRio. A Contratada, portanto, compromete-se a fornecer e disponibilizar, conforme acordado entre as Partes, todas as informações e documentos necessários dentro dos prazos estabelecidos.

14.19.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada declara estar completamente ciente da presença de outras empresas contratadas pelo MetrôRio para a implantação da Estação Gávea simultaneamente à execução dos Trabalhos, inclusive em relação aos Fornecedores Principais e, por isso, obriga-se a cumprir com o Anexo II (Matriz RACI). A Contratada deverá interagir e cooperar com as outras empresas contratadas pelo MetrôRio, de forma a evitar interferências indevidas nos trabalhos executados pelas outras empresas contratadas pelo MetrôRio. A Contratada deverá alertar a RioTrilhos e o MetrôRio sobre eventuais atrasos e/ou dificuldades por parte das demais empresas contratadas pelo MetrôRio. Qualquer comunicação entre a Contratada e as demais empresas contratadas pelo MetrôRio deverão ser realizadas através do MetrôRio.

14.19.3. A Contratada deverá indenizar e manter o Estado e, em especial, o MetrôRio, indenos de quaisquer perdas, danos, penalidades e custos incorridos em decorrência de qualquer interferência indevida causada aos trabalhos das demais empresas contratadas pelo MetrôRio. A Contratada deverá reunir-se com a RioTrilhos e o MetrôRio e as demais empresas contratadas pelo MetrôRio sempre que solicitado a fim de evitar quaisquer impactos aos Trabalhos e à implantação da Estação Gávea.

14.20. Subcontratação.

14.20.1. As Partes desde já acordam que a Contratada não poderá subcontratar qualquer fornecedor ou prestador de serviço que seja considerado uma Subcontratação Relevante, sem a prévia autorização por

escrito da RioTrilhos e do MetrôRio.

14.20.2. Caso a Contratada descumpra o previsto na Cláusula 14.20.1 acima, o MetrôRio terá o direito de não efetuar o pagamento relativo a quaisquer parcelas subcontratadas não aprovadas previamente e/ou não aceitar a parcela dos Trabalhos executada por tais subcontratadas não autorizadas.

14.20.3. Em caso de qualquer subcontratação, não obstante qualquer dispositivo em contrário constante no presente Contrato ou em qualquer subcontrato:

(i) a Contratada permanecerá plena e integralmente responsável perante o MetrôRio e o Estado pela execução dos Trabalhos de acordo com os termos e condições deste Contrato e pelo cumprimento de todas as suas obrigações, bem como por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação, inclusive perante a terceiros, ainda que a RioTrilhos e o MetrôRio tenham aprovado tal subcontratação;

(ii) a Contratada não ficará liberada de qualquer responsabilidade contemplada neste Contrato como resultado dessa subcontratação e o Estado e/ou o MetrôRio não terão quaisquer de seus direitos previstos neste Contrato afetados;

(iii) qualquer ação ou omissão de qualquer Subcontratada será considerada como uma ação ou omissão da Contratada;

(iv) a Contratada será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias ou quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da Lei aplicável, perante as Subcontratadas, não tendo o Estado, tampouco o MetrôRio, qualquer responsabilidade por estas obrigações; e

(v) qualquer referência no presente Contrato à Contratada será considerada como incluindo uma referência a qualquer Subcontratada, exceto quando o contexto indicar diversamente.

14.20.4. Nenhum subcontrato, contrato de fornecimento, pedido de compra ou outro contrato celebrado pela Contratada, para fins de execução dos Trabalhos, obrigará ou pretenderá obrigar o Estado e/ou o MetrôRio a assumi-lo em caso de término deste Contrato. Não obstante, a Contratada deverá incluir, em todos os instrumentos, disposição que permita a transferência dos mesmos ao MetrôRio, a pedido deste, em caso de término do presente Contrato, sem custo adicional.

14.20.5. Os Trabalhos executados pelas Subcontratadas estarão sujeitos à fiscalização pela RioTrilhos, pelo MetrôRio, pelos Financiadores e por qualquer Autoridade Governamental, assim como pela Contratada, sem que isto acarrete qualquer responsabilidade ao Estado e ao MetrôRio, permanecendo, assim, a Contratada como responsável pela referida fiscalização.

14.20.6. Os seguros previstos neste Contrato deverão cobrir os trabalhos das Subcontratadas.

14.20.7. A RioTrilhos e o MetrôRio reservam-se o direito de requerer a substituição de qualquer Subcontratada, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada.

14.21. Faturamento Direto.

14.21.1. As Partes desde já concordam com o procedimento previsto no Anexo IV (Faturamento Direto) e acordam que, no âmbito deste Contrato, não haverá faturamento direto de serviços e aumento do Preço Contratual.

14.21.2. O faturamento direto ao MetrôRio não exime a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste Contrato. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução integral dos contratos celebrados com as Subcontratadas.

14.21.3. Todos os valores pagos pelo MetrôRio diretamente às Subcontratadas estão incluídos no Preço Contratual e serão considerados como se tivessem sido pagos à Contratada. Nesse sentido, a Contratada concorda que não terá direito ao recebimento dos valores pagos pelo MetrôRio às Subcontratadas.

14.21.4. Os pagamentos pelo MetrôRio relativos aos faturamentos diretos às Subcontratadas estarão incluídos, assim como os pagamentos à Contratada, no limite estabelecido na Cláusula 6.1.1.

14.21.5. Para evitar dúvidas, os contratos a serem celebrados entre a Contratada e as Subcontratadas deverão prever, além das outras condições previstas neste Contrato e no Anexo IV (Faturamento Direto), as seguintes condições:

(i) os pagamentos serão feitos pelo MetrôRio às Subcontratadas mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade das respectivas Subcontratadas;

(ii) os pagamentos efetuados diretamente pelo MetrôRio às Subcontratadas serão deduzidos nos Boletins de Medição da Contratada, bem como descontados do Preço Contratual, nos termos da Cláusula 14.21.3;

(iii) qualquer fatura emitida pelas Subcontratadas deverá estar em conformidade com as disposições deste Contrato e da Lei aplicável para que possa ser elegível para pagamento pelo MetrôRio;

(iv) as faturas emitidas pelas Subcontratadas deverão ser previamente revisadas e aprovadas pela Contratada, antes de seu envio ao MetrôRio, sendo a Contratada a única responsável pela correção dos valores dos pagamentos a serem feitos às Subcontratadas;

(v) Em nenhuma hipótese a soma dos valores das faturas das Subcontratadas com o valor dos documentos de cobrança emitidos pela Contratada poderá superar o valor previsto para desembolso pelo MetrôRio relativamente ao mesmo mês de competência de acordo com o Cronograma-Financeiro, salvo autorização prévia da RioTrilhos e do MetrôRio em contrário, expressa e por escrito; e

(vi) quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas ao cumprimento de obrigações, ou a qualquer outra previsão contratual, deverão ser resolvidas diretamente entre a Contratada e as Subcontratadas, sem que o Estado e tampouco o MetrôRio incorram no pagamento de qualquer indenização, custo e/ou despesa nesse sentido.

14.21.6. O MetrôRio reserva-se o direito de determinar a rescisão do respectivo contrato, caso a respectiva Subcontratada viole ou demonstre indícios de práticas contrárias às políticas de anticorrupção. Nessa hipótese, será oportunizado à Contratada a substituição da Subcontratada.

14.21.7. As Partes acordam que os valores relativos aos faturamentos diretos disciplinados neste Contrato serão medidos mensalmente, aplicando-se, para tanto, o mesmo procedimento de faturamento e medição previsto neste Contrato, conforme a Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento).

14.22. Importação. A importação de qualquer bem, material ou equipamento que venha a ser necessário para o integral cumprimento das obrigações deste Contrato pela Contratada, bem como todos os procedimentos e ônus daí decorrentes, incluindo o desembaraço aduaneiro e os custos e despesas associados, assim como os riscos cambiais e de variação tributária, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo todos os bens, materiais e equipamentos ser entregues RioTrilhos e ao MetrôRio, nacionalizados, livres e desembaraçados, de acordo com as condições deste Contrato, em especial o Preço Contratual, e de acordo com as datas estabelecidas no Cronograma de Execução.

14.23. Financiamento. A Contratada se compromete a auxiliar o MetrôRio na elaboração e no fornecimento

de qualquer documento, bem como na prestação de qualquer informação necessária à obtenção, manutenção ou administração de qualquer Financiamento que venha a ser obtido pelo MetrôRio para a implantação da Estação Gávea, desde que sejam demandas compatíveis com a prática de mercado e que não comprometam as obrigações assumidas no presente Contrato. Se os Financiadores exigirem determinadas modificações ou alterações extraordinárias na execução dos Trabalhos, então, excepcionalmente, o MetrôRio e a Contratada deverão acordar, entre si, os impactos decorrentes dos novos arranjos, no mais alto grau de boa-fé e de acordo com as práticas de mercado.

CLÁUSULA XV PLEITOS

15.1. Pleitos contra o MetrôRio. Para os fins desta Cláusula, nenhuma reclamação, pleito ou reivindicação, inclusive financeira, poderá ser dirigida contra o MetrôRio, sendo certo que todas as demandas da Contratada deverão ser apresentadas exclusivamente contra o Estado. As únicas e exclusivas hipóteses em que a Contratada poderá apresentar um pleito contra o MetrôRio serão:

- (i) em caso de suspensão dos Trabalhos por conveniência do MetrôRio, nos termos da Cláusula 19.1, e/ou por culpa exclusiva do MetrôRio, nos termos da Cláusula 19.3(i); e/ou
- (ii) em casos em que o MetrôRio e/ou os Fornecedores Principais não respeitarem o Cronograma de Interface e houver comprovado impacto relevante no Cronograma de Execução.

15.1.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos previstos acima, a Contratada terá direito a: (i) reembolso dos Custos adicionais comprovadamente incorridos e/ou (ii) extensão do prazo contratual, na medida do impacto efetivamente demonstrado e comprovado no cronograma.

15.1.2. A Contratada reconhece e concorda que os eventos descritos nesta Cláusula 15.1 (Pleitos Contra o MetrôRio) são os únicos eventos que conferem à Contratada o direito de pleitear a prorrogação dos Marcos Contratuais e/ou reembolso de Custos contra o MetrôRio, sendo certo que a Contratada não terá direito a apresentar nenhum pleito (i) caso já esteja em atraso por outros motivos que não aqueles listados acima, e/ou (ii) se o atraso decorrer de ação, omissão ou inadimplemento que lhe seja imputável.

15.1.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula 15.1 (Pleitos Contra o MetrôRio), os Custos adicionais incorridos pela Contratada para executar os Trabalhos deverão ser apurados em regime *Open Book*.

15.2. Pleitos de Extensão de Prazo contra o Estado. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados a seguir, a Contratada poderá pleitear uma prorrogação de prazo em face do Estado desde que comprovadamente afete a execução tempestiva dos Trabalhos e os seus respectivos Marcos Contratuais:

- (i) atrasos do Estado no cumprimento de qualquer aporte, obrigação, providência, atividade, autorização, risco ou medida a seu cargo, seja em função do presente Contrato ou de qualquer obrigação assumida no âmbito do TAC;
- (ii) falha da RioTrilhos em obter e manter as Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos, exceto na medida em que tal falha decorra de descumprimento, pela Contratada, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato;
- (iii) materialização dos riscos atribuídos como sendo do Estado, conforme expressamente indicado no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades);
- (iv) em caso de suspensão dos Trabalhos por culpa do Estado, nos termos dos itens (ii) a (v) da Cláusula 19.3; e

(v) Força Maior.

15.3. Condições Gerais Aplicáveis aos Pleitos indicados na Cláusula 15.1 (Pleitos contra o MetrôRio) e na Cláusula 15.2 (Pleitos de Extensão de Prazo contra o Estado).

15.3.1. A Contratada deverá empreender seus melhores esforços para acomodar a execução dos Trabalhos de forma que evite afetar os Marcos Contratuais, podendo a RioTrilhos e/ou MetrôRio, conforme o caso, determinar que a Contratada execute os Trabalhos referentes a outras frentes que estejam desimpedidas.

15.3.2. Sujeito às disposições da Cláusula 15.1 e da Cláusula 15.2, a Data Contratual de Aceitação Provisória somente será prorrogada na hipótese de o caminho crítico dos Trabalhos ter sido comprovadamente impactado.

15.3.3. Em caso de atraso concorrente (a) entre o Estado e a Contratada e/ou (b) entre a Contratada e o MetrôRio, que comprovadamente impacte as Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Contratuais, a Contratada terá direito a pleitear a prorrogação dos Marcos Contratuais e o reembolso dos Custos adicionais comprovadamente incorridos de forma proporcional e compatível com o período de atraso do Estado e/ou do MetrôRio, conforme o caso.

15.4. Pleito de Reembolso de Custos contra o Estado. Se a ocorrência de um dos eventos listados abaixo culminar para que a Contratada incorra em Custos adicionais na execução dos Trabalhos, a Contratada então terá o direito de pleitear o reembolso de tais Custos adicionais em face do Estado, desde que sejam previamente acordados e efetivamente comprovados, bem como razoáveis e compatíveis com a prática de mercado:

- (i) os mesmos eventos listados nos itens (i) a (iv) acima, da Cláusula 15.2, independentemente de extensão do prazo;
- (ii) Mudança de Lei que comprovadamente: (a) seja diretamente relacionada ao escopo do Contrato; e (b) impacte diretamente os Custos dos Trabalhos.

15.5. Reequilíbrio Econômico-financeiro. A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato exclusivamente contra o Estado, mediante pleito fundamentado e nos termos da Cláusula XV (Pleitos), sempre que ocorrerem eventos que afetem substancialmente os custos originalmente pactuados e que sejam riscos expressamente assumidos pelo Estado na matriz de risco conforme previsto no âmbito deste Contrato e do TAC.

15.5.1. Para fins de esclarecimento, serão admitidos pleitos de Reequilíbrio Econômico-financeiro, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses de circunstâncias imprevisíveis, ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, não consideradas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta e nem contempladas na Matriz de Risco.

15.6. Condições Gerais Aplicáveis aos Pleitos da Contratada contra o Estado.

15.6.1. Caso um pleito dirigido ao Estado seja reconhecido como devido, caberá exclusivamente ao Estado: (i) efetuar o reembolso dos Custos à Contratada; e (ii) consolidar o novo cronograma contratual, conforme aplicável. O MetrôRio não terá qualquer responsabilidade adicional por pleitos da Contratada, incluindo, mas não se limitando a, reequilíbrio econômico-financeiro, custos adicionais, extensão de prazos ou qualquer outra obrigação que não esteja expressamente prevista nesta Cláusula.

15.6.2. A Contratada reconhece e concorda que os eventos descritos na Cláusula 15.2, na Cláusula 15.5 e na Cláusula 15.6 são os únicos eventos que conferem à Contratada o direito de pleitear a prorrogação dos Marcos Contratuais e/ou reembolso de Custos contra o Estado, sendo certo que a Contratada não

terá direito a apresentar nenhum pleito (i) caso já esteja em atraso por outros motivos que não aqueles listados acima, e/ou (ii) se o atraso decorrer de ação, omissão ou inadimplemento que lhe seja imputável.

15.6.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 15.5 ou na Cláusula 15.6, os Custos adicionais incorridos pela Contratada para executar os Trabalhos deverão ser apurados em regime *Open Book*.

15.6.4. O Estado poderá substituir a prorrogação dos prazos contratuais por uma solicitação de aceleração à Contratada de modo a manter as Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Contratuais. Nesta hipótese, um cronograma de aceleração deverá ser apresentado pela Contratada no prazo de até 7 (sete) dias, mediante Ordem de Modificação.

15.7. Procedimento Geral Aplicável à Apresentação de Pleitos. Todo e qualquer pleito que a Contratada, nos termos deste Contrato, tenha direito a apresentar, deverá ser formulado por escrito e submetido à RioTrilhos ou para o MetrôRio, com cópia para a outra Parte, conforme aplicável e seguindo o procedimento e prazos descritos abaixo.

15.7.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do fato gerador do respectivo pleito, a Contratada deverá apresentar uma notificação preliminar contendo: (i) breve descrição do fato gerador e do pleito da Contratada; e (ii) a estimativa dos impactos aos Trabalhos. Posteriormente, em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do fato gerador, ou outro prazo que as Partes acordarem, conforme o caso, a Contratada deverá enviar uma notificação detalhada, contendo:

(i) a descrição detalhada do pleito, dos Custos adicionais e/ou prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Contratuais pleiteados pela Contratada;

(ii) a fundamentação detalhada dos fatos que supostamente ensejariam a cobrança dos Custos adicionais e/ou prorrogação de Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos Contratuais, acompanhado da respectiva justificativa técnica e/ou jurídica; e

(iii) a comprovação de que os valores pleiteados pela Contratada e/ou os atrasos previstos na execução dos Trabalhos não são de responsabilidade da Contratada de acordo com o presente Contrato.

15.7.2. Caso o evento em questão produza efeitos continuados além do prazo inicialmente previsto no referido pleito, a Contratada deverá fornecer, mensalmente, informações atualizadas acerca de tais efeitos a RioTrilhos e ao MetrôRio, conforme o caso, até que tais efeitos cessem e, portanto, os impactos possam ser determinados em definitivo. A Contratada deverá manter os registros documentais necessários para substanciar qualquer pleito, franqueando à RioTrilhos e ao MetrôRio acesso aos referidos registros.

15.7.3. A RioTrilhos deverá analisar o pedido e apresentar uma resposta por escrito à Contratada em relação a cada pleito formulado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da segunda notificação da Contratada indicada acima.

15.7.4. A ausência de manifestação ou resposta da RioTrilhos, não poderá ser interpretada, em hipótese alguma, como aceitação ou concordância com os fatos, pedidos, reivindicações apresentadas pela Contratada.

15.7.5. Caso o pleito seja aceito pela RioTrilhos, e/ou pelo MetrôRio, conforme o caso, as Partes celebrarão um termo aditivo ao Contrato para contemplar os efeitos que acordarem em suas negociações acerca do pleito, em até 15 (quinze) dias da aprovação do pleito. Nenhum ajuste de Preço Contratual, reembolso de Custo ou prorrogação de Datas Contratuais de Conclusão dos Marcos

Contratuais serão efetivas se não forem refletidas em termo aditivo ao Contrato assinado pelas Partes.

15.7.6. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o pleito, a Controvérsia deverá ser endereçada ao Comitê Executivo, conforme previsto na Cláusula 34.2 (Negociações Diretas) deste Contrato. Caso as Partes cheguem a um acordo por meio do Comitê Executivo, as Partes deverão observar o disposto na Cláusula 15.7.5.

15.7.7. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que o procedimento previsto nesta Cláusula 15.7 é aplicável para a formação e apresentação dos pleitos pela Contratada em face do Estado ou do MetrôRio, conforme o caso, desde que sejam observadas as hipóteses especificadas nesta Cláusula XV (Pleitos) que dão o direito à Contratada de assim o fazer. No entanto, nada nesta Cláusula 15.7 deve ser entendido como uma ampliação da responsabilidade do MetrôRio, que permanecerá sem qualquer responsabilidade perante a Contratada em relação aos pleitos dirigidos e eventualmente aceitos pela RioTrilhos).

15.7.8. Todos pleitos aprovados nos termos desta Cláusula 15.7, inclusive aqueles cujo pagamento é de responsabilidade do Estado, serão efetuados diretamente à Contratada em sua conta bancária, informada tempestivamente.

CLÁUSULA XVI DOCUMENTOS DA CONTRATADA

16.1. Projeto Conceitual. O Projeto Conceitual consta no Anexo VIII (Documentação Técnica) e deverá ser observado pela Contratada durante a execução das suas atividades, nos termos já estabelecidos na Cláusula V (Suficiência das Informações e Fases das Obras).

16.2. Projeto Executivo.

16.2.1. A Contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Início, apresentar, para aprovação da RioTrilhos, uma versão da lista dos documentos que estarão contemplados no Projeto Executivo, com o maior detalhamento possível, indicando todos os desenhos, documentações técnicas e memoriais que serão emitidos pela Contratada e suas respectivas datas de entrega ("Lista de Documentos"). Ademais, a Lista de Documentos deverá indicar o rol de documentos e/ou desenhos que deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à aprovação e/ou a comentários da RioTrilhos como condição precedente para sua emissão final.

16.2.1.1. Após aprovação da RioTrilhos dessa Lista de Documentos, esta servirá de base de acompanhamento do andamento dos Trabalhos de engenharia do Contrato, que deve observar o Cronograma de Execução. Não obstante, futuras inclusões de documentos relacionados ao objeto deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus ao Estado e ao MetrôRio e/ou constituição de qualquer direito a extensão dos Marcos Contratuais.

16.2.2. Com relação à aprovação dos documentos listados na Lista de Documentos, as Partes concordam:

(i) com relação à documentação denominada "Dispensáveis", que tem apenas caráter informativo, a RioTrilhos deve aprovar ou solicitar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir de seu recebimento. Na ausência de resposta da RioTrilhos dentro do prazo mencionado nesta Cláusula ou na ocorrência de solicitação de esclarecimentos, a Contratada terá o direito de prosseguir com os Trabalhos (sob seu próprio risco), além de ser obrigada a fornecer detalhadamente os esclarecimentos solicitados; e

(ii) com relação à documentação que, de acordo com a Lista de Documentos, deve ser aprovada pela

RioTrilhos estes devem, a RioTrilhos deverá aprovar, solicitar esclarecimentos razoáveis ou rejeitar tal documentação no prazo de 10 (dez dias) Dias Úteis a partir de seu recebimento. A Contratada, por sua vez, deverá apresentar a RioTrilhos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de quaisquer comentários, a documentação devidamente revisada, a qual deverá ser aprovada após 5 (cinco) Dias Úteis, reiniciando-se o procedimento em caso de comentários adicionais da RioTrilhos. A documentação não aprovada neste prazo ensejará Pleito nos termos da Cláusula XV (Pleitos).

(iii) O Cronograma de Execução deverá contemplar o prazo para comentários, revisões e aprovações dos Projetos Executivos, sendo certo que o não cumprimento dos prazos pela RioTrilhos ensejará Pleito nos termos da Cláusula XV (Pleitos).

16.3. As Built/Databook.

16.3.1. A Contratada deve preparar, e manter atualizado, um conjunto completo de registros “conforme construído” da execução dos Trabalhos, mostrando, entre outros, os locais exatos, tamanhos e detalhes da obra executada (“As Built/Databook”) e a Contratada dará acesso integral a tais registros para a RioTrilhos e para o MetrôRio.

16.3.2. O As Built/Databook deverá ser devidamente aprovado pela RioTrilhos e pelo MetrôRio e deverá abranger integralmente todos os Trabalhos da Estação Gávea.

16.4. Disposições Gerais.

16.4.1. A Contratada deve garantir que os documentos da Contratada sejam elaborados de acordo com as especificações técnicas contratuais e com este Contrato, bem como de acordo com as informações técnicas relativas aos Fornecedores Principais. A Contratada será responsável pela precisão desses documentos e sua conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato (incluindo critérios e cálculos de projetos) e as Leis aplicáveis.

16.4.2. A Contratada compromete-se a garantir que o Pessoal da Contratada esteja disponível para participar das reuniões com a RioTrilhos e com o MetrôRio em todos os momentos razoáveis para discutir qualquer um dos documentos contratuais sob sua responsabilidade.

16.4.3. A RioTrilhos garante que documentos, informações, dados ou especificações fornecidos à Contratada estão corretos, completos e/ou adequados, e, portanto, o Estado será responsável pelos documentos, informações, dados ou especificações, inclusive em relação ao Projeto Conceitual, na medida das obrigações e riscos assumidos no TAC e no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), os quais prevalecem em qualquer hipótese. Para fins de esclarecimento, ao MetrôRio e à Contratada não poderá ser atribuída nenhuma responsabilidade nesse sentido.

16.4.3.1. Não obstante, a Contratada declara, desde já, que realizou sua própria análise e revisão dos documentos, informações, dados e/ou especificações fornecidas pela RioTrilhos. A Contratada não se baseará exclusivamente nessas fontes, mas sim em sua própria análise e revisão, bem como em quaisquer outros dados disponibilizados por terceiros que julgue necessários e/ou convenientes para consideração na definição do Preço Contratual e no Cronograma de Execução, na medida das obrigações e riscos assumidos no TAC e no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades), os quais prevalecem em qualquer hipótese.

16.4.3.2. A Contratada não terá direito a qualquer reembolso de Custos e/ou aumento do Preço Contratual ou prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão em razão de qualquer reclamação acerca do Projeto Conceitual, exceto em relação às obrigações e riscos assumidos no TAC e no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) pelo Estado e pelo MetrôRio, os quais prevalecem em qualquer hipótese.

CLÁUSULA XVII FISCALIZAÇÃO

17.1. O MetrôRio, a RioTrilhos e/ou terceiros por eles indicados, bem como eventualmente os Financiadores e/ou qualquer Autoridade Governamental, terão o direito de fiscalizar a execução dos Trabalhos a qualquer tempo, de forma a não comprometer o cumprimento das obrigações da Contratada estabelecidas neste Contrato. Durante essa fiscalização, o MetrôRio, a RioTrilhos e/ou terceiros por eles indicados poderão rejeitar o uso de materiais considerados inadequados ou de má qualidade ou qualquer parte dos Trabalhos que tenha sido ou esteja sendo realizada em desacordo com este Contrato.

17.2. A Contratada se compromete a fornecer informações, a permitir acesso à documentação e ao Local e a atender às observações e solicitações razoáveis e tempestivas apresentadas pelos fiscais designados pelo MetrôRio e/ou RioTrilhos.

17.3. A Contratada deverá designar um representante, que poderá ou não ser o Gerente do Contrato, para acompanhar a equipe de fiscalização da RioTrilhos e/ou do MetrôRio. A Contratada reconhece que a fiscalização da execução dos Trabalhos RIOTRLHOS, pelo MetrôRio, pela Autoridade Governamental e/ou pelos Financiadores não importará em aceitação de qualquer parcela dos Trabalhos que tenha sido inspecionada ou testada.

17.4. Em caso de recusa fundamentada pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio, de qualquer parte dos Trabalhos que não tenha sido executada e/ou que não se encontre em total consonância com este Contrato, a Contratada deverá refazer ou corrigir a parte dos Trabalhos que tiver sido recusada. A recusa devidamente fundamentada, nos termos desta Cláusula, não confere à Contratada o direito de solicitar prorrogação de qualquer Data Contratual de Conclusão, bem como qualquer alteração do Cronograma de Execução, do Preço Contratual e/ou qualquer reembolso de Custos.

17.5. A Contratada reconhece que a supervisão, a inspeção, o acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização de suas atividades pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio em nada afetará ou diminuirá sua responsabilidade pelo integral cumprimento de suas obrigações neste Contrato, ou suprirá ou atenuará sua responsabilidade por quaisquer danos, falhas ou omissões.

CLÁUSULA XVIII CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1. Definição. “**Força Maior**” significa qualquer fato cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impeçam qualquer das Partes de cumprir as obrigações previstas neste Contrato, incluindo os seguintes:

(i) quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, inundações, terremotos, naufrágios, tufões e furacões, ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros; e

(ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, que estejam fora do controle das Partes e que afetem a execução deste Contrato, tais como perturbação da ordem pública, epidemias, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, greves gerais e interrupções de trabalho não justificadas provocadas por fatores alheios à vontade e interferência das Partes, entre outros;

desde que: (i) estejam além do controle razoável da Parte afetada; (ii) não pudessem ter sido razoavelmente prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas); (iii) não sejam consequência de ações ou omissões da Contratada; e (iv) sejam a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Parte afetada.

18.2. Atos e Eventos Excluídos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.1 acima, os seguintes atos e eventos não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) greves, interrupções trabalhistas e/ou perturbações de natureza similar do Pessoal da Contratada, ressalvada greve e/ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- (ii) condições econômicas e/ou financeiras de qualquer das Partes;
- (iii) inadimplementos, erros, falhas e/ou atrasos das Subcontratadas na execução deste Contrato, salvo se decorrentes exclusivamente de eventos de Força Maior;
- (iv) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental, caso este ato pudesse ter sido evitado pela Parte afetada através do cumprimento da Lei aplicável;
- (v) aumentos no preço dos suprimentos, serviços, matérias primas e/ou qualquer equipamento aplicável à execução dos Trabalhos;
- (vi) condições climáticas e pluviométricas que, considerando as séries históricas de meteorologia e hidrologia do Local dos últimos 50 (cinquenta) anos (conforme mesma época do ano), conforme registrado pelo órgão governamental competente para tanto, sejam razoavelmente previsíveis;
- (vii) condições sísmicas ou outras condições ambientais que, considerando as séries históricas de sísmica do Local e/ou do(s) local(is) da sede da Contratada ou Subcontratada, conforme registrado pelo órgão governamental competente para tanto, sejam razoavelmente previsíveis;
- (viii) atraso e/ou não entrega de quaisquer equipamentos, materiais, peças, sobressalentes e/ou itens de consumo, salvo se decorrente exclusivamente de eventos de Força Maior;
- (ix) perturbação pública, atos de vandalismo, boicotes, sabotagem e/ou bloqueios que tenham sido causados por ações ou omissões da Contratada e/ou das Subcontratadas;
- (x) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, Subcontratadas e/ou terceiros;
- (xi) não obtenção ou manutenção pelas Partes de quaisquer Autorizações de Responsabilidade da Contratada e Autorizações de Responsabilidade da RioTrilhos, exceto se decorrente exclusivamente de eventos de Força Maior;
- (xii) desgaste, quebra e/ou falha de quaisquer partes dos Trabalhos e/ou de equipamentos utilizados na sua execução e/ou falhas na Documentação Técnica, salvo se o dano for decorrente exclusivamente de eventos de Força Maior;
- (xiii) a ocorrência de roubo ou furto de quaisquer bens necessários para o desempenho do escopo deste Contrato; e
- (xiv) eventos relacionados à pandemia de COVID 19 e/ou às guerras conhecidas na Data-Base.

18.3. Aviso de Ocorrência.

18.3.1. Se qualquer das Partes considerar que o evento de Força Maior poderá afetar o cumprimento de suas obrigações, essa Parte deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da ocorrência deste evento, informando a sua existência e sua natureza, sob pena da perda do direito de apresentar qualquer reclamação nesse sentido. A Parte afetada deverá, em até 10 (dez) dias, contados do evento, encaminhar nova notificação com a descrição dos impactos sobre suas obrigações previstas neste Contrato, o plano de remediação e, se possível, uma estimativa do período de tempo em que este evento impedirá o cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do evento de Força Maior, devendo esta Parte incluir na notificação toda a documentação comprobatória e de suporte relevante.

18.3.2. A Parte afetada por evento de Força Maior deverá informar regularmente à outra Parte, em período não superior a 30 (trinta) dias, as suas ações e o andamento de seu plano de remediação, bem como permitir o acesso da outra Parte a quaisquer de suas instalações que tenham sido atingidas e que possam comprometer a execução deste Contrato.

18.4. Efeito da Força Maior na Execução deste Contrato.

18.4.1. Se durante todo o tempo desde a ocorrência do evento de Força Maior, a Parte afetada tiver cumprido com as obrigações previstas nesta Cláusula XVIII e continuar a fazê-lo, os seguintes efeitos deverão se aplicar:

(i) a Parte afetada não será responsável por qualquer atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato que tenham sido afetadas pelo evento de Força Maior e/ou quaisquer consequências que tenham ocorrido em virtude deste não cumprimento, durante a existência de um evento de Força Maior, desde que essa isenção de responsabilidade seja aplicável apenas com relação às obrigações afetadas, ficando a respectiva obrigação de pagamento suspensa do mesmo modo; e

(ii) os prazos contratuais da Parte afetada impactados pelo evento de Força Maior deverão ser prorrogados pelo período em que perdurar o evento de Força Maior e suas consequências, desde que tais prazos não tenham expirado, por outros motivos, antes da data do evento de Força Maior. Em caso de prorrogação, as Partes deverão proceder à revisão do Cronograma de Execução e, caso necessário, das Datas Contratuais de Conclusão.

18.4.2. A ocorrência de evento de Força Maior não deverá causar qualquer revisão no Preço Contratual e/ou reembolso de Custos. Cada Parte será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos e custos sofridos durante o período em que perdurar o evento de Força Maior e suas consequências, nos termos deste Contrato.

18.4.3. Na hipótese de desmobilização ou remobilização causadas por suspensão total ou parcial dos Trabalhos em decorrência de evento de Força Maior, e desde que aprovadas pelo MetrôRio e pela RioTrilhos, as Partes deverão estabelecer por escrito as condições em que estas ocorrerão.

18.4.4. As Partes comprometem-se a tomar todas as providências cabíveis para remediar ou atenuar as circunstâncias que constituam o evento de Força Maior e minimizar os impactos e custos decorrentes, visando retomar suas obrigações contratuais no menor prazo possível.

18.5. A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de um evento de Força Maior deverá envidar os esforços razoáveis necessários para: (i) remediar os efeitos e a duração de tal evento; (ii) prevenir e reduzir razoavelmente o efeito de qualquer atraso ou aumento de custo ocasionado por tal evento de Força Maior, (iii) assegurar a retomada do desempenho normal deste Contrato após cessadas as consequências de tal evento de Força Maior e cumprir suas obrigações na medida do possível; e (iv) contornar, mitigar e/ou afastar tal evento de Força Maior, incluindo o ajuizamento das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.6. Cessaçãõ da Força Maior.

18.6.1. A Parte que alegar a ocorrência de evento de Força Maior deverá encaminhar notificação escrita à outra Parte: (i) do término do evento de Força Maior; e (ii) da cessação dos efeitos desse evento de Força Maior sobre a execução de suas obrigações previstas neste Contrato. Tais notificações deverão ser encaminhadas dentro de 10 (dez) dias, contados, respectivamente, do término do evento de Força Maior e da cessação dos seus efeitos.

18.6.2. A partir da notificação indicada na Cláusula 18.6.1 acima, a Parte afetada deverá, na medida do possível e no menor prazo possível, retomar o cumprimento de suas obrigações suspensas em

decorrência do evento de Força Maior, ainda que exista algum questionamento pendente de decisão.

18.6.3. O disposto na Cláusula 18.6.1 não prejudicará o direito da outra Parte de demonstrar a cessação do evento de Força Maior reclamado pela Parte afetada.

18.7. Continuidade de Cumprimento. Na ocorrência de quaisquer eventos de Força Maior, as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas neste Contrato que não tenham sido diretamente afetadas pelo evento de Força Maior.

18.7.1. Rescisão em Consequência de Força Maior. Se o evento de Força Maior persistir por período superior a 120 (cento e vinte) dias e tais circunstâncias continuarem a impedir a Contratada de cumprir com suas obrigações contratuais, a Contratada terá o direito de notificar o MetrôRio e a RioTrilhos, com 30 (trinta) dias de antecedência, de sua intenção de rescindir o Contrato. Nessa hipótese, serão aplicáveis o disposto na Cláusula 28.5.3.1 (Rescisão do Contrato por Força Maior) e na Cláusula 28.6 (Consequências Gerais da Rescisão).

18.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 18.7.1 acima, o MetrôRio terá o direito de rescindir este Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, durante qualquer evento de Força Maior, aplicando-se, nesse caso, o disposto exclusivamente na Cláusula 28.5.3.1 (Rescisão do Contrato por Força Maior) e na Cláusula 28.6 (Consequências Gerais da Rescisão).

18.8. Leis Supervenientes. As Partes reconhecem e concordam que o disposto nesta Cláusula XVIII (Força Maior) será aplicável a qualquer Lei superveniente (inclusive alterações da Lei vigente anteriormente à ocorrência do evento de Força Maior) e diretamente decorrente de um evento de Força Maior que vise regular, mitigar, evitar ou, de outra forma, lidar com os seus impactos.

CLÁUSULA XIX SUSPENSÃO

19.1. Suspensão por conveniência do MetrôRio. O MetrôRio poderá suspender, total ou parcialmente, a execução dos Trabalhos mediante notificação à Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo período ou períodos e da forma que o MetrôRio venha a estabelecer, mediante reembolso dos Custos nos termos da Cláusula 19.1.2 abaixo e da Cláusula XV (Pleitos). A Contratada deverá descontinuar imediatamente a execução dos Trabalhos na data e pela duração especificadas na referida notificação.

19.1.1. Nesta hipótese, o Estado e o MetrôRio, de acordo com a Proporcionalidade do Preço Contratual, pagarão à Contratada o valor correspondente aos Eventos de Pagamentos realizados e aprovados nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) até a data da referida suspensão.

19.1.2. O MetrôRio deverá reembolsar a Contratada pelos seguintes Custos incorridos e comprovadamente demonstrados durante o período da suspensão: (i) Custos relativos à manutenção e conservação da parcela dos Trabalhos já executada durante a suspensão que não possam ser evitados ou reduzidos pela Contratada; (ii) os Custos associados à desmobilização, caso a mesma seja acordada em conjunto com o MetrôRio; (iii) Custos associados à mobilização caso os Trabalhos sejam retomados após determinação do MetrôRio; e (iv) outros Custos razoáveis e inevitáveis, contanto que a Contratada claramente demonstre a impossibilidade de sua interrupção durante a suspensão.

19.1.3. O reembolso de Custos à Contratada será realizado mediante medições mensais conforme os prazos e procedimentos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento).

19.2. Suspensão por Culpa da Contratada. O MetrôRio e a RioTrilhos poderão, em conjunto e a qualquer tempo, suspender, total ou parcialmente, a execução dos Trabalhos, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer dos eventos a seguir relacionados:

- (i) descumprimento, pela Contratada, das disposições deste Contrato e/ou dos Anexos contratuais (i.e., Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade) e/ou das Leis aplicáveis;
- (ii) cometimento de faltas, erros e/ou omissões pela Contratada na execução dos Trabalhos, desde que não corrigidos em prazo razoável após notificação;
- (iii) recusa injustificada da Contratada em acatar as determinações razoáveis do Estado e do MetrôRio;
- (iv) constatação de má qualidade dos Trabalhos e/ou risco iminente à segurança de pessoas, do meio ambiente e/ou dos Trabalhos; e/ou
- (v) exigência de Autoridade Governamental, ordem judicial e/ou administrativa, ou o motivo de segurança que tenha levado à suspensão dos Trabalhos que seja decorrente de qualquer ação, omissão e/ou inadimplemento comprovados da Contratada.

19.2.1. Caso a Contratada não resolva o evento causador da suspensão dos Trabalhos no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação encaminhada à Contratada nos termos desta Cláusula, este Contrato poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula 28.1 (Rescisão por Inadimplemento da Contratada).

19.2.2. A Contratada suportará todos os custos inerentes à suspensão dos Trabalhos nas hipóteses previstas nesta Cláusula, cabendo ao Estado e ao MetrôRio tão somente efetuar o pagamento à Contratada dos Trabalhos já realizados, aferidos e aceitos, nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) até a data da referida suspensão.

19.2.3. Na hipótese de suspensão por culpa da Contratada, a Contratada não terá direito a qualquer prorrogação de prazo e/ou reembolso de quaisquer custos ou revisão do Preço Contratual.

19.3. Suspensão sem Culpa da Contratada. A Contratada poderá suspender qualquer parcela dos Trabalhos, desde que envie notificação por escrito ao MetrôRio e a RioTrilhos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso o MetrôRio atrase qualquer pagamento incontroverso relativo a um Evento de Pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento), em relação à sua Proporcionalidade do Preço Contratual; e/ou à Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado, desde que haja saldo suficiente na data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, nos termos da Cláusula IX (Conta Vinculada);
- (ii) Com exceção aos pagamentos correspondentes aos 5 (cinco) primeiros Eventos de Pagamento, nos termos da Cláusula 9.3, caso o Estado atrase qualquer aporte financeiro das parcelas de que trata a Cláusula 9.4.1 por um período superior a 60 (sessenta) dias e não haja saldo suficiente na Conta Vinculada para pagamento do próximo Evento de Pagamento, nos termos da Cronograma-Financeiro;
- (iii) Exclusivamente em relação aos pagamentos correspondentes aos 5 (cinco) primeiros Eventos de Pagamento, nos termos da Cláusula 9.3, considerando que nenhuma etapa dos Trabalhos poderá ser suspensa – em nenhuma hipótese – durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Ordem de Início, caso o Estado atrase qualquer dos pagamentos estabelecidos na Cláusula 9.4 e não cure seu atraso de aporte na Conta Vinculada até a data de pagamento do 6º (sexto) Evento de Pagamento, a Contratada terá o direito de suspensão a partir do dia subsequente à data em que o pagamento do 6º Evento de Pagamento seria devido;
- (iv) Caso o Estado não realize o pagamento dos valores incontroversos devidos à Contratada em razão

de pleitos expressamente reconhecidos nos termos da Cláusula XV (Pleitos) pela RioTrilhos, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data formalmente acordada entre o Estado e a Contratada para o respectivo pagamento;

- (v) Caso o Estado não cumpra o prazo previsto na Cláusula 15.7.3, sendo certo que em tal situação a Contratada poderá suspender tão somente a parcela dos Trabalhos diretamente afetada por tal ausência de manifestação no referido prazo;
- (vi) Caso as Partes não cheguem a um acordo em relação a uma Controvérsia submetida ao rito da Cláusula 34.2, e tal Controvérsia impeça a continuidade da execução dos Trabalhos, a Contratada poderá suspender tão somente a parcela dos Trabalhos diretamente afetada;
- (vii) No caso de persistir o Evento de Força Maior por período superior a 60 (sessenta) dias e tais circunstâncias continuarem a impedir a Contratada de cumprir com suas obrigações contratuais, nos termos da Cláusula 18.7.1.

19.3.1. Ressalvadas as hipóteses expressamente disciplinadas nesta Cláusula, a Contratada não terá o direito de suspender, total ou parcialmente, a execução dos Trabalhos.

19.3.2. Se o MetrôRio e/ou o Estado, conforme o caso, sanarem a situação ensejadora da hipótese de suspensão dentro do período de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação da Contratada, a notificação de suspensão perderá automaticamente seus efeitos.

19.3.3. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 19.3 (Suspensão sem Culpa da Contratada), a Contratada terá direito a:

- (i) prorrogação de prazo equivalente ao prazo de suspensão, de acordo com a Cláusula XV (Pleitos) perante o Estado ou o MetrôRio, conforme o caso;
- (ii) reembolso, dos Custos incorridos e comprovadamente demonstrados durante o período da suspensão: (i) Custos relativos às medidas razoáveis para minimizar quaisquer custos associados a suspensão; (ii) Custos relativos à manutenção e conservação da parcela dos Trabalhos já executada durante a suspensão que não possam ser evitados ou reduzidos pela Contratada (iii) os Custos associados à desmobilização, caso a mesma seja acordada em conjunto com o MetrôRio ou RioTrilhos, conforme o caso; (iv) Custos associados à mobilização caso os Trabalhos sejam retomados após determinação do MetrôRio ou da RioTrilhos, conforme o caso; e (v) outros Custos razoáveis e inevitáveis os quais a Contratada claramente demonstre a impossibilidade de interrupção durante a suspensão;
- (iii) pagamento dos valores incontroversos correspondente aos Eventos de Pagamentos aprovados nos termos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) até a data da referida suspensão.

19.3.3.1. O reembolso de Custos à Contratada será realizado mediante medições mensais conforme os prazos e procedimentos da Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento).

19.3.3.2. Nas hipóteses de suspensão dos Trabalhos conforme as condições na Cláusula 19.3, nos casos em que a segurança, integridade e estabilidade da estrutura requeiram a manutenção de atividades pela Contratada, então a Contratada providenciará os recursos necessários para mantê-las e o Estado e a Contratada deverão acordar as condições de manutenção dessas atividades e o respectivo reembolso dos Custos nos termos da Cláusula 19.3.3.

19.4. Retomada dos Trabalhos. Após sanadas integralmente as situações que levaram à suspensão, a Contratada deve retomar a execução dos Trabalhos em prazo razoável e compatível com o período de suspensão, porém não superior a 30 (trinta) dias em caso de desmobilização, salvo justificativa razoável

acordado entre Partes, contado a partir do recebimento do aviso de retomada dos Trabalhos pelo MetrôRio ou pela RioTrilhos, conforme o caso, sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.3.3.

19.5. Conservação dos Trabalhos durante a Suspensão. A Contratada deverá manter apenas as atividades mínimas e necessárias à adequada conservação e proteção das partes dos Trabalhos já realizadas ou que estejam em andamento e que não possam ser suspensas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.3.3.

19.5.1. A Contratada deverá, ainda: (i) abster-se de efetuar qualquer pedido ou ordem de compra adicional ou de celebrar contrato para aquisição de material, serviços e/ou instalações relacionadas aos Trabalhos, salvo justificativa razoável; (ii) adotar medidas razoáveis com vista a obter a suspensão, em condições satisfatórias para o MetrôRio, de todas as ordens, subcontratos e acordos de aluguel relacionados à execução dos Trabalhos pela duração da suspensão deste Contrato; e (iii) tomar qualquer outra atitude razoável para minimizar os custos associados a tal suspensão.

19.6. Suspensão Convertida em Rescisão do Contrato. Conforme aplicável na Cláusula 19.3 acima, na hipótese de: (i) suspensão total dos Trabalhos que persista, em decorrência do mesmo fato gerador, por mais de 60 (sessenta) dias a partir do início da suspensão; ou (ii) suspensão parcial que persista, em decorrência do mesmo fato gerador, por mais de 180 (cento e oitenta dias) a partir do início da suspensão, qualquer das Partes terá o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação formal às demais Partes.

19.6.1. Os prazos referidos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 19.6 acima deverão ser computados em dias contínuos e sem interrupções.

CLÁUSULA XX ORDEM DE MODIFICAÇÃO

20.1. Modificação.

20.1.1. O Estado, através da RioTrilhos, poderá solicitar, a qualquer tempo, com cópia ao MetrôRio, que a Contratada faça alterações nos Trabalhos, cujas condições serão acordadas pelas Partes, incluindo qualquer alteração do escopo deste Contrato e antecipação das Datas Contratuais de Conclusão ("Ordem de Modificação").

20.1.2. A Contratada somente dará início a qualquer alteração prevista na Cláusula 20.1.1 acima mediante o recebimento da respectiva Ordem de Modificação assinada pelos representantes autorizados da RioTrilhos.

20.2. Procedimento.

20.2.1. No prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento de qualquer Ordem de Modificação, a Contratada deverá encaminhar a RioTrilhos, com cópia ao MetrôRio, uma notificação informando os custos, especificações e cronogramas necessários para a realização da respectiva Ordem de Modificação, devendo propor, se necessário, ajustes ao Cronograma de Execução, desde que comprovado tal impacto.

20.2.2. Salvo justificativa técnica fundamentada, o valor a ser cobrado pela Contratada com relação a uma Ordem de Modificação será equivalente aos preços unitários previstos no Anexo V (Planilha de Preços).

20.2.2.1. Adicionalmente, caso o Anexo V (Planilha de Preços) não estabeleça o preço de algum item específico da Ordem de Modificação, a Contratada será remunerada, para este item específico, em função do custo dos trabalhos efetivamente executados, em regime de *open book*, acrescido do BDI aplicável. Para tanto, a Contratada enviará a RioTrilhos, com cópia ao MetrôRio, todos os documentos, contratos e documentação contábil aplicável a fim

de evidenciar os custos incorridos.

20.2.3. Se a RioTrilhos e a Contratada não acordarem o cronograma para a realização da Ordem de Modificação, bem como o seu preço, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 20.2.1, o Estado, através da RioTrilhos poderá, a seu exclusivo critério:

(i) cancelar a Ordem de Modificação, sem que a Contratada tenha qualquer direito de indenização ou reembolso de custos;

(ii) dar seguimento à mesma por meio da contratação de um terceiro, caso o Estado não possa dar seguimento à Ordem de Modificação nos termos do item (ii) acima em razão de o parâmetro previsto no referido item ter sido excedido.

20.2.4. A contratação de terceiro para a execução da Ordem de Modificação, nos termos do item (ii) da Cláusula 20.2.3 acima, não poderá interferir na execução dos Trabalhos pela Contratada, sob pena de a Contratada submeter um Pleito nos termos da Cláusula XV (Pleitos) em face do Estado, além de afetar as disposições deste Contrato com relação a qualquer parcela dos Trabalhos, em especial aquelas relativas às garantias dos Trabalhos e ao Período de Garantia.

CLÁUSULA XXI TRANSFERÊNCIA E TITULARIDADE DOS RISCOS

21.1. Transferência de Titularidade. A titularidade de quaisquer equipamentos, materiais, peças e insumos a serem incorporados à Estação Gávea e relativos aos Trabalhos, bem como de qualquer parcela dos Trabalhos, será transferida ao MetrôRio com a entrega dos mesmos no Local ou com o respectivo pagamento dos Eventos de Pagamentos à Contratada, o que ocorrer primeiro.

21.1.1. Para fins de esclarecimento, a transferência de titularidade de que trata a Cláusula acima não importa em aceitação de qualquer parcela dos Trabalhos, a qual deve ocorrer mediante a emissão do Certificado de Aceitação Provisória.

21.2 Transferência de Risco. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.1 (Transferência de Titularidade) e da Garantia Técnica, todos os riscos de perdas, danos e prejuízos relativos a quaisquer equipamentos, materiais, peças, insumos e de qualquer parcela dos Trabalhos serão transferidos ao MetrôRio somente após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória.

CLÁUSULA XXII PENALIDADES

22.1. Penalidades Aplicáveis à Contratada.

22.1.1. Penalidade por Atraso de Marco Crítico. Caso um Marco Crítico não seja devidamente concluído em conformidade com as disposições deste Contrato na sua data contratual correspondente, a Contratada deverá pagar uma penalidade compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dia de atraso, ao MetrôRio e ao Estado, de acordo com a Proporcionalidade do Preço Contratual, contado desde a data prevista para a conclusão do referido Marco Contratual até a sua efetiva conclusão.

22.1.1.1. A penalidade por atraso no cumprimento de Marcos Críticos será apurada diariamente, a partir do primeiro dia de atraso incorrido pela Contratada em relação à data prevista no Cronograma de Execução.

22.1.1.2. A apuração da penalidade não implica sua imediata exigibilidade, sendo certo que sua liquidação e exigibilidade efetiva ocorrerão somente se a Contratada não cumprir com a Data Contratual de Aceitação Provisória.

22.1.1.3. O cômputo da(s) penalidade(s) por atraso de Marco Crítico e/ou Data Contratual de Aceitação Provisória deverá ser notificado por parte do MetrôRio e/ou da RioTrilhos em até 30 (trinta) dias da data definida no Cronograma de Execução para a conclusão daquele Marco Crítico e/ou Data Contratual de Aceitação Provisória, conforme aplicável, sendo certo que a Contratada poderá apresentar sua justificativa em até 15 (quinze) dias, a qual deverá ser analisada pelo MetrôRio e/ou RioTrilhos.

22.1.1.4. Para fins de esclarecimento, a Contratada não poderá ser responsabilizada por atrasos nos Marcos Críticos caso tais atrasos sejam decorrentes da materialização dos eventos expressamente previstos na Cláusula XV (Pleitos).

22.1.2. Penalidade por Atraso da Data Contratual de Aceitação Provisória. Caso a Data Contratual de Aceitação Provisória não seja devidamente atingida em conformidade com as disposições deste Contrato na sua data contratual correspondente, a Contratada deverá pagar uma penalidade compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dia de atraso ao MetrôRio e ao Estado, de acordo com a Proporcionalidade do Preço Contratual, contada desde a data contratual originalmente prevista até a sua efetiva conclusão. Esta penalidade será calculada diariamente e deverá ser paga em bases semanais pela Contratada.

22.1.2.1. Para fins de esclarecimento, a Contratada não poderá ser responsabilizada por atrasos nos Data Contratual de Aceitação Provisória em razão da materialização dos eventos expressamente previstos na Cláusula XV (Pleitos).

22.1.3. Penalidade por Descumprimento Contratual de Saúde, Segurança e Meio Ambiente. Nas hipóteses de descumprimento contratual pela Contratada expressamente dispostas no Anexo XII (Documentação de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade), a Contratada estará sujeita à aplicação, pelo MetrôRio e/ou Estado, das multas não compensatórias ali designadas.

22.1.4. Penalidade por Descumprimento Contratual. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação contratual para a qual não haja a previsão de penalidade específica neste Contrato e por razões atribuíveis à Contratada, a Contratada estará sujeita a uma penalidade de advertência, nas hipóteses em que o MetrôRio e a RioTrilhos entenderem que o descumprimento não seja grave. Em caso de reincidência da Contratada no mesmo descumprimento contratual ou no caso de um descumprimento grave, a exclusivo critério do MetrôRio ou RioTrilhos, a Contratada estará sujeita a uma penalidade compensatória, por descumprimento, equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

22.2. Condições Gerais Aplicáveis às Penalidades.

22.2.1. As penalidades serão cumulativas e não deverão ser mutuamente excludentes.

22.2.2. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer penalidade, encargos moratórios serão devidos em conformidade com as disposições da Cláusula 8.7 (Pagamentos Atrasados).

22.2.3. As penalidades previstas na Cláusula 22.1.1 e na Cláusula 22.1.2 estão sujeitas ao limite cumulativo máximo de 10% (dez por cento) do Preço Contratual.

22.2.4. O pagamento das penalidades devidas pela Contratada deverá observar a Proporcionalidade do Preço Contratual.

22.2.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a Contratada da obrigação de cumprir integralmente todas as suas obrigações contratuais, especialmente aquelas que são objeto das respectivas penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA XXIII
ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

23.1. Certificado de Aceitação Provisória.

23.1.1. A Contratada deverá solicitar ao MetrôRio e a RioTrilhos a emissão do Certificado de Aceitação Provisória dos Trabalhos, quando, na sua opinião, os itens de (i) a (v) abaixo tenham sido atendidos:

- (i) Os Trabalhos tenham sido integralmente concluídos em conformidade com o Contrato e os documentos contratuais;
- (ii) Todas as penalidades devidas pela Contratada de acordo com este Contrato tenham sido pagas ao MetrôRio e ao Estado, exceto se submetidos ao procedimento de resolução de disputas, nos termos deste Contrato;
- (iii) Todos os materiais de refugo, entulho e outros resíduos gerados como resultado da execução dos Trabalhos e outros fatores de responsabilidade da Contratada que impeçam a obtenção da autorização para início da Operação Comercial tenham sido removidos pela Contratada da área de execução dos Trabalhos;
- (iv) Os termos de quitação parcial tenham sido apresentados pela Contratada, nos termos da Cláusula 8.5.58.5.1 deste Contrato; e
- (v) A Contratada esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.

23.1.2. O MetrôRio e a RioTrilhos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da Contratada: (i) emitir o Certificado de Aceitação Provisória; ou (ii) notificar a Contratada, por escrito, de sua recusa em emitir o Certificado de Aceitação Provisória, expondo, de forma justificada, os motivos que impedem a sua emissão.

23.1.2.1. Mediante o cumprimento dos itens pendentes indicados na notificação do MetrôRio, a Contratada deverá submeter nova solicitação de emissão do Certificado de Aceitação Provisória para o MetrôRio, conforme procedimento previsto nas Cláusulas acima.

23.1.3. A emissão do Certificado de Aceitação Provisória não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos Trabalhos na forma determinada neste Contrato e na Lei aplicável, sendo certo que o prazo previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro será iniciado na data de emissão do Certificado de Aceitação Final.

23.1.4. Fica estabelecido que, mediante a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, a Contratada deverá transferir ao MetrôRio a posse direta, custódia, controle e operação do Local e dos Trabalhos, quando todos os riscos de perdas e danos passarão ao MetrôRio sem prejuízo das demais obrigações da Contratada previstas neste Contrato.

23.1.5. Em nenhuma circunstância o Certificado de Aceitação Provisória poderá ser considerado tacitamente emitido.

23.1.6. Ainda que a Contratada não tenha atendido integralmente todos os requisitos estabelecidos na Cláusula 23.1.1, caso a Estação Gávea esteja comprovadamente apta a iniciar a Operação Comercial, o MetrôRio poderá, a seu exclusivo critério, optar por dar início à Operação Comercial.

23.1.6.1. Como desdobramento da decisão do MetrôRio de entrar em Operação Comercial, o MetrôRio poderá emitir o Certificado de Operação Comercial à Contratada ("Certificado de Operação Comercial"), sendo certo que, a partir da emissão do referido certificado, a Contratada deverá transferir ao MetrôRio a posse direta, custódia, controle e operação dos

Trabalhos, quando todos os riscos de perdas e danos relativos aos Trabalhos passarão ao MetrôRio, sem prejuízo das demais obrigações da Contratada previstas neste Contrato.

23.1.6.2. As Partes acordam que, com a emissão de um Certificado de Operação Comercial, as demais consequências previstas após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória, em especial quaisquer pagamentos relacionados à sua emissão, não deverão se operar até que a Contratada tenha atendido integralmente os requisitos elencados na Cláusula 23.1.1 para a emissão do respectivo Certificado de Aceitação Provisória.

23.2. Certificado de Aceitação Final.

23.2.1. A Contratada deverá solicitar ao MetrôRio, à RioTrilhos e ao Estado a emissão do Certificado de Aceitação Final, quando, na sua opinião, os itens de (i) a (vi) abaixo tenham sido atendidos:

(i) A Contratada tenha apresentado à RioTrilhos e ao MetrôRio todos os desenhos, projetos e qualquer outro documento referente aos Trabalhos, conforme o caso, devidos nos termos da Documentação Técnica e deste Contrato (i.e., o “*As Built*” e o “*Data Book*” definitivos);

(ii) Os testes e comissionamentos, bem como a Marcha Branca (a qual será executada diretamente pelo MetrôRio) tenham sido realizados de maneira satisfatória e que nenhum Defeito que impeça a entrada em Operação Comercial da Estação Gávea tenha sido identificado ou remanesça pendente de reparo, nos termos da Cláusula 23.3 (Comissionamento e Marcha Branca);

(iii) O termo de liberação definitivo da Estação Gávea tenha sido emitido pelo Estado no âmbito do Contrato de Concessão, autorizando sua entrada efetiva em Operação Comercial ou na medida em que a única restrição de emissão para o termo de liberação definitivo seja relativa aos Sistemas de responsabilidade do MetrôRio, sem que a Contratada tenha concorrido para qualquer desvio e/ou impedimento;

(iv) a Contratada deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato (inclusive quaisquer obrigações de reparar, pagamento de penalidades ou outros valores e apresentação do comprovante da baixa da ART e RRT dos Trabalhos, bem como do CNO da obra) que, nos termos deste Contrato, deveriam ter sido cumpridas até aquela data, exceto se submetidas à resolução de Controvérsias, nos termos deste Contrato;

(v) a Contratada deverá ter apresentado a documentação considerada necessária, a fim de assegurar que a Contratada e suas Subcontratadas tenham cumprido todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas neste Contrato, inclusive certidões de regularidade do INSS e FGTS; e

(vi) a Contratada deverá ter apresentado o termo de quitação total, conforme modelo constante do Anexo XVIII (Modelo de Termo de Quitação Total), confirmando que nenhuma outra quantia deve ser recebida ou reclamada pela Contratada sob este Contrato, inclusive com relação às suas Subcontratadas, com exceção aos pleitos submetidos ao procedimento de resolução de disputas, nos termos deste Contrato.

23.2.2. O MetrôRio deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da Contratada: (i) emitir o Certificado de Aceitação Final; ou (ii) notificar a Contratada, por escrito, de sua recusa em emitir o Certificado de Aceitação Final, expondo, de forma justificada, os motivos que impedem a sua emissão, sendo vedadas exigências não previstas expressamente no presente Contrato.

23.2.2.1. Mediante o cumprimento dos itens pendentes indicados na Cláusula anterior, a Contratada deverá submeter nova solicitação de emissão do Certificado de Aceitação Final para o MetrôRio, conforme procedimento previsto neste Contrato.

23.2.3. A emissão do Certificado de Aceitação Final implicará na liberação da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato.

23.2.4. O término deste Contrato não implica na extinção das obrigações da Contratada no que se refere à garantia técnica e ao pagamento de penalidades, indenizações e custos decorrentes de fatos ocorridos anteriormente à data do término deste Contrato, nem das obrigações de confidencialidade.

23.2.5. Em nenhuma circunstância o Certificado de Aceitação Final poderá ser considerado tacitamente emitido.

23.3. Comissionamento e Marcha Branca. A Contratada reconhece a obrigação do MetrôRio perante a Autoridade Governamental de realizar, durante um período de 90 (noventa) dias, o comissionamento do material rodante, sinalização e sistemas de operação (conhecido como "Marcha Branca"). Portanto, a Contratada compromete-se a atender às seguintes condições:

- (i) Durante o período da Marcha Branca, conforme estipulado no Cronograma de Execução, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para razoavelmente agir imediatamente caso uma não conformidade dos Trabalhos seja identificada;
- (ii) A conclusão da execução da Marcha Branca, juntamente com a emissão do respectivo relatório técnico atestando a operação segura e confiável, constitui uma condição precedente para emissão do Certificado de Aceitação Final; e
- (iii) Caso seja identificada a existência de qualquer Defeito durante a Marcha Branca, a Contratada será notificada para que efetue as correções no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do envio da notificação nesse sentido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais aplicáveis. Caso a Contratada se recuse a realizar os reparos exigidos, o MetrôRio terá o direito de executá-los, diretamente ou por terceiros, debitando da Contratada as despesas efetuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais aplicáveis. Após a finalização das correções, a Contratada deverá notificar a RioTrilhos e o MetrôRio para que um novo teste seja realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio da notificação.
 - (a) Sem prejuízo das demais Cláusulas aplicáveis, o procedimento previsto nesta Cláusula 23.3 se repetirá até que não seja identificado pela RioTrilhos e pelo MetrôRio qualquer Defeito que impeça a conclusão satisfatória da Marcha Branca e a entrada em Operação Comercial pelo MetrôRio, conforme o caso; e
 - (b) A contratação de terceiro para a execução do reparo, nos termos do item (iii) da Cláusula 23.3 acima, não afetará as disposições deste Contrato com relação aos Trabalhos, em especial aquelas relativas às garantias dos Trabalhos e ao Período de Garantia.

CLÁUSULA XXIV GARANTIA TÉCNICA

24.1. Período de Garantia Técnica.

24.1.1. A garantia de solidez e segurança, nos termos do artigo 618 do Código Civil, iniciará a partir da data de emissão do Certificado de Aceitação Final ("Período de Garantia")

24.2. Obrigações de Reparo.

24.2.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil e de qualquer outra garantia legal, conforme aplicável, caso qualquer Defeito seja notificado pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio à Contratada durante o Período de Garantia, ou, de outra forma, identificado pela Contratada a qualquer

momento durante o Período de Garantia, a Contratada deverá, no prazo requerido pelo MetrôRio, à luz das circunstâncias: (i) fazer as inspeções e investigações necessárias para determinar a natureza e extensão do referido Defeito; e (ii) executar qualquer atividade de correção, reparo, substituição ou reexecução necessário para eliminar, de forma definitiva, o referido Defeito.

24.2.2. Em até 36 (trinta e seis) horas, se gerar qualquer indisponibilidade ou, em até 5 (cinco) dias se não houver impacto na operação, contados da data em que a Contratada identificar um Defeito ou for notificada de sua existência, a Contratada deverá submeter, para aprovação da RioTrilhos e do MetrôRio, um plano de ação detalhando as medidas que pretende tomar para a correção definitiva do Defeito, de forma a causar o menor impacto possível para o MetrôRio e para a Operação Comercial, sendo certo que o prazo para mobilização e ações corretivas do Defeito não poderão ultrapassar o prazo indicado pela RioTrilhos e pelo MetrôRio à luz das circunstâncias.

24.2.3. Os custos para cumprimento das obrigações nos termos desta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Contratada e incluirão toda e qualquer despesa necessária ou relacionada à correção do Defeito, tais como custos de remoção, descarte, reconstituição, substituição, reinstalação ou refazimento, transporte, movimentações internas no local, acomodação, classificação, testes e certificação necessários para a execução das obrigações de garantia previstas nesta Cláusula.

24.2.4. Caso, uma vez notificado, a Contratada: (i) não apresente o plano de ação no prazo indicado na Cláusula 24.2.2; (ii) não conclua as atividades necessárias para eliminar o Defeito no prazo determinado conforme previsto na Cláusula 24.2.2; (iii) um determinado reparo executado pela Contratada dentro do Período de Garantia volte a apresentar Defeitos que requeiram novo reparo; e/ou (iv) a Contratada se recuse ou, por qualquer outro motivo, não efetue os reparos necessários, a RioTrilhos e/ou o MetrôRio poderão reparar ou contratar terceiros para reparar o Defeito em questão, hipótese em que todos os custos relacionados a tal reparo deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá pagá-los ou, caso tenham sido pagos pelo Estado e/ou pelo MetrôRio, reembolsá-los em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação nesse sentido, sendo certo que a contratação de terceiros não implicará em qualquer perda da garantia técnica prevista nesta Cláusula. Para eliminar quaisquer dúvidas, os custos relacionados à contratação de terceiros, uma vez notificados nos termos desta Cláusula à Contratada, constituirão o direito líquido, certo e exigível do Estado e/ou do MetrôRio.

24.2.5. A obrigação da Contratada reparar quaisquer Defeitos subsistirá e permanecerá em vigor até que os Defeitos sejam reparados, independentemente do término do Período de Garantia, desde que a Contratada tenha sido avisada da necessidade de reparo de tais Defeitos dentro do referido Período de Garantia. Os materiais, partes e/ou peças substituídas serão de propriedade do MetrôRio.

CLÁUSULA XXV SEGUROS

25.1. Seguros de Responsabilidade da Contratada.

25.1.1. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a Contratada, às suas custas, deverá obter, antes da data de emissão da Ordem de Início, e também manter, conforme especificado no Anexo XI (Seguros), todos os seguros exigidos pela Lei aplicável, bem como os seguros para cobertura dos riscos listados no mesmo anexo. Esses seguros devem ser contratados com seguradoras de Primeira Linha e estar em conformidade com os requisitos estipulados no referido Anexo XI (Seguros).

25.1.1. Caso, na data de emissão da Ordem de Início, a Contratada não tenha contratado qualquer dos seguros sob sua responsabilidade, a Contratada não poderá iniciar os Trabalhos e não terá direito a apresentar nenhum pleito.

25.1.2. Caso a Contratada não consiga, por razões legais ou mercadológicas, obter no mercado

segurador um determinado seguro, deverá comunicar esse fato formalmente ao MetrôRio, apresentando documentação comprobatória dessa impossibilidade. O MetrôRio poderá analisar a aceitação de um seguro com condições ajustadas ou, se necessário, contratar um seguro em nome da Contratada, desde que previamente acordado entre as Partes quanto às condições e custos, que deverão ser compatíveis com as práticas do mercado.

25.1.3. A contratação dos seguros, os limites estabelecidos nos mesmos, bem como a ausência da contratação de qualquer seguro não podem ser interpretados como aceitação pelo Estado e tampouco pelo MetrôRio de qualquer limitação das obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato.

25.1.4. O MetrôRio poderá solicitar a contratação de seguros adicionais àqueles previstos no Orçamento da Contratada, desde que o custo referente a esses seguros seja previamente acordado entre as Partes, devendo ser compatível com as práticas do mercado.

25.1.5. Em caso de ocorrência de fato(s) ou evento(s) que possa(m) ensejar sinistro e/ou expectativa de sinistro, conforme definido(s) nas apólices contratadas, a Contratada obriga-se a comunicá-lo(s) e/ou fazer com que as Subcontratadas o(s) comunique(m) imediatamente à RioTrilhos e, ao MetrôRio e à seguradora de Primeira Linha, por meio de relatório circunstancial da ocorrência contendo:

(i) a data da ocorrência;

(ii) a descrição do fato ocorrido, do(s) dano(s) e da extensão conhecida do(s) referido(s) dano(s);

(iii) a estimativa dos prejuízos; e

(iv) o plano de ação para conter, mitigar e/ou corrigir o(s) dano(s), com detalhamento de custo, prazos e medidas aplicáveis, conforme as informações conhecidas à época da ocorrência.

25.1.6. Na situação prevista na Cláusula 25.1.5 acima, a Contratada obriga-se a apresentar e/ou fazer com que as Subcontratadas apresentem todos os documentos solicitados pela RioTrilhos e/ou pelo MetrôRio e/ou pela seguradora de Primeira Linha relacionados à expectativa de sinistro ou ao sinistro, adotando todas as providências necessárias à regulação do sinistro.

25.1.7. Todas as comunicações mantidas com as seguradoras de Primeira Linha no tocante à expectativa de sinistro ou ao sinistro, e relacionadas às apólices contratadas e/ou endossadas para a cobertura de riscos relacionados a este Contrato, deverão ser levadas imediatamente ao conhecimento da RioTrilhos e do MetrôRio.

25.1.8. Compete à Contratada adotar todas as providências necessárias para a contenção do sinistro e/ou, quando aplicável, o salvamento dos bens sinistrados, inclusive proteger os bens sinistrados para evitar uma possível extensão dos danos e avarias e providenciar a guarda adequada de eventuais itens salvados.

25.1.9. A Contratada se compromete a manter a RioTrilhos e o MetrôRio indene contra eventuais prejuízos causados pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula XXV (Seguros), inclusive com relação a eventual omissão na comunicação tempestiva do sinistro e/ou da expectativa de sinistro à seguradora de Primeira Linha e/ou na adoção das medidas de contenção e salvamento.

25.1.10. A Contratada será responsável pela notificação e obtenção de autorização junto às seguradoras de Primeira Linha relacionadas às alterações da natureza, extensão e/ou duração dos riscos relacionados aos Trabalhos e a ocorrência de quaisquer sinistros, devendo levar imediatamente ao conhecimento da RioTrilhos e do MetrôRio tais comunicações.

25.1.11. A Contratada é responsável pelo pagamento das respectivas franquias e participações do segurado quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros contratados para os riscos descritos

neste Contrato e no Anexo XI (Seguros) a que comprovadamente der causa, ainda que a apólice tenha sido contratada pelo MetrôRio ou pelas Subcontratadas.

25.1.12. A contratação dos seguros previstos nesta Cláusula, bem como a ocorrência de um sinistro, em hipótese alguma reduzirão a responsabilidade ou eximirão a Contratada de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou da Lei aplicável (inclusive suas obrigações de indenizar), devendo a Contratada responder por todos os prejuízos que porventura venham a ocorrer em decorrência de suas atividades, ainda: (i) que não estejam cobertos por seguro ou, por qualquer motivo, tenham a cobertura negada pela seguradora de Primeira Linha; ou (ii) o valor de tais prejuízos ultrapasse a indenização paga pelas seguradoras de Primeira Linha.

25.1.13. Quando, em decorrência de sinistro, houver a necessidade de reintegração de importância segurada da apólice e isso resultar em pagamento de prêmio adicional, a Contratada será responsável pelo pagamento do prêmio adicional.

25.1.14. A Contratada exigirá de suas seguradoras de Primeira Linha e fará com que as Subcontratadas também exijam, quando aplicável, a inclusão, nas apólices de seguro, de cláusulas expressas que: (i) assegurem a renúncia das seguradoras de Primeira Linha ao direito de sub-rogação contra o Estado e o MetrôRio; e (ii) incluam o Estado, RioTrilhos e o MetrôRio como cossegurados ou beneficiários das apólices de seguro e sua equiparação a terceiros, sempre que aplicável, de modo que esta possa ser ressarcida de eventuais danos sofridos ou de responsabilidades a ela imputadas.

25.1.15. Se a Contratada deixar de pagar os prêmios referentes às respectivas apólices de seguro, independentemente do direito de rescindir este Contrato por inadimplemento da Contratada, ficarão automaticamente suspensas todas as obrigações de pagamento do Estado e/ou do MetrôRio com base neste Contrato.

25.1.16. A eventual validação da RioTrilhos e do MetrôRio dos termos das apólices não exime a Contratada e as Subcontratadas da obrigação de contratar seguros de acordo com as condições, o potencial de risco e as peculiaridades dos riscos e obrigações assumidos no âmbito do presente Contrato.

25.2. Disponibilização de Informações. A RioTrilhos e o MetrôRio poderão, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da contratação dos seguros de responsabilidade da Contratada, nos termos deste Contrato, incluindo as cláusulas gerais, particulares e especiais das apólices, bem como do pagamento dos respectivos prêmios, que deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação por escrito, salvo necessidade de prazo maior devidamente justificada.

25.2.1. Caso a Contratada não apresente a comprovação da contratação dos seguros dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula 25.2, a RioTrilhos e o MetrôRio, após notificação por escrito e concessão de prazo adicional para regularização, estarão automaticamente autorizados a contratar e manter em vigor tais seguros, em nome e por conta da Contratada. Os custos derivados da contratação deverão ser previamente informados e compatíveis com as condições praticadas no mercado, sendo deduzidos das quantias devidas à Contratada, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis nos termos deste Contrato.

25.3. Indenizações. Fica ainda estabelecido e acordado que as indenizações decorrentes de sinistros serão pagas diretamente à Parte que sofreu efetivamente o prejuízo em decorrência do sinistro e/ou à Parte responsabilizada no caso de acidente envolvendo terceiros (inclusive “cruzados”), desde que aceite pela(s) seguradora(s) de Primeira Linha correspondente(s). Os valores que, em razão dos seguros contratados, forem eventualmente pagos pela(s) seguradora(s) de Primeira Linha diretamente à Contratada, quando esta não for a Parte que sofreu efetivamente o prejuízo em decorrência do sinistro, serão destinados exclusivamente ao reparo dos danos causados e/ou substituição dos bens avariados, salvo disposição em

contrário deste Contrato. Se os prejuízos de eventual sinistro forem superiores ao valor limite de indenização da(s) apólice(s) de seguro, a diferença entre este valor limite e aquele a ser indenizado será imediatamente paga pela Contratada ao Estado e ao MetrôRio, observada a Proporcionalidade do Preço Contratual.

CLÁUSULA XXVI INDENIZAÇÃO

26.1. Indenização. Observado o disposto na Cláusula XXXIII (Declarações e Garantias), cada Parte se obriga a indenizar, defender e manter indene (“Parte Indenizadora”) a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, Afiliadas, bem como seus sucessores e cessionários (em conjunto, “Parte Indenizada”) por toda e qualquer Reivindicação decorrente ou resultante de: (i) violação de qualquer obrigação prevista no Contrato, seus Anexos e demais Documentos Contratuais; (ii) qualquer ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência, violação de dever legal e/ou do dever de diligência cometidos pelas Partes e/ou por qualquer integrante do Pessoal da Contratada; (iii) violação de propriedade intelectual de terceiros; e (iv) qualquer falha pelas Partes e/ou por qualquer integrante do Pessoal da Contratada em cumprir com as Leis e autorizações.

26.2. Procedimento relativo a Reivindicações de Terceiros.

26.2.1. No caso do recebimento de Reivindicação, a Parte Indenizada deverá notificar a Parte Indenizadora no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da citação ou notificação da Reivindicação, ou, conforme o caso, em prazo que não exceda a metade do prazo concedido para resposta (seja decorrente de Lei aplicável ou de outra forma definido), prevalecendo aquele que for menor. O descumprimento do prazo pela Parte Indenizada não acarretará perda do direito à indenização, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo material à defesa da Parte Indenizadora.

26.2.2. Caso a Reivindicação seja de natureza processual (judicial ou administrativa), quando aplicável, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as providências necessárias para a exclusão da Parte Indenizada do polo passivo da referida Reivindicação.

26.2.3. Caso a Reivindicação não seja de natureza processual, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas necessárias à desvinculação da Parte Indenizada quanto à Reivindicação. A Parte Indenizadora deverá, inclusive, assumir, perante o demandante, a condução das tratativas para resolução da Reivindicação, eximindo a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade perante o demandante quanto à Reivindicação.

26.2.4. Na hipótese de não ser possível excluir ou desvincular a Parte Indenizada da Reivindicação, de acordo com o previsto na Cláusula 26.2.2 e na Cláusula 26.2.3, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis antes do término do prazo para a apresentação da respectiva medida de defesa, notificar a Parte Indenizada informando se: (i) procederá ao pagamento integral relativo à Reivindicação; (ii) conduzirá negociações com vistas à solução amigável da Reivindicação; ou (iii) prosseguirá com a discussão na esfera administrativa e/ou judicial, conforme o caso.

26.2.5. A Parte Indenizada concorda em cooperar e tornar disponível à Parte Indenizadora cópia da Reivindicação, bem como fornecer todas as informações e documentos que estejam em seu poder e que sejam razoavelmente necessários e úteis com relação à elaboração da defesa.

26.2.6. Observado o disposto na Cláusula 26.2.10, a Parte Indenizadora, se decidir prosseguir com a discussão na esfera administrativa e/ou judicial, conforme o caso, nos termos da Cláusula 26.2.4, deverá: (i) manter a Parte Indenizada atualizada sobre o andamento das discussões, fornecendo quaisquer documentos que sejam apresentados em juízo ou fora dele; e (ii) em caso de Reivindicação de natureza processual, enviar à Parte Indenizada relatórios mensais contendo informações atualizadas sobre o andamento do processo, além de cópia das principais peças.

26.2.7. A defesa da Reivindicação pela Parte Indenizadora na esfera judicial, arbitral e/ou administrativa deverá ser feita por advogados de boa reputação, que deverão ser aprovados pela Parte Indenizada. A aprovação deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo considerada tácita na ausência de manifestação. A Parte Indenizadora será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e outros custos e despesas relacionadas à defesa da Reivindicação, incluindo-se eventuais honorários de sucumbência. Quaisquer depósitos judiciais ou outras garantias necessárias ou exigidas pelo juízo ou Autoridade Governamental competente deverão ser providenciados diretamente pela Parte Indenizadora no devido prazo. Caso a Reivindicação seja emitida em nome da Parte Indenizada, esta se compromete a outorgar mandato, com poderes suficientes, aos advogados indicados pela Parte Indenizadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Reivindicação.

26.2.8. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 26.2, se o polo passivo de qualquer Reivindicação incluir tanto a Parte Indenizada como a Parte Indenizadora e houver conflito de interesse entre eles ou não for possível, por qualquer razão, a defesa por advogado comum, a Parte Indenizada terá o direito de selecionar um advogado separado para representá-la, caso em que a Parte Indenizadora arcará com os custos incorridos pela Parte Indenizada com relação à contratação de tal advogado.

26.2.9. Caso a Parte Indenizadora não proceda dentro do prazo fixado com uma das medidas previstas na Cláusula 26.2.4, a Parte Indenizada poderá: (i) assumir a defesa da Reivindicação; ou (ii) realizar o pagamento de quaisquer valores devidos ao demandante, seja em razão de acordo ou por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa.

26.2.10. Não obstante o disposto na Cláusula 26.2.9 acima, a Parte Indenizada poderá ainda assumir a defesa da Reivindicação caso a Parte Indenizadora opte por prosseguir com a discussão na esfera administrativa, arbitral e/ou judicial, devendo a Parte Indenizadora arcar com os custos e despesas relacionadas à defesa da Reivindicação pela Parte Indenizada.

26.2.11. Se houver decisão transitada em julgado desfavorável à Parte Indenizadora com relação à Reivindicação ou for verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 26.2.9, a Parte Indenizadora deverá realizar o pagamento de quaisquer valores devidos ao demandante, seja em razão de acordo ou por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa, incluindo honorários advocatícios e demais custos relacionados à resolução da Reivindicação. Caso a Parte Indenizada tenha efetuado o desembolso de quaisquer valores para a defesa da Reivindicação ou o pagamento dos valores devidos ao demandante, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá reembolsá-la em até 5 (cinco) dias da apresentação dos respectivos comprovantes.

26.2.12. Caso a Reivindicação seja decorrente de atos, fatos ou omissões de responsabilidade de ambas as Partes, conforme comprovado, o valor a ser pago ao demandante da Reivindicação, bem como os demais custos relacionados à defesa ou resolução da Reivindicação, deverão ser rateados entre as Partes, proporcionalmente à sua responsabilidade comprovada no evento.

26.2.13. Se, por qualquer motivo, a Parte Indenizadora deixar de efetuar quaisquer pagamentos devidos à Parte Indenizada nos termos desta Cláusula, serão devidos encargos moratórios de acordo com a Cláusula 8.7 (Pagamentos Atrasados).

26.2.14. Não obstante o disposto nesta Cláusula 26.2, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato e/ou da Lei aplicável pela Contratada e/ou por qualquer integrante do Pessoal da Contratada, o MetrôRio e o Estado poderão deduzir dos valores devidos à Contratada o montante necessário ao cumprimento dessas obrigações, desde que previamente notifiquem a Contratada e concedam prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para manifestação sobre o valor deduzido. A dedução dos valores ocorrerá na medida em que for necessário para a satisfação da obrigação inadimplida pela Contratada e/ou pelo integrante do Pessoal da Contratada, conforme o caso, e/ou para o reembolso dos custos incorridos pelo Estado e/ou pelo MetrôRio em decorrência desse

inadimplemento e relacionados à defesa da Reivindicação, incluindo honorários advocatícios.

CLÁUSULA XXVII LIMITE DE RESPONSABILIDADE

27.1. Danos Indiretos e Lucros Cessantes.

27.1.1. Não obstante o disposto neste Contrato, fica expressamente estipulado que nenhuma das Partes responderá, em qualquer hipótese, por perdas e danos reflexos e/ou indiretos, tais como perda de contratos, perda de oportunidade e negócios, perda de receita, lucros cessantes, perante a outra Parte, exceto em casos de fraude, dolo e/ou Culpa Grave.

27.2. Limite de Responsabilidade da Contratada.

27.2.1. A responsabilidade global contratual da Contratada está limitada ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Preço Contratual.

27.2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, não estarão sujeitas ao limite previsto na Cláusula 27.2.1 e não serão computadas para efeito de determinação do referido limite:

- (i) as responsabilidades decorrentes de ações e/ou omissões praticadas com dolo, fraude ou Culpa Grave pela Contratada;
- (ii) a responsabilidade decorrente de lesão corporal ou morte de uma terceira pessoa causada pela Contratada resultante da realização dos Trabalhos;
- (iii) as responsabilidades decorrentes de contaminação ambiental e/ou danos ambientais causados pela Contratada; e
- (iv) as responsabilidades decorrentes de violação da Lei aplicável (incluindo, mas sem se limitar, a obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental, previdenciária e anticorrupção).

27.3. Limite de Responsabilidade do MetrôRio.

27.3.1. No âmbito deste Contrato e em conformidade com os termos e condições estabelecidos no TAC, a responsabilidade financeira do MetrôRio está estritamente limitada aos aportes financeiros indicados na Cláusula 6.1.1.1. Dessa forma, o MetrôRio não poderá ser responsabilizado por qualquer custo, despesa, obrigação, indenização ou qualquer outra exposição financeira que ultrapasse o limite do aporte financeiro estabelecido neste Contrato para as obras da Estação Gávea, independentemente da natureza ou origem da obrigação, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

27.3.2. Sem prejuízo da responsabilidade da Contratada perante o MetrôRio, e independentemente da apresentação das Garantias, o Estado compromete-se a manter o MetrôRio livre e indene de quaisquer prejuízos, obrigações, responsabilidades e/ou indenizações, inclusive perante terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, mesmo que tais valores excedam a cobertura securitária apresentada pela Contratada.

27.3.3. Caso ocorra a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, a exposição financeira do MetrôRio permanecerá inalterada, não podendo ser imposta ao MetrôRio qualquer obrigação adicional para além do saldo remanescente de sua obrigação de aporte, nos termos da Cláusula 6.1.1.1. Portanto, em nenhuma hipótese o MetrôRio será responsável por qualquer valor adicional decorrente de eventual contratação de terceiros pelo Estado para a conclusão das obras da Estação Gávea, ficando expressamente acordado que sua responsabilidade estará limitada exclusivamente ao saldo ainda não aportado, dentro do limite estabelecido na Cláusula 6.1.1.1.

27.3.4. Caso o saldo total do aporte já tenha sido integralmente consumido antes da conclusão das obras, o MetrôRio não terá qualquer obrigação adicional de aporte ou pagamento, nem mesmo perante os terceiros contratados pelo Estado, ressalvadas as obrigações assumidas na matriz de riscos definida no projeto da obra da Estação Gávea.

27.3.5. O Estado declara-se plenamente ciente da limitação da responsabilidade financeira do MetrôRio e compromete-se a: (a) manter o MetrôRio livre e indene de qualquer reclamação de terceiros e da Contratada, não lhe impondo qualquer obrigação de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas na matriz de riscos definida no projeto da obra da Estação Gávea; e (b) estruturar e celebrar quaisquer contratos com terceiros respeitando rigorosamente essas premissas, sem impor ao MetrôRio qualquer exposição financeira além dos termos estabelecidos no TAC e neste Contrato.

27.3.6. Para fins de esclarecimento, as disposições desta Cláusula XXVII (Limite de Responsabilidade) permanecerão vinculantes e plenamente exigíveis, independentemente de rescisão, extinção, cessão, sucessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações contratuais, garantindo a plena eficácia dos compromissos assumidos pelas Partes.

CLÁUSULA XXVIII RESCISÃO

28.1. Rescisão por Inadimplemento da Contratada. Na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, o MetrôRio, ouvida previamente a RioTrilhos, poderá rescindir este Contrato, mediante o envio de notificação por escrito à Contratada:

- (i) se for decretada a falência ou se a Contratada tiver pedido de falência ajuizado por terceiro e não elidido no prazo legal, ou se a Contratada for dissolvida ou liquidada, de acordo com a Lei aplicável;
- (ii) se for deferida uma nova recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou homologado um novo plano de recuperação judicial a partir da Data-Base;
- (iii) suspensão da execução dos Trabalhos, conforme estabelecido na Cláusula 19.2 (Suspensão por Culpa da Contratada) deste Contrato;
- (iv) atingimento do limite de penalidade constante na Cláusula 22.2.3;
- (v) inadimplemento grave comprovado da Contratada de disposições contratuais que persista por período superior a 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada pelo MetrôRio e/ou pela RioTrilhos nesse sentido, conforme o caso, salvo se outro prazo estiver previsto de forma específica neste Contrato;
- (vi) não emissão, suspensão, interrupção ou extinção da vigência dos seguros de responsabilidade da Contratada, nos termos deste Contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação enviada à Contratada;
- (vii) não emissão/renovação, suspensão, interrupção ou extinção da vigência das Garantias não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação enviada à Contratada;
- (viii) alteração na estrutura societária da Contratada ou transferência de parte substancial de seus ativos que possa afetar ou interferir na qualidade ou continuidade da execução dos Trabalhos;
- (ix) caso a Contratada ceda, transfira ou subcontrate parte ou a totalidade dos Trabalhos sem prévia aprovação da RioTrilhos e/ou do MetrôRio;
- (x) não pagamento reiterado pela Contratada, dentro do prazo previsto na Lei aplicável, dos salários ou outra remuneração dos seus empregados, ou não pagamento reiterado pela Contratada às

Subcontratadas, dentro do prazo previsto nos documentos de subcontratação, ou não pagamento ou não recolhimento de quaisquer Tributos ou encargos sobre tais salários e/ou remuneração;

(xi) suspensão ou paralisação, total ou parcial, dos Trabalhos pela Contratada que não observe os termos da Cláusula XIX (Suspensão);

(xii) incapacidade técnica, negligência séria e grave, dolo ou imperícia ou má-fé reiterada por parte da Contratada na execução dos Trabalhos;

(xiii) atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no início da execução dos Trabalhos após emissão da Ordem de Início;

(xiv) na ocorrência de fato, evento ou condenação em qualquer ação que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade e/ou qualquer descumprimento das obrigações previstas na Cláusula XXXII (Anticorrupção); e/ou

(xv) caso o limite de responsabilidade previsto na Cláusula 27.2.1 seja atingido ou ultrapassado.

28.1.1. Apenas para fins de esclarecimentos, o disposto na Cláusula antecedente é oponível isolada e/ou conjuntamente à Carioca e/ou à OECl, sem prejuízo da responsabilidade solidária disciplinada na Cláusula 35.10 (Responsabilidade Solidária).

28.1.2. Fica estabelecido que, à exceção das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 28.1, será sempre assegurado à Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da constituição do direito do MetrôRio de rescindir este Contrato.

28.2. Rescisão por Inadimplemento do MetrôRio. Na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, conforme aplicável, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante envio de notificação ao MetrôRio, com cópia à RioTrilhos:

(i) se for decretada a falência ou se o MetrôRio tiver pedido de falência ajuizado contra si não elidido no prazo legal, ou se o MetrôRio for dissolvido ou liquidado, de acordo com a Lei aplicável; ou

(ii) suspensão da execução do objeto deste Contrato, por conveniência do MetrôRio, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, observada a Cláusula 19.1, e na hipótese de conversão em Rescisão prevista na Cláusula 19.6 por culpa do MetrôRio.

28.3. Rescisão por Inadimplemento do Estado. Na ocorrência de qualquer dos eventos da Cláusula 19.6, por culpa do Estado, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, mediante o envio de notificação à RioTrilhos, com cópia ao MetrôRio.

28.4. Rescisão do Contrato de Concessão.

28.4.1. Se o Contrato de Concessão for rescindido por dolo ou culpa comprovada da Contratada, o presente Contrato deverá ser rescindido, mediante notificação prévia nesse sentido com 15 (quinze) dias de antecedência, aplicando-se, para tanto, o disposto no item (ii) da Cláusula 28.5.1 e na Cláusula 28.6 (Consequências Gerais da Rescisão) abaixo, sendo certo que, neste caso, a Contratada estará sujeita à aplicação de uma penalidade, de caráter não compensatório, no percentual de 5% (cinco por cento) do Preço Contratual.

28.4.2. Se o Contrato de Concessão for rescindido por qualquer fato que não seja atribuído à Contratada, o presente Contrato deve ser automaticamente rescindido, aplicando-se, para tanto, o disposto no item (ii) da Cláusula 28.5.2 no que se refere ao Eventos de Pagamento e na Cláusula 28.6 (Consequências Gerais da Rescisão) abaixo.

28.5. Pagamentos na Rescisão.

28.5.1. Inadimplemento da Contratada. Na hipótese de rescisão deste Contrato causada por inadimplemento da Contratada:

(i) o Estado e o MetrôRio poderão concluir os Trabalhos diretamente ou mediante terceiros, a seu exclusivo critério, devendo a Contratada pagar ao MetrôRio e ao Estado, em sua respectiva proporção, o que for menor entre: (a) a diferença entre: (I) os valores e custos razoáveis incorridos e a incorrer pelo Estado e pelo MetrôRio para a conclusão dos Trabalhos, inclusive os custos para acelerar a execução dos Trabalhos na tentativa de concluir os mesmos de acordo com o Cronograma de Execução, somados aos valores cobrados pela contratada substituta para a conclusão de tais Trabalhos, bem como os custos com advogados e demais custos e despesas de qualquer natureza incorridos ou a incorrer em decorrência da rescisão do presente Contrato; e (II) o saldo remanescente do Preço Contratual; e (b) a penalidade rescisória não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Contratual ("Penalidade Rescisória da Contratada"); e

(ii) sem prejuízo da aplicação das verbas rescisórias previstas neste Contrato, será devido à Contratada o pagamento referente aos Eventos de Pagamento efetivamente concluídos e cujo(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição tenha(m) sido aprovado(s) com as respectivas Autorizações de Faturamento pelo MetrôRio e a RioTrilhos, e esteja(m) pendente(s) de pagamento. Caso algum Evento de Pagamento tenha sido concluído, mas ainda não tenha sido submetido à aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos antes da data de rescisão deste Contrato, a Contratada deverá emitir um Boletim de Medição final e enviá-lo ao MetrôRio e a RioTrilhos em até 10 (dez) dias da data da rescisão, devendo ser observado o procedimento previsto na Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) deste Contrato, ressalvado o direito do Estado e do MetrôRio de compensar tal pagamento com qualquer valor incontroverso devido pela Contratada.

28.5.1.1. Os valores devidos pela Contratada deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data de rescisão deste Contrato, sob pena de e sem prejuízo da execução das Garantias e incidência do disposto na Cláusula 8.7 (Pagamentos Atrasados).

28.5.2. Inadimplemento do MetrôRio. Na hipótese de rescisão deste Contrato causada por inadimplemento do MetrôRio, nos termos da Cláusula 28.2 (Rescisão por Inadimplemento do MetrôRio), serão devidos à Contratada os pagamentos referentes aos seguintes itens:

(i) Penalidade rescisória, de caráter compensatório, correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual da Proporcionalidade do Preço Contratual do MetrôRio ("Penalidade Rescisória do MetrôRio"), conforme Cláusula 6.1.1.1 (Aporte MetrôRio) e somente na hipótese prevista na Cláusula 28.2 (Rescisão por Inadimplemento do MetrôRio);

(ii) Eventos de Pagamentos efetivamente concluídos e cujo(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição tenha(m) sido aprovado(s) pelo MetrôRio e pela RioTrilhos e esteja(m) pendente de pagamento. Caso alguma parcela dos Trabalhos tenha sido concluída, mas ainda não tenha sido submetida à aprovação da RioTrilhos e do MetrôRio antes da data de rescisão deste Contrato, a Contratada deverá emitir um Boletim de Medição final e enviá-lo ao MetrôRio e à RioTrilhos em até 10 (dez) dias da data da rescisão, devendo ser observado o procedimento previsto na Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) deste Contrato; e

(iii) trabalhos de conservação, proteção e segurança, nos termos previstos na Cláusula 19.5 (Conservação dos Trabalhos durante a Suspensão).

28.5.3. Inadimplemento do Estado. Na hipótese de rescisão deste Contrato causada por inadimplemento do Estado, nos termos da Cláusula 28.3 (Rescisão por Inadimplemento do Estado), serão devidos à Contratada os pagamentos referentes aos seguintes itens:

(i) Penalidade rescisória, de caráter não compensatório, correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual da Proporcionalidade do Preço Contratual do Estado (“Penalidade Rescisória do Estado”), conforme Cláusula 6.1.1.2 (Aporte Estado) e somente na hipótese prevista na Cláusula 28.3 (Rescisão por Inadimplemento do Estado);

(ii) Eventos de Pagamentos efetivamente concluídos e cujo(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição tenha(m) sido aprovado(s) pelo MetrôRio e pela RioTrilhos e esteja(m) pendente de pagamento. Caso alguma parcela dos Trabalhos tenha sido concluída, mas ainda não tenha sido submetida à aprovação da RioTrilhos e do MetrôRio antes da data de rescisão deste Contrato, a Contratada deverá emitir um Boletim de Medição final e enviá-lo ao MetrôRio e à RioTrilhos em até 10 (dez) dias da data da rescisão, devendo ser observado o procedimento previsto na Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) deste Contrato; e

(iii) trabalhos de conservação, proteção e segurança, nos termos previstos na Cláusula 19.5 (Conservação dos Trabalhos durante a Suspensão).

28.5.3.1. Rescisão do Contrato por Força Maior. Na hipótese prevista na Cláusula 18.7.1 e/ou na hipótese da Cláusula 18.7.2, serão devidos à Contratada os pagamentos Eventos de Pagamentos efetivamente concluídos e cujo(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição tenha(m) sido aprovado(s) pela RioTrilhos e pelo MetrôRio e esteja(m) pendente de pagamento. Caso alguma parcela dos Trabalhos tenha sido concluída, mas ainda não tenha sido submetida à aprovação do MetrôRio e da RioTrilhos antes da data de rescisão deste Contrato, a Contratada deverá emitir um Boletim de Medição final e enviá-lo ao MetrôRio e a RioTrilhos em até 10 (dez) dias da data da rescisão, devendo ser observado o procedimento previsto na Cláusula VIII (Medição, Faturamento e Pagamento) deste Contrato.

28.6. Consequências Gerais da Rescisão.

28.6.1. A Contratada deverá: (i) cessar todos os Trabalhos, exceto aqueles necessários para fins exclusivos de conservação, proteção e segurança dos Trabalhos e do Local e sua entrega em boas condições de limpeza e segurança; e (ii) desocupar inteiramente o Local e as instalações da obra, deixando o Local inteiramente livre de quaisquer pessoas, entulhos e lixos, bem como de equipamentos utilizados para execução dos Trabalhos.

28.6.2. O Estado se imitirá, automaticamente, na posse direta imediata dos materiais, instalações e construções incorporados no Local, independentemente de qualquer aviso, notificação ou medida judicial ou extrajudicial ou de autorização da Contratada.

28.6.2.1. Em até 30 (trinta) dias da data da notificação da rescisão, será realizada uma reunião entre as Partes para deliberação das providências necessárias para a transferência integral das obras ao Estado, incluindo a assunção dos canteiros, contratos com Subcontratados, materiais adquiridos, e demais obrigações contratuais correlatas. O conteúdo da reunião será formalizado pelas Partes em ata.

28.6.2.2. Em até 10 (dez) dias da reunião, e independentemente de notificação específica, a transferência das obras ao Estado será consumada, produzindo todos os efeitos de liberação da Contratada em relação às a execução de quaisquer Trabalhos deste Contrato, cabendo ao Estado a integral responsabilidade pela proteção, manutenção e continuidade dos Trabalhos, sendo que a Contratada não terá qualquer obrigação de manutenção, conservação ou conclusão dos Trabalhos.

28.6.2.3. A partir da data de efetivação da transferência da execução das obras ao Estado, a Contratada não terá qualquer responsabilidade sobre a continuidade dos Trabalhos, respondendo exclusivamente pela parcela dos Trabalhos efetivamente executados e aceitos até a data da transferência.

28.6.3. A Contratada deverá rescindir todos os contratos, ordens de compra, ordens de serviços e/ou quaisquer outros documentos celebrados com as Subcontratadas, exceto aqueles que a RioTrilhos notifique a Contratada para que sejam transferidos ao Estado. Tal notificação deverá ser enviada à Contratada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela RioTrilhos dos contratos, ordens de compra, ordens de serviços e/ou quaisquer outros documentos celebrados com as Subcontratadas.

28.6.4. A Contratada deverá fornecer à RioTrilhos, em até 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão, cópia de cada contrato, ordem de compra, ordem de serviços e/ou quaisquer outros documentos celebrados com as Subcontratadas, incluindo preços, penalidades e quaisquer informações relevantes.

28.6.5. A Contratada deverá transferir ao Estado, livres de quaisquer ônus ou gravames, a posse direta de todos os direitos, bens e serviços relativos a qualquer item dos Trabalhos entregue e pago, inclusive relativos às Subcontratadas, e o direito de adquirir aqueles itens encomendados, mas ainda não instalados ou entregues. A Contratada deverá repassar ao Estado quaisquer garantias ou benefícios que tenha recebido, diretamente ou por meio de suas Subcontratadas, relativamente aos bens e serviços necessários à execução dos Trabalhos.

28.6.6. A Contratada deverá entregar à RioTrilhos todos os trabalhos, desenhos e materiais no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos e projetos que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.

CLÁUSULA XXIX CONFIDENCIALIDADE

29.1. As Partes reconhecem que os desenhos, materiais, documentos, informações e outros dados revelados por escrito para a outra Parte através do presente Contrato ou em qualquer documento que antecedeu este Contrato para a avaliação dos diversos aspectos do projeto, bem como documentos preparados pelas Partes nos termos deste Contrato ou de qualquer documento vinculado a este Contrato ou às atividades das Partes poderá conter informações confidenciais exclusivas e sigilos comerciais ("Informações Confidenciais"). Dessa forma, as Partes assumem reciprocamente a obrigação de manter absoluto sigilo perante terceiros com respeito a quaisquer Informações Confidenciais a que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, ainda que indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, e de não transmitir para terceiros quaisquer dessas Informações Confidenciais, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 29.5.

29.2. As Partes se obrigam por si e por seus sócios, administradores, empregados e prepostos a qualquer título para fins do cumprimento desta Cláusula XXIX (Confidencialidade).

29.3. Para os fins desta Cláusula, o Pessoal da Contratada não será considerado terceiro, desde que tenha acesso somente às Informações Confidenciais necessárias para a execução dos Trabalhos.

29.4. A Contratada restringirá o acesso às Informações Confidenciais ao Pessoal da Contratada que razoavelmente necessite dela dispor para realizar os Trabalhos. A Contratada fará com que o Pessoal da Contratada trate as Informações Confidenciais de igual maneira e na mesma medida que aqui se requer da Contratada, comprometendo-se a fazer com que o Pessoal da Contratada firme termos de confidencialidade nos mesmos termos acima, ficando solidariamente responsável com o Pessoal da Contratada em caso de perdas e danos sofridos pelo MetrôRio e/ou pelo Estado ou terceiros em razão da utilização ou divulgação não autorizada de quaisquer Informações Confidenciais.

29.5. As seguintes hipóteses são consideradas como exceções à obrigação de confidencialidade:

(i) informações de domínio público obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;

(ii) informações que devam ser utilizadas para fins do exercício e proteção dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(iii) haver prévia e expressa anuência do MetrôRio, do Estado e da Contratada, conforme o caso, mediante autorização por escrito quanto à liberação da obrigação de confidencialidade;

(iv) a informação ser comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do disposto no presente Contrato;

(v) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, que seja endereçada ao Estado, ao MetrôRio ou à Contratada, desde que a Contratada ou o MetrôRio e/ou o Estado, conforme o caso, seja notificado de imediato e previamente à liberação e seja requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; ou

(vi) solicitação expressa feita ao MetrôRio pelos Financiadores e demais Autoridades Governamentais.

29.6. A divulgação por qualquer das Partes de qualquer aspecto ou informação referente a este Contrato por qualquer meio e forma de comunicação está sujeita à prévia autorização do Estado e do MetrôRio, ressalvada a mera informação sobre a sua existência.

29.7. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula permanecerá em vigor durante os 5 (cinco) anos posteriores ao término ou rescisão deste Contrato.

29.8. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes da conclusão total do escopo contratado, ficam o Estado e o MetrôRio autorizados a divulgar Informações Confidenciais que sejam necessárias para que terceiros possam dar continuidade ao objeto deste Contrato, desde que esses terceiros se comprometam a observar e manter as regras de confidencialidade previstas nesta Cláusula XXIX.

CLÁUSULA XXX DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

30.1. A Contratada declara ter e poder legalmente ceder ao MetrôRio e ao Estado todas as licenças e direitos de uso da propriedade industrial e intelectual necessários para o cumprimento deste Contrato, e assegura que a execução de seu objeto não infringe nenhum direito de propriedade intelectual ou industrial de terceiros. A Contratada concederá ao MetrôRio e ao Estado, quando aplicável, licenças gratuitas, perpétuas e transferíveis, na medida do necessário para permitir a livre utilização, operação e manutenção, adaptação e modificação da Estação Gávea, naquilo que for aplicável.

30.2. Caso uma controvérsia decorrente de uma alegação de violação de direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros pela Contratada de qualquer forma restrinja ou dificulte o uso, operação e/ou manutenção da Estação Gávea, a Contratada tomará imediatamente as medidas necessárias para obter uma licença ou direito de uso sobre os direitos de propriedade industrial e intelectual em questão, de modo que o MetrôRio possa seguir regularmente com a utilização, operação e manutenção da Estação Gávea, sem qualquer custo adicional para o Estado e/ou para o MetrôRio.

30.3. Caso não seja possível obter a licença ou o direito mencionado na Cláusula acima, a Contratada deverá prontamente modificar o item ou processo em discussão por outro item de forma que o mesmo não viole direito de propriedade industrial ou intelectual de terceiro, ou substituir o item ou processo em discussão por outro item de funcionalidade e efetividade equivalentes ao item original, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo do pronto ressarcimento das perdas e danos sofridos pelo Estado e pelo MetrôRio e da obrigação de mantê-los indenados de qualquer pleito de terceiros nesse sentido.

CLÁUSULA XXXI PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. Obrigações Mútuas.

31.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula XXIX (Confidencialidade), as Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e obrigam-se a tratar as informações capazes de identificar direta ou indiretamente uma pessoa natural (“Dados Pessoais”) compartilhadas no âmbito deste Contrato, de acordo com as Leis aplicáveis de proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD) (“Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais”), no que couber e conforme aplicável.

31.1.2. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados, incluindo o Pessoal da Contratada, observem os dispositivos da Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais.

31.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais, cada uma das Parte se compromete a:

(i) assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais, e tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obter consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

(ii) adotar medidas técnicas e organizacionais para manter os Dados Pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato em segurança;

(iii) notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, caso receba uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de Dados Pessoais que dependa da outra Parte para ser atendida;

(iv) notificar a outra Parte, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer incidente relacionado aos Dados Pessoais que tenha recebido da outra Parte no âmbito deste Contrato, informando no mínimo os titulares dos Dados Pessoais afetados, o tipo de incidente e as medidas já adotadas ou que serão adotadas para reter ou mitigar os riscos do incidente; e

(v) na hipótese de término deste Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais, eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais que tiverem recebido da outra Parte em decorrência deste Contrato.

31.2. Responsabilidade Solidária por força da Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

31.2.1. Cada Parte (para fins desta Cláusula, “Parte Responsável”) será responsável perante a outra Parte (para fins desta Cláusula, “Parte Prejudicada”) por quaisquer danos relacionados à proteção de Dados Pessoais causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta Cláusula.

31.2.2. A Parte Responsável deverá ressarcir a Parte Prejudicada por todos e quaisquer gastos, custos, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/penalidade paga em decorrência da violação mencionada na Cláusula 31.2.1.

31.2.3. No âmbito desta Cláusula, nas hipóteses em que se demonstrar possível, caso a Parte Prejudicada receba uma Reinvindicação que deva ser indenizada pela Parte Responsável, ela deverá: (i) notificar a Parte Responsável; (ii) conceder à Parte Responsável controle exclusivo sobre a Reinvindicação; e (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte Responsável.

31.2.4. A Parte Responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte Prejudicada, sem prejuízo de a Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

31.3. Disposições Gerais.

31.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 31.2 (Responsabilidade Solidária por força da Legislação Aplicável de Proteção de Dados), as Partes deverão responder ainda perante as Autoridades Governamentais competentes pelos seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da Legislação Aplicável de Proteção de Dados.

31.3.2. Quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade prevista entre as Partes neste Contrato ou em outro instrumento contratual não se aplicam a esta Cláusula XXXI.

31.3.3. Os termos técnicos e jurídicos contidos nesta Cláusula XXXI não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuídos pela LGPD.

CLÁUSULA XXXII ANTICORRUPÇÃO

32.1. Declarações e Garantias.

32.1.1. A Contratada declara e garante que ela, suas Afiliadas, Subcontratadas, filiais e todos os seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer dos demais integrantes do Pessoal da Contratada: (i) cumprem e continuarão cumprindo todas as Leis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, as disposições constantes do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.137/1990, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013 e Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições do artigo 5º desta, bem como o disposto nos decretos federal, distritais, estaduais e municipais que regulamentarem seu texto, no que couber; (ii) não agiram e não agirão, direta ou indiretamente, no intuito de oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar a oferta, cessão, realização, promessa ou pagamento de qualquer Pagamento Proibido; (iii) não têm e não terão, no desempenho das suas obrigações decorrentes do presente Contrato, participação direta ou indireta em uma transação proibida; (iv) não burlaram e não burlarão qualquer controle interno de contabilidade; (v) não falsificaram e não falsificarão qualquer livro ou registro contábil; e (vi) não possuem e não possuirão qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis.

32.1.2. A Contratada declara e garante que não é Autoridade Governamental e nenhum acionista, membro de conselho, diretor, executivo, funcionário ou qualquer outro integrante do Pessoal da Contratada relacionado com as atividades previstas neste Contrato é Agente Público ou tem relacionamento de negócios ou de associação com Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para o MetrôRio.

32.1.3. A Contratada garante ao MetrôRio que não contratará nenhum agente, representante ou outro terceiro para desempenhar qualquer tarefa que lhe foi atribuída no âmbito deste Contrato sem prévia solicitação e consequente recebimento da aprovação por parte do MetrôRio.

32.1.4. A Contratada deverá manter livros e registros descrevendo de maneira exata e em detalhes todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a Contratada solicita ou solicitou Autorização de Faturamento, remuneração ou reembolso da parte do MetrôRio e da RioTrilhos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do término da vigência deste Contrato. Após o referido prazo, a Contratada poderá descartar os referidos livros e registros.

32.2. Violação das Declarações e Garantias.

32.2.1. Caso o MetrôRio tenha conhecimento de fatos reais ou indícios relevantes para acreditar que ocorreu ou que está na iminência de ocorrer violação às declarações constantes na Cláusula 32.1 (Declarações e Garantias) por parte da Contratada e/ou por parte de quaisquer dos seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, Subcontratadas, representantes ou qualquer outro integrante do Pessoal da Contratada, ela, a partir desse momento, poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da execução dos Trabalhos e/ou a substituição imediata dos envolvidos, com o intuito de analisar a violação supostamente ocorrida, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de suspensão deste Contrato por justa suspeita do MetrôRio.

32.2.2. Qualquer prática, pela Contratada, em violação às declarações constantes das Cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito deste Contrato pelo MetrôRio, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a Contratada isentará e manterá o MetrôRio indene em relação a quaisquer Reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e consequenciais, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso do MetrôRio. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face do MetrôRio por conta da extinção deste Contrato.

32.2.3. As disposições desta Cláusula XXXII (Anticorrupção) devem ser replicadas na íntegra nos contratos celebrados com as Subcontratadas.

CLÁUSULA XXXIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

33.1. A Contratada declara e garante ter pleno e completo conhecimento do contexto subjacente à celebração deste Contrato, especialmente em relação à obrigação imposta pelo Estado ao MetrôRio de prosseguir exclusivamente com a Carioca e a OECl para a retomada e a conclusão das obras da Estação Gávea.

33.2. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que as obrigações e responsabilidades do MetrôRio estão limitadas àquelas expressamente previstas neste Contrato, não possuindo o MetrôRio quaisquer outras obrigações e/ou responsabilidades que não estejam expressamente previstas aqui.

33.3. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que as obrigações e responsabilidades de cunho financeiro do MetrôRio estão estritamente limitadas ao Termo de Ajustamento de Conduta, refletida no pagamento da sua Proporcionalidade do Preço Contratual expressamente indicado na Cláusula 6.1.1, de modo que nenhuma outra importância deverá ser desembolsada pelo MetrôRio neste e em razão deste Contrato.

33.4. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que os riscos assumidos pelo MetrôRio pela a celebração e execução deste Contrato são aqueles expressamente previstos e designados como sendo de responsabilidade do MetrôRio no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades).

33.5. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que a gestão e a administração direta deste Contrato pelo MetrôRio, seja através do recebimento e/ou envio de notificações isoladas pelo MetrôRio à Contratada, com o Estado em cópia, não poderão ser interpretadas como nenhuma assunção pelo MetrôRio e/ou transferência de obrigações, riscos e responsabilidade ao MetrôRio.

33.6. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que qualquer pleito deste Contrato deve ser apresentado pela Contratada para uma decisão pela RioTrilhos, com cópia para o MetrôRio, com exceção ao disposto na Cláusula XV (Pleitos).

33.7. As Partes declaram e garantem ter pleno e completo conhecimento de que a operacionalização da Conta Vinculada e os pagamentos efetuados pelo MetrôRio diretamente à Contratada por conta e ordem da

RioTrilhos não poderão ser interpretados, sob nenhuma circunstância, como qualquer assunção pelo MetrôRio e/ou qualquer transferência de obrigação financeira adicional ao MetrôRio, a qual permanece estritamente limitada à realização dos pagamentos, conforme estipulado na Cláusula 6.1.1.

33.8. O Estado declara e garante ter pleno e completo conhecimento da responsabilidade da Rio Barra pelas obras já executadas na Linha 4, inclusive aquelas já iniciadas e interrompidas da Estação Gávea, reconhecendo que, para todos os fins, ao MetrôRio não poderá ser imputada qualquer responsabilidade quanto à qualidade de tais trabalhos anteriores.

33.9. Com exceção ao disposto na Cláusula XV (Pleitos) e nos termos do Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) a Contratada declara e garante ter pleno e completo conhecimento de que quaisquer pleitos da Contratada e/ou o exercício de eventuais direitos correlatos contra o Estado, incluindo a prorrogação das Datas Contratuais de Conclusão, o aumento do Preço Contratual, o reembolso de Custos e/ou indenizações, deverão ser apresentados diretamente pela Contratada a RioTrilhos, com cópia para o MetrôRio, sendo o Estado responsável pelo pagamento efetivo de qualquer Custo que exceder o Preço Contratual estabelecido neste Contrato, extensão de prazo e/ou revisão do Preço Contratual.

33.10. Com exceção dos riscos expressamente assumidos pelo MetrôRio no Anexo I (Matriz de Riscos e Responsabilidades) e a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da Cláusula IX (Conta Vinculada), as Partes reconhecem e concordam que o MetrôRio não assume qualquer responsabilidade, incluindo em relação à qualidade dos Trabalhos e/ou repercussões no Contrato de Concessão, que sejam resultantes deste Contrato, devendo o Estado e a Contratada resolver todo e qualquer pleito de Parte a Parte (*i.e.*, RioTrilhos e Contratada).

33.11. Fica estabelecido que o Anexo V (Planilha de Preços) anexado ao presente Contrato tem a finalidade de servir como referência orçamentária para a elaboração de Ordens de Modificação, podendo também ser utilizado como base para qualquer pleito de aumento do Preço Contratual e/ou reembolso de Custos contra o Estado, nos termos da Cláusula XV (Pleitos).

CLÁUSULA XXXIV LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

34.1. Lei Aplicável. O presente Contrato será interpretado e regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

34.2. Controvérsia; Negociações Diretas. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou ainda qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato ("Controvérsia"), as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé, por meio de seus executivos e/ou representantes legais, através do Comitê Executivo por eles constituído ("Comitê Executivo") uma solução que seja satisfatória para ambas. Os executivos e/ou representantes legais a serem escolhidos pelas Partes não poderão ser aqueles diretamente envolvidos na execução deste Contrato. Caso as Partes não alcancem um acordo em até 10 (dez) dias, ou qualquer outro prazo acordado entre as Partes, após o recebimento da notificação quanto à existência da Controvérsia, que será enviada pelo interessado, a Controvérsia será resolvida em arbitragem, na forma da Cláusula 34.3 (Arbitragem).

34.3. Arbitragem.

34.3.1. Qualquer Controvérsia entre as Partes oriunda ou com relação a este Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução e interpretação, e que não tenha sido resolvida nos termos das Cláusulas 34.2 (Controvérsia; Negociações Diretas), será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com as regras contidas nesta Cláusula 34.3, e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), em linha com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e com a Lei nº 9.307/1996. Em caso de conflito entre o Regulamento de

Arbitragem e as regras previstas neste Contrato, as regras do presente Contrato prevalecerão.

34.3.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será considerada proferida.

34.3.3. A Lei aplicável à arbitragem será a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

34.3.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros que tenham reconhecida experiência e notoriedade, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s), na forma do Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do Tribunal Arbitral nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-CCBC, na forma do Regulamento de Arbitragem. As Partes reconhecem e concordam, desde já, que qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da CAM-CCBC não será aplicada. As disposições sobre árbitro de emergência não se aplicarão.

34.3.5. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

34.3.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula 34.3, as Partes deverão recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem, para a obtenção de medidas urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, na forma da Cláusula 34.3.4, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

34.3.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para eventuais demandas judiciais relativas a: (i) instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/1996; (ii) tutelas de urgência, nos termos do artigo 22-A da Lei nº 9.307/1996; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil Brasileiro; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, parágrafo 4º, da Lei nº 9.307/1996; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, tais como, sem limitação a, Controvérsias envolvendo direitos indisponíveis, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/1996 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

34.3.8. Na pendência de resolução final de qualquer Controvérsia, o Estado, o MetrôRio e a Contratada continuarão a satisfazer as suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, na medida em que as circunstâncias o permitam, de forma razoável.

34.3.9. A CAM-CCBC (se antes da assinatura do “Termo de Arbitragem”) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do “Termo de Arbitragem”) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes, desde que: (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente

semelhantes; e (iii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

34.3.10. Durante o processo arbitral, as despesas do procedimento arbitral, incluindo, sem qualquer limitação, as custas administrativas da CAM-CCBC, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento de Arbitragem. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

34.3.11. A fim de atender à exigência de publicidade das arbitragens envolvendo a administração pública, o “Termo de Arbitragem” definirá quais informações e documentos poderão ser divulgados e a forma a ser adotada para torná-los acessíveis a terceiros, sendo assegurados: (i) o sigilo protegido pela Lei aplicável, segredos comerciais, documentos de terceiros, contratos privados com cláusula de confidencialidade e matérias protegidas por direitos de Propriedade Intelectual; e (ii) a realização de audiências do procedimento arbitral reservadas às partes, seus procuradores, testemunhas e Pessoas com participação direta nesse ato processual. O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por qualquer das partes a respeito do sigilo de documentos e informações protegidas pela Lei aplicável ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

34.3.12. Esta Cláusula representa anuência irrevogável das Partes à arbitragem, e nenhuma das Partes terá direito à retratação, nem à alegação de que não está obrigada pelos termos desta Cláusula. A cláusula compromissória vigorará independentemente das demais disposições deste Contrato, e permanecerá em pleno vigor e efeito com relação a qualquer litígio dele oriundo, mesmo que venha a ser rescindido, revogado ou anulado por qualquer razão.

CLÁUSULA XXXV DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Declarações e Garantias. Cada Parte declara e garante à outra que:

(i) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações aqui assumidas; e

(ii) é uma sociedade devidamente organizada, legalmente registrada e validamente existente.

35.2. Cessão.

35.2.1. A Contratada não poderá ceder, transferir, onerar e/ou de qualquer forma dar em garantia quaisquer direitos e obrigações relativos a este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito do MetrôRio e da RioTrilhos.

35.2.2. Fica acordado que o MetrôRio poderá, livremente, mediante prévia notificação à Contratada apenas para ciência, transferir, ceder, onerar e/ou de qualquer forma dar em garantia os direitos e obrigações deste Contrato ou quaisquer direitos ou benefícios dele decorrentes, em favor dos Financiadores ou de qualquer de suas Afiliadas, e a Contratada se compromete, observados os termos e condições deste Contrato, em reconhecer qualquer cessão em questão por escrito, mediante solicitação, conforme o MetrôRio possa requerer de tempos em tempos, conforme seja exigido de acordo com a Lei aplicável. Sem prejuízo ao previsto acima, a Contratada concorda em cooperar com o MetrôRio e em

fornecer todo o tipo de informação e assinar os documentos que sejam razoavelmente solicitados pelos Financiadores em relação à Contratada e ao objeto deste Contrato para fins da referida cessão.

35.3. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes, salvo se confirmada, por escrito, pela própria Parte interessada. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer das suas obrigações não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como novação do ajustado.

35.4. Alteração. Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por meio de termo aditivo escrito e assinado pelas mesmas autoridades que firmaram este Contrato, sendo vedado às Partes alterar este Contrato e/ou seus Anexos por qualquer instrumento que não seja um aditivo contratual.

35.5. Autonomia. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais Cláusulas deste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, cabendo às Partes negociar nova disposição legalmente exequível com propósito o mais próximo possível da disposição original.

35.6. Sobrevivência. O término da vigência ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente Contrato. O término dos prazos previstos no Cronograma de Execução, a emissão do Certificado de Aceitação Final ou a rescisão deste Contrato não importará na ineficácia das Cláusulas de indenização, garantia técnica, confidencialidade e de resolução de Controvérsias deste Contrato, que permanecerão em vigor pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

35.7. Efeito Vinculante. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as Partes, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

35.8. Relação entre as Partes. Nenhuma das Partes é agente da outra Parte e tem autoridade para representar a outra Parte relativamente a qualquer questão, salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato. Cada Parte reconhece que não está autorizada a celebrar qualquer instrumento que possa obrigar a outra Parte, salvo mediante prévio e expresse consentimento desta. Este Contrato não estabelece associação de qualquer tipo ou natureza entre as Partes e tampouco configura contrato de trabalho ou terceirização de trabalho.

35.9. Títulos. Os títulos ou subtítulos neste Contrato são inseridos apenas como referência para conveniência, e os mesmos não deverão limitar as Cláusulas, itens, artigos ou parágrafos aos quais se aplicam, ou ainda afetar a interpretação dos mesmos.

35.10. Na medida em que a Contratada estiver organizada formalmente como um consórcio, cada entidade que compõe o Consórcio ("Membro do Consórcio") responderá até o limite de sua participação no Consórcio. Sendo assim, à exceção das hipóteses de solidariedade expressamente definidas em Lei, o MetrôRio e/ou Estado não poderão demandar individualmente de nenhum dos Membros do Consórcio qualquer indenização por perdas e danos e/ou penalidade em seu valor integral, devendo ser obedecido o rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, correspondentemente à Carioca e à OECl.

35.10.1. Na hipótese da Cláusula 35.10 acima, os Membros do Consórcio não poderão se eximir da responsabilidade prevista, alegando que outro Membro do Consórcio deu causa ao evento deflagrador da demanda.

35.10.2. As Partes acordam que não poderá haver mudança na composição e/ou no percentual de formação do Consórcio, salvo se o MetrôRio e o Estado aprovarem tal alteração previamente por escrito.

35.10.3. Respeitada a regra de que cada Membro do Consórcio demandado somente responderá no limite de sua participação no Consórcio conforme Cláusula 35.10 acima, as Partes reconhecem e concordam que o MetrôRio e/ou o Estado poderão reclamar qualquer indenização e/ou penalidade atribuível à Contratada contra qualquer Membro do Consórcio, não sendo necessária prova ou apresentação de evidência de que o inadimplemento, mora, culpa, dolo, quebra de Lei e/ou qualquer outra conduta comissiva ou omissiva penalizável ou indenizável no âmbito da Lei ou deste Contrato se deve a determinado Membro do Consórcio. Da mesma forma, qualquer Garantia apresentada por um Membro do Consórcio poderá ser executada, independentemente do ato comissivo ou omissivo ser imputável àquele Membro do Consórcio ou a qualquer outro Membro do Consórcio, no limite da proporcionalidade do rateio estabelecido na Cláusula 35.10 acima.

35.11. Notificações.

35.11.1. Todas as notificações de uma Parte à outra, inclusive para manifestação, oferecimento de defesa ou ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão deste Contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas aos respectivos representantes para os endereços indicados abaixo, preferencialmente por e-mail, ou qualquer outro meio oportunamente comunicado por escrito por uma Parte à outra.

35.11.2. Todas as notificações relacionadas com este Contrato serão efetivadas se: (i) encaminhadas ou entregues pessoalmente, no momento da assinatura de protocolo; (ii) enviadas por carta registrada, no momento da assinatura do aviso de recebimento; ou (iii) transmitidas por correio eletrônico, no momento da recepção da confirmação de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para o MetrôRio

A/C: Silvio Godoy Antunes

Endereço: Avenida Presidente Vargas 2.000, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22210-031

Tel.: 21 3211-6301

E-mail: sgodoy@metrorio.com.br

Para a Contratada:

A/C: Rodrigo Jurdi Guimarães

Endereço: Av. Padre Manoel Franca 480, Gavea - Rio de Janeiro, CEP 22793-260

E-mail: rjurdi@oec-eng.com

Para a RioTrilhos:

A/C: Diretor de Engenharia

Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 8º Andar - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2333-8810

E-mail: direengenharia@riotrilhos.rj.gov.br

35.11.3. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço previsto neste Contrato mediante aviso prévio, por escrito, à outra Parte.

35.12 Rescisão Contratual. A rescisão deste Contrato não afetará, em nenhuma hipótese, os direitos e prerrogativas no MetrôRio no âmbito dos demais contratos e acordos firmados entre as Partes e/ou celebrados com cada Parte. A cessação das obrigações estipuladas no presente Contrato não implica na extinção ou modificação de quaisquer direitos ou deveres previstos nos outros instrumentos jurídicos que regulam a relação entre as Partes. Dessa forma, todos os demais contratos e acordos continuarão em pleno vigor e eficácia, preservando integralmente os direitos e obrigações do MetrôRio conforme neles

estabelecidos.

35.13. Constituição do Consórcio. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35.10 (Responsabilidade Solidária), que é aplicável desde a data de assinatura deste Contrato, a OECI e a Carioca deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, providenciar o registro do Consórcio constituído entre as respectivas empresas. Dessa forma, tão logo o referido Consórcio seja registrado, as Partes se comprometem a celebrar um termo aditivo ao presente Contrato.

35.14. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que este Contrato será executado eletronicamente com autenticidade reconhecida pelos certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme permitido pelo artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e enviado, entre as Partes, por meio eletrônico. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que este Contrato será considerado autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade e validade deste Contrato e de seus termos, bem como o respectivo compromisso das Partes com os seus termos.

E, assim, estando justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

[página intencionalmente deixada em branco]

[Página de assinaturas do Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção para Implantação da Estação Gávea do Sistema Metroviário do Rio de Janeiro, em Regime de Empreitada por Preço Global, na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction) Turn-Key celebrado entre MetrôRio, Estado, OECI S.A. e Carioca]

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: Guilherme Walder Mora Ramalho

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Igor de Moraes Araruna Zibordi

Cargo: Diretor Jurídico

OECI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Ricardo Luís Machado Weyll

Cargo: Diretor

Nome: Rogério Neves Dourado

Cargo: Diretor

CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.

Nome: Daniel Rizzotti de Oliveira

Cargo: Diretor

Nome: Fábio Medeiros Junqueira Meirelles

Cargo: Diretor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: Cláudio Bonfim de Castro e Silva

Cargo: Governador

Nome: Whashington Reis de Oliveira

Cargo: Secretário de Estado

Nome: Rafael Machado Quaresma

Cargo: Diretor Presidente da RIOTRILHOS

Testemunhas:

1. _____

Nome: Rodrigo Faur de Castro

CPF: 101.544.957-35

2. _____

Nome: Rodrigo Rabelo de Matos Silva

CPF: 073.868.207-12

Rio de Janeiro, 09 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Washington Reis de Oliveira, Secretário de Estado**, em 09/04/2025, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO QUARESMA, Presidente**, em 09/04/2025, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Machado Weyll, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO NEVES DOURADO, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Medeiros Junqueira Meirelles, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rizzotti de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moraes Araruna Zibordi, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Walder Mora Ramalho, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 10/04/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 10/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rabelo de Matos Silva, Subsecretário de Estado**, em 10/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97937452** e o código CRC **E33CF62B**.

Referência: Processo nº SEI-140001/013757/2022

SEI nº 97937452

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: 2333-8826/8827 - <http://www.riotrinhos.rj.gov.br>